ANNO LV NUMERO 214 — QUINTA FEIRA 18 DE SETEMBRO DE 1879

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$000
Por seis ditos idem. . . . . 12$000
Por um anno idem. . . . . 24$000
Cada numero avulso. $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$750
Por seis ditos idem. . . . . 13$500
Por nove ditos idem. . . . . 2.$250
Por um anno idem. . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

PARIS, 16 de setembro.

Tendo a Camara dos Deputados invalidado o diploma conferido á Mr. Blanqui pela quarta circumscripção de Bordeaux, houve nova eleição nessa circumscripção; mas desta vez Mr. Blanqui não póde obter a maioria absoluta dos suffragios.

LISBOA, 14 de setembro.

Seguio hoje para a America do Sul o paquete inglez *NEVA*.

Pernambuco, 17 de setembro de 1879.

O Director,

J. BREZET.

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 17 de setembro, ás 4 horas e 50 minutos da tarde. (Recebido ás 7 horas e 15 minutos da noute).

— Consta, por communicações officiaes, haverem movimentos revolucionarios nas provincias de Corrientes e de Entre-Rios, na Republica Argentina.

PARTE OFFICIAL

Ministerio do imperio

— Por carta imperial de 6 do corrente foi escolhido senador pela provincia do Espirito Santo, o conselheiro Christiano Benedicto Ottoni.

Ministerio da justiça

— Por decreto de 7 de maio, foi declarado sem effeito o de 30 de abril deste anno que designou a comarca de Santos, 3ª entrancia, na provincia de S. Paulo, para n'ella ter exercicio o juiz de direito avulso José Joaquim Baeta Neves.

— Pelo de 17 desse mez, foi reformado, a pedido, no posto de major, o capitão da guarda nacional de Minas Geraes, José Capistrano Barbosa.

— Pelo de 23 de julho, foi nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Jundiahy, em S. Paulo, o bacharel José Feliciano Ferreira da Rosa.

— Pelos de 26 de agosto :

Foi removido o juiz de direito Antonio Joaquim Rodrigues, da comarca de Taubaté, de 2ª entrancia, em S. Paulo, para a de Parahybuna, de 3ª entrancia, em Minas Geraes.

Foi designada a comarca de Taubaté, para n'ella ter exercicio o juiz de direito avulso José Joaquim Baeta Neves.

— Pelos de 6 do corrente :

Foram demittidos, a pedido, do lugar de juiz municipal e de orphãos :

Do termo do Ouricury, em Pernambuco, o bacharel Luiz Antonio de Andrade.

Dos reunidos de Benevente e Guarapary, no Espirito Santo, o bacharel Joaquim Guedes Alcoforado.

Foi reconduzido no lugar de juiz municipal e de orphãos do termo de Simão Dias, em Sergipe, o bacharel Lourenço Freire de Mesquita Dantas.

Foram nomeados :

Juizes municipaes e de orphãos :

Dos termos reunidos de Sento Sé e Joazeiro na Bahia, o bacharel José Pinto Ferreira de Oliveira.

Do de Páo d'Alho, em Pernambuco, o bacharel Elyseu da Cunha Moraes Pinheiro.

Do da Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, o bacharel Francisco Ferreira Martins.

Do de Uruguayana, na mesma provincia o bacharel José Dantas da Silveira.

Dos reunidos de Santo Amaro e Maroim, em Sergype o bacharel José Cupertino Dantas.

Do de Sete Lagoas, em Minas Geraes, o bacharel José Alexandre da Silva Galrão.

Do de Sabará, na mesma provincia, o bacharel Francisco de Gouveia Cunha Barreto.

Do de S. João da Barra, no Rio de Janeiro, o bacharel Augusto Octaviano Bessa.

Dos reunidos de Paranaguá e Guaratuba no Paraná, o bacharel João da Silva Pires Ferreira ; ficando sem effeito a sua anterior nomeação para o de Guarapuava, na mesma provincia.

Juiz substituto da primeira vara civel da comarca da capital do Ceará, o bacharel Joaquim Olympio de Paiva.

Ministerio dos estrangeiros

Sua Magestade o Imperador recebeu em audiencia publica de apresentação no Paço de S. Christovão, sabbado 6 do corrente ás 7 horas da noite, S. Exc. o Sr. D. José A. de Lavalle, nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Perú, o qual, ao entregar ao mesmo augusto senhor sua credencial, pronunciou o seguinte discurso :

« Senhor. — Desde que occuparam o lugar que lhes cabia entre as nações, a Republica do Perú e o Imperio do Brasil tem felizmente mantido as melhores e mais cordiaes relações ; essas relações se tornaram sem duvida mais estreitas, tanto pelo desenvolvimento natural dos paizes como pelo esmero dos seus governos em cultival-as.

« Com este proposito S. Exc. o Sr. vice-presidente da Republica, encarregado do poder executivo, dignou-se de acreditar-me como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Perú junto de Vossa Magestade Imperial pela carta autographa que tenho a honra de depositar em suas augustas mãos.

« E' para mim altamente satisfactorio representar minha patria ante o illustre soberano que já me honrou com provas ostensivas do seu imperial favor, e de quem espero merecer durante a minha missão a benevolencia que se dignou uma vez entregar-me em estranhas e remotas plagas. »

Sua Magestade o imperador respondeu :

« Agradeço muito a meu grande e bom amigo o 1º vice-presidente da Republica do Perú encarregado do Poder Executivo, esta prova de seus sentimentos. Espero, Sr. ministro, que durante vossa missão contribuireis a manter as relações que tão felizmente tem existido entre nossas patrias.

Ministerio da marinha

— Por titulo de 4 do corrente foi nomeado o mandador da officina de carpinteiros do arsenal de marinha de Pernambuco, Francisco Gomes de Figueiredo, para o lugar de contra mestre na mesma officina.

— Por decreto de 6 foi reformado o official da 3ª classe do corpo de fazenda da armada José da Silva Moreira.

Ministerio da agricultura

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao chefe de secção da estrada de ferro de Paulo Affonso, João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, para vir á côrte tratar de seus interesses.

Governo da provincia

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 1879

Actos :

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu Augusto Thoophilo da Cunha Perné, ajudante do correio da estação das Cinco Pontas, resolve conceder-lhe mais trinta dias de licença, com o desconto de duas terças partes dos respectivos vencimentos, na fórma do decreto n. 4,484, de 7 de março de 1870.

— O presidente da provincia, tendo em vista o termo annexo ao officio do inspector do arsenal de marinha, sob n. 245, de 30 de agosto, do qual consta haver João da Costa Rabello, 3º machinista de barcas a vapor, prestado exame, na conformidade do art. 3º do regulamento n. 1,324, de 5 de fevereiro de 1854, e obtido approvação unanime dos examinadores, para servir de 2º machinista, ordena que ao examinando se expeça a competente carta de habilitação, na fórma do art. 5 das instrucções que baixaram com o decreto n. 2,600 de 2 de junho de 1860. — Communicou-se ao arsenal de marinha.

Officios :

— Ao commandante das armas. — A' vista do que expõe V. Exc., em officio n. 638, de hontem, autoriso-o a mandar recolher ao respectivo quartel, o anspeçada da companhia de cavallaria, Joaquim Pereira Bastos.

— Ao chefe de policia.—Devolvendo as inclusas relações, declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 26 de agosto, n. 1,344, e, afim de o fazer constar ao subdelegado do districto da Magdalena, que, á vista das ordens do thesouro nacional, não póde ser satisfeita, sem estar devidamente comprovada, a despeza de que pede elle indemnisação da conducção de retirantes e de cadaveres destes.

— Ao juiz de direito de Limoeiro. - Com cópia da informação do inspector do thesouro provincial, de 30 de agosto, n. 174, fica respondido o officio de Vmc., de 6 desse mez, relativo ao pagamento da despeza com a alimentação dos presos pobres recolhidos á cadeia dessa localidade.

— Ao thesouro provincial. — Conformando-me com o parecer exarado no officio junto do inspector geral da instrucção publica, declaro a Vmc., em solução ao exposto na sua informação de 19 de agosto, n. 131, que ao 2º continuo do gymnasio, encarregado da conservação do respectivo musêo, Francisco Pinto de Carvalho, deve esse thesouro continuar a abonar a gratificação de que trata o art. 46 da lei n. 1,245, de 17 de junho de 1876.—Communicou-se á instrucção publica.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 1879

Actos :

— O presidente da provincia, tendo em vista o officio n. 284, de 27 de agosto, do inspector geral da instrucção publica, resolve, nos termos do art. 4º do regulamento de 7 de abril, nomear o conselheiro Francisco de Paula Baptista, os Drs. João José Pinto Junior, José Austregillo Rodrigues Lima e Augusto Carneiro Monteiro da Silva Santos, os bachareis Ezequiel Franco de Sá, José Diniz Barreto, José Ozorio de Cerqueira, e o professor Antonio Rufino de Andrade Luna, para exercerem os cargos de membros do conselho litterario durante o triennio de 1879 a 1881. — Communicou-se aos nomeados e á instrucção public .

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu o guarda da casa de detenção, Manoel Frazão Pereira de Araujo, resolve, nos termos do § 6º do art. 1º da lei provincial n. 1.108, de 29 de maio de 1873, prorogar-lhe por mais tres mezes, para tratar de sua saude, a licença com que se acha, sendo dous mezes com metade do ordenado, um mez sem vencimento algum, devendo entrar no gozo da referida licença dentro do prazo de vinte e cinco dias.

Officios :

— A' thesouraria de fazenda.—Communico a V. S que nesta data proferi o seguinte despacho na petição do coronel João de Sá Cavalcante de Albuquerque, sobre a qual informou essa repartição em officio de 27 de agosto n. 574 : « Não ha que deferir, em vista da informação da thesouraria de fazenda. »

— A' mesma.—Mande V. S. preparar e remetter á secretaria desta presidencia, para ser fornecido ao juiz de direito do Brejo, conforme solicita este em seu officio de 28 de agosto, um livro, segundo o modelo junto, que devolverá, destinado ao lançamento das actas da junta revisora da comarca.

— A' mesma.—A' vista da autorisação contida no telegramma junto, expedido pelo ministerio da marinha, recommendo a V. S. que mande abonar ao capitão do porto Manoel Ricardo da Cunha Couto, a ajuda de custo que lhe competir em face da tabella annexa ao decreto n. 6,312, de 12 de agosto de 1876, por ter de ir exercer o lugar de inspector do arsenal de marinha do Pará.—Communicou-se ao capitão do porto.

— A' mesma.—Para os fins convenientes, communico a V. S. que João Paulo Carneiro de Souza Bandeira, assumio em 9 de agosto, o exercicio de juiz substituto de Jaboatão, na qualidade de 1º supplente.

— Ao inspector geral da instrucção publica. —Póde Vmc. justificar as faltas de exercicio escolar dadas, por motivo de molestia, pelos professores Antonino Philadelpho Pereira Dutra e Emilia Candida de Mello Luna, nos dias de agosto, a que se refere seu officio n. 287, de 2 do corrente, que assim fica respondido.

— Ao thesouro provincial. — Attendendo ao que requereu o arrematante dos reparos da ponte do Lahyba, Francisco de Arruda Camara, sobre o qual informou esse thesouro, em officio de 29 de agosto, n. 169, declaro a Vmc. que a multa imposta ao dito Arruda Camara, deve ser cobrada na razão de 1 204$200, valor a que ficou reduzida pelo respectivo contrato. —Communicou-se ás obras publicas.

Portarias :

— Approvo, para os devidos fins, o contrato celebrado pelo conselho de compras de marinha, em sessão de 9 de agosto, com Beltrão & Costa, para o fornecimento de folhas de cobre a 1$750 o kilo, para a construcção de um hiate, que tem de ser feito no arsenal de marinha, com destino ao serviço da praticagem do porto do Pará. Devolvo ao mesmo conselho as propostas, que vieram annexas ao seu officio de 18 de agosto.—Communicou-se á thesouraria de fazenda.

— Transmitto á camara municipal de Olinda, 5 plantas da divisão de diversos sitios desse municipio, enviadas pela repartição das obras publicas e as quaes alludio a mesma camara em seu officio, á que respondo, de 29 de agosto.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officio :

— De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia communico á camara municipal de Alagôa de Baixo, em resposta ao officio de 28 de julho, representando acerca da falta de segurança de propriedade em seu municipio, que, emquanto se não tomar uma providencia geral á respeito, foi pelo Dr. chefe de policia recommendado ás autoridades policiaes d'aquelle districto, perseguirem, quanto lhes fosse possivel, os delinquentes alli homisiados.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 1879

Actos :

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu o bacharel Manoel de Siqueira Cavalcanti, official-maior da secretaria da presidencia, e, tendo em vista o parecer da junta medica provincial, resolve conceder-lhe, a contar do 1º do corrente, 6 mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu Joaquim Gonçalves Ayres, professor de instrucção primaria da cadeira de Villa Bella, tendo em vista as informações ns. 228 e 163 dos inspectores da instrucção publica e do thesouro provincial, resolve, nos termos dos arts. 147 e 148 do regulamento de 7 de abril, conceder ao peticionario a gratificação de antiguidade, correspondente á metade de seus vencimentos, visto contar mais de 25 annos de effectivo exercicio no magisterio publico.—Communicou-se ao inspector da instrucção publica e ao thesouro provincial.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu o 2º cirurgião do corpo de saude do exercito, Dr. Antonio Hermenegildo de Castro, e tendo em vista as informações do brigadeiro commandante das armas, sob n. 641, e do delegado do cirurgião-mór do exercito, de hontem, resolve conceder-lhe permissão para aguardar, fóra da capital, sem direito a vencimentos, a decisão do governo sobre a demissão que pedio, do corpo de saúde, visto ter finalisado a licença de 3 mezes, concedida por esta presidencia e continuarem seus padecimentos physicos.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu o capitão reformado do exercito, Antonio Maria de Castro Delgado, commandante do forte de Páo Amarello, e, tendo em vista os attestados medicos exhibidos pelo supplicante, resolve, de conformidade com a informação do commandante das armas, do 1º do corrente, sob 636, conceder-lhe 2 mezes de licença, para tratar de sua saude, fóra da provincia, uma vez que a conselho dos facultativos deve mudar de clima.

— O presidente da provincia, á vista das propostas do Dr. chefe de policia em officios ns. 1,393 e 1,398, de 2 e 3 do corrente, resolve exonerar de 1º supplente do subdelegado do 1º districto da freguezia de Tracunhaem, do termo de Nazareth, á Ludovico Gomes da Silva, visto ser elle sôgro do actual promotor publico da comarca, e de 3º supplente do subdelegado do districto de S. João dos Pombos, do termo de Santo Antão, a Manoel Bezerra de Mello, a pedido.—Communicou-se ao chefe de policia.

Officios :

—Ao chefe de policia.—Em resposta ao officio de V. S., n. 1,368, de 29 de agosto, ao qual veio annexo copia de outro do delegado de Nazareth, consultando qual devia ser o seu procedimento, com relação aos presos accommettidos de variolas, cabe-me declarar-lhe que os faça remover para outro compartimento da prisão, e tratar convenientemente como se tem feito, requisitando para esse fim a ambulancia remettida á camara municipal.

— Ao mesmo. — Remetto a V. S., para os fins convenientes, copia do offiio n. 25 de 2 do corrente, que me dirigio o capitão do porto, relativo ao naufragio da barcaça *Despique de Goyanna*.—Communicou-se ao capitão do porto.

— A' thesouraria de fazenda.—Providencie V. S. para que, nos termos da sua informação de 29 de agosto, n. 581, sejam recolhidos em deposito, nessa thesouraria, os vencimentos das praças do destacamento de linha de Goyanna, que se acham em tratamento.—Communicou-se ao commandante das armas.

— A' mesma.- Para os fins convenientes, communico a V. S. que o juiz substituto da vara do commercio, bacharel José Jacintho Borges Diniz, deixou de reassumir o exercicio de seu cargo, no 1º do corrente, por continuarem os incommodos de sua saude.

— A' mesma. — Communico a V. S. que, nesta data, relevo José Bento de Oliveira, da multa imposta pelo collector de S. Bento, por não ter dado á matricula, no tempo da lei, ao as ingenuas de que trata o officio dessa thesouraria de 28 de agosto, n. 578.

— A' commissão central de soccorros.—Mandem Vv. Ss. preparar e remetter ao major Pantaleão de Siqueira Cavalcanti, residente em Pesqueira, uma ambulancia, contendo medicamentos allopathicos para o tratamento dos indigentes. Devolvo, para os fins convenientes, o officio que acompanhou ao dessa commissão, datado de 28 de agosto.

— Ao juiz de direito da capital. — Para os fins convenientes, communico a Vmc. que, não podendo a camara municipal do Recife, por falta absoluta de meios, segundo informou-me, fazer a publicação pela imprensa da qualificação de votantes, nos termos do art. 62 das instrucções regulamentares annexas ao decreto n. 6,097 de 12 de janeiro de 1876, e, tendo a junta municipal respectiva me representado sobre a necessidade de effectuar-se aquella publicação, levei o assumpto ao conhecimento do governo imperial, afim de que, por conta dos cofres geraes, autorise a mesma publicação, se entender que esta é essencial para a validade da mencionada qualificação.

— A's obras publicas. — Providencie Vmc. conforme pede a camara municipal do Recife, em officio de 29 de agosto, para que, com urgencia, sejam reparados os estragos feitos no calçamento que circunda o mercado publico de S. José, pelas ultimas chuvas cahidas nesta cidade.—Communicou-se á camara municipa do Recife.

— A' directoria do theatro Santa Isabel.—Communico a Vmc. que, nesta data, deferi o requerimento em que alguns estudantes da Faculdade de Direito pediam que lhes seja concedido o theatro Santa Isabel, na noite de 15 deste mez, para um concerto destinado á libertação de alguns escravos, e a de 28 anniversario da lei n. 2,040 de 1871, para ter lugar a referida libertação, solemnisando-se assim esse dia.

— Ao engenheiro militar.—Mande Vmc., nos termos da sua informação de 29 de agosto, n. 68 fazer os concertos das portas das penitenciarias do quartel das Cinco Pontas, orçados em 4$, afim de ser paga essa despeza por conta do abate feito pelo arrematante dos concertos daquelle quartel e dos do Hospicio.—Communicou-se ao commandante das armas e á thesouraria de fazenda.

— Ao commandante de policia. — Mande Vmc. reforçar, com 8 praças, o destacamento estacionado em Cimbres.—Communicou-se ao chefe de policia.

— Ao thesouro provincial.— Attendendo ao que requereu Honoria Camilla de Lellis, viuva do professor Balthazar Augusto de Olinda Costa, recommendo a Vmc., em solução ao seu officio n. 147 de 22 de agosto, que mande pagar á peticionaria os vencimentos que deixou de perceber o referido professor de 1 a 15 de julho.—Communicou-se á instrucção publica.

Portarias :

— O Sr. gerente da companhia pernambucana faça transportar ao Rio Grande do Norte, por conta do ministerio da guerra, no vapor *Jaguaribe* 5 caixões medindo 1,936 decimetros cubicos, contendo 1,032 pares de sapatos, destinados á companhia de infantaria de linha daquella provincia.—Communicou-se ao arsenal de guerra.

— O Sr. gerente da companhia brasileira de navegação faça transportar á côrte, por conta do ministerio da marinha, no vapor *Pará*, a Manoel Felix de Jesus, que foi apresentado pelo imperial marinheiro Manoel Baptista Barbosa, para por elle servir o tempo complementar de sua praça.—Communicou-se ao arsenal de marinha.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officios :

— Ao provedor da Santa Casa. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, communico a V. Exc., para os fins convenientes, que, pela ordem do thesouro nacional, de 21 de agosto, n 136, acha-se autorisada a thesouraria de fazenda a entregar á junta administrativa dessa Santa Casa os 19:980$, provenientes dos beneficios da primeira e segunda das loterias concedidas por decreto n. 2,784 de 3 de outubro de 1877, a favor da mesma Santa Casa.

— Ao thesouro provincial. — De ordem do Exm Sr. presidente da provincia, communico a V. S., para os fins convenientes, que na petição de Antonio Gonçalves de Azevedo, sobre que versa o officio dessa inspectoria, de 30 de agosto, n. 178, foi proferido hoje o seguinte despacho : « Aguarte o supplicante o fim do presente mez, para ser pago do que se lhe deve. »

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE SETEMBTO DE 1879

Acto :

— O presidente da provincia, attendendo á reclamação do alferes Antonio Rodrigues Brasilino Carvalhaes, resolve, nos termos do art. 1.º § 2.º do decreto n. 4,668 de 1871, nomeal-o para servir provisoriamente os officios de escrivão privativo do jury e execuções criminaes de Caruarú, ficando sem effeito a portaria de 23 de agosto ultimo, pela qual foi nomeado para o mesmo lugar Alexandrino José de Almeida.—Communicou-se ao juiz de direito de Caruarú.

Officios :

— Ao commandante das armas. — Sirva-se V. Exc. de expedir suas ordens, no sentido de se apresentar amanhã, ás 10 horas do dia, ao chefe de policia, 2 praças de primeira linha, afim de escoltarem um criminoso que vai responder ao jury da cidade da Victoria. — Communicou-se ao chefe de policia.

— Ao chefe de policia. — Declarando os juizes de paz, presidentes das juntas de alistamento militar das parochias de S. Lourenço da Matta e de N. Sra. da Gloria de Goitá, em officios de 1 e 28 de agosto, não poderem funccionar as referidas juntas, por falta de comparecimento da autoridade policial, e bem assim de remessa de listas a que são obrigados a fornecer os inspectores de quarteirão, providencie V. S. no sentido de serem sanadas semelhantes faltas, afim de que a lei tenha execução nas mencionadas parochias. — Communicou-se aos juizes de paz.

— A' thesouraria de fazenda. — Remetto a V. S., para seu conhecimento e fins convenientes, cópia do officio que, a 3 do corrente, dirigio-me o director interino da Faculdade de Direito, dando a razão por que foi considerado como prompto em agosto o professor substituto do curso preparatorio annexo á Faculdade, padre Francisco João de Azevedo.

— A' mesma.—Em resposta ao seu officio de 2 do corrente, sob n. 589, declaro a V. S. que, isentando a lei de 22 de setembro de 1875, art. 13 § 2.º do imposto de 20 por cento as loterias concedidas a beneficio da instrucção publica, casas de caridade, asylo de orphãos de qualquer natureza e edificação de igrejas, acham-se comprehendidas em semelhante isenção as loterias relativas á igreja de N. Sra. da Penha, que está sendo edificada, ao hospicio de alienados, que não é senão casa de caridade, e até se acha sob a administração da Santa Casa de Misericordia, á casa dos expostos, que é verdadeiro asylo de orphãos, á Sociedade Propagadora da Instrucção Publica, cujo fim é desenvolver o ensino, fundando e mantendo escolas, e, finalmente, á casa de beneficencia de Bezerros, que é tambem casa de caridade, como se acha reconhecida pela ordem do thesouro nacional n. 692 de 30 de novembro de 1876.—Communicou-se ao thesoureiro das loterias.

— Ao juiz municipal da Escada.—Declaro a Vmc., em solução ao exposto no seu officio de 19 de julho, ao qual veio annexa a guia que devolvo, impugnada pela collectoria provincial que o imposto decretado pelo n. 7 § 4 do art. 1 da lei n. 1,470 de 16 de junho, sobre heranças necessarias deé meio por cento, como está verificado, e não de um e meio por cento como por equivoco foi publicado no *Diario de Pernambuco* n. 140 de 10 do citado mez de junho, e por isso não procede nesta parte a duvida da mesma collectoria, a qual tambem não procederia ainda quando o imposto fosse de um e meio por cento, porque neste caso seria cobrado somente das successões abertas depois da promulgação da referida lei, como bem opinam os Drs. inspector e procurador fiscal do thesouro. Quanto á porcentagem, regularmente procedeu a mencionada collectoria, negando a por não ser devida na hypothese vertente, conforme se vê da decisão constante do officio justo por copia, dada á consulta do alludido thesouro. Cumpre ainda notar, que as guias para recolhimento daquelle imposto devem conter as declarações exigidas pelo art. 54 do regulamento de 23 de julho de 1874.—Communicou-se ao thesouro provincial.

— A's obras publicas.—Nos termos de sua informação de 26 de agosto, n. 354, dê Vmc. suas ordens para que tenha lugar a continuação da obra do cano de esgoto da travessa do Peixoto, conforme solicita o inspector da saúde publica em officio de 19, sendo a dita obra feita por conta do contrato do calçamento da cidade e limitando se a sua execução a 150 metros correntes. Neste sentido deferio a petição dos moradores da mesma travessa, a que se refere essa repartição em seu officio de 18 do dito mez de agosto sob n. 244.—Communicou-se ao inspector da saúde publica e ao thesouro provincial.

— A' instrucção publica.—Para os fins convenientes communico a Vmc. que, no requerimento da professora Francisca Seraphico de Assis Carvalho, á que se refere sua informação n. 289 de 3 do corrente, proferi hoje o seguinte despacho : « Apresente-se na secretaria da presidencia para receber a apostilla, depois de pagos os devidos emolumentos. » Convem entretanto que Vmc. chame a attenção dos delegados litterarios, afim de não darem posse a professores sem estarem satisfeitas as formalidades legaes conforme succedeu com a peticionaria e com a de nome Idalina Maria de Castro.—Communicou-se ao thesouro provincial.

— Ao commandante de policia. — Declare Vmc. ao capitão Manoel de Freitas Barbosa Cordeiro, commandante do destacamento estacionado em Ingazeira, que fico inteirado do theor de seu officio de 25 de agosto, communicando terem sido capturados cinco criminosos n'uma diligencia por elle auxiliada. Outro sim, declare-lhe o que desse corpo consta com relação ao soldo ás praças e á munição que lhe deve ser fornecida.

— Ao commissario vaccinador provincial.—Remetta Vmc. com urgencia, á secretaria desta presidencia alguns tubos capillares, contendo lympha vaccinica.

— Ao thesouro provincial. — Declaro a Vmc., para os fins convenientes, que, á vista da procuração junta, e, nos termos da sua informação de 20 de agosto, n. 142, por William James Haymes, gerente do New London & Brazilian Bank, devem ser levantados desse thesouro, nos prazos ordinarios, e mediante as formalidades e tramites estabelecidos as quantias que forem liquidadas em credito da companhia Recife Drainage.

— Ao mesmo.—Mande Vmc. pagar á companhia pernambucana de navegação costeira, a subvenção de que trata o art. 20 da lei n. 1,350 de 6 de março, uma vez que seja cumprida a exigencia do art. 3 do respectivo contrato, conforme o exposto na informação dessa inspectoria em 30 de agosto n. 181.

— Ao mesmo.- Nos termos da sua informação de 3 de corrente, n. 185, mande Vmc. pagar, ao subdelegado do districto da Capunga, 4$000 constantes da inclusa conta, e provenientes da despeza feita com a compra de um lampeão para o quartel do destacamento do districto.

— Ao mesmo.—Deferindo o incluso requerimento, sobre que versa a informação dessa inspectoria de 11 de agosto, n. 123, declaro a Vmc. que, ao tenente-coronel commandante do corpo de policia, Miguel Reinaux Duarte, deve esse thesouro pagar 100$000 para completar os de 300$000, que lhe compete, á titulo de cavalgadura, conforme o parecer fiscal annexo á citada informação.

— Ao mesmo.—Mande Vmc. pagar, aos contratantes da impressão e publicação do expediente e mais actos do governo da provincia Manoel Figueirôa de Faria & Filhos 1:350$ constante da inclusa conta, e proveniente de quatro mil exemplares impressos de cada um dos regulamentos ultimamente expedidos para instrucção publica, Escola Normal e Gymnasio, fornecidos além do numero estabelecido no contrato.

Portarias :

— O Sr. agente da companhia brasileira de navegação faça transportar ao Ceará, por conta do ministerio da guerra, no vapor *Ceará* o ex-soldado João Pereira de Oliveira, e bem assim a sua mulher Umbelina Rosa do Espirito-Santo e dous filhos de menor idade, José e Maria, esta de cinco annos e aquelle de seis. —Communicou-se ao commandante das armas.

— O Sr. agente da companhia brasileira, faça transportar á Parahyba, por conta do ministerio da guerra, no vapor *Ceará*, os soldados da companhia de infantaria daquella provincia Antonio de Lima do Nascimento, Jovino Moreira Franco, João Pereira da Silva e José Soares da Silveira, que dalli vieram escoltando um desertor e um preso de justiça.

5.ª secção n. 76.—Palacio da presidencia de Pernambuco, em 31 de julho de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Passo ás mãos de V. Exc., em cumprimento dos avisos circulares de 1 e 3 de março deste anno, os inclusos quadros da população escrava e dos ingenuos desta provincia, matriculados nas estações competentes até o dia 31 de dezembro de 1878, com as declarações exigidas nas mesmas circulares.

Segundo informa o inspector da thesouraria de fazenda no officio de 28 deste mez, sob n. 498, ao qual acompanharam os alludidos quadros, no numero dos escravos pertencentes ao municipio de Ingazeira, e matriculados no de Flores, estão incluidos 23, sendo nove homens e quatro mulheres, posteriormente dados á matricula no primeiro desses municipios desde 1 de abril de 1877 até 31 de março de 1878, em virtude da autorisação contida no aviso de 23 de dezembro de 1876.

Não se acham comprehendidos, nos alludidos quadros, os escravos dos municipios de Villa Bella e Triumpho, segundo a nova matricula permittida pelos avisos de 22 de maio e 6 de novembro do anno passado, não só porque as circulares, a que respondo, limitam as informações sobre esse ramo do serviço até 31 de dezembro do mesmo anno, como poruue o prazo para tal matricula começou a correr em 1 de fevereiro ultimo e terminará a 31 de janeiro de 1880. Acha-se nelles contemplado um certo numero de escravos, porém dos matriculados dentro dos prazos do regulamento n. 4,835 de 1 de dezembro de 1871.

São estas as considerações que por agora cabe-me apresentar a V. Exc. nos termos do final das ditas circulares.

Deos guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.— *Adolpho de Barros Cavalcante de Lacerda.*

Resumo do quadro demonstrativo dos filhos de mulheres escravas matriculados na provincia de Pernambuco em virtude da lei de 28 de setembro de 1871 e regulamento de 1 de dezembro do mesmo anno, com as alterações sobrevindas até 31 de dezembro de 1878 :

Matriculados até 31 de dezembro de 1878	20,870
Fallecidos idem idem idem	5,017
Mudados para outros municipios	1,026
Entrados de outros municipios	980
Renunciados os seus serviços pelos senhores das mães	41

Resumo do quadro demonstrativo da matricula dos escravos das provincias de Pernambuco em virtude da lei de 28 de setembro de 1871 e regulamento de 1 de dezembro do mesmo anno, com as alterações sobrevindas até 31 de dezembro de 1878 :

Matriculados até 30 de setembro de 1873	104,210
Idem por sentença do poder judiciario	3
Fallecidos	7,376
Mudados para municipios differentes	14,4'4
Entrados de outros municipios	16,683
Manumittidos por titulo gratuito	2,220
Idem por titulo oneroso	563
Idem pelo fundo de emancipação	341

Note-se que neste quadro não se acham incluidos os escravos dos municipios de Villa-Bella e Triumpho, da provincia de Pernambuco, mandados matricular de novo pelos avisos de 22 de maio e 6 de novembro de 1878.

Repartição da policia

2.ª secção.—N. 1,487.—Secretaria da policia de Pernambuco, 17 de setembro de 1874.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que hontem foi apenas recolhido á casa de detenção, á ordem do subdelegado de Santo Amaro das Salinas, Antonio Thomaz de Souza, por crime de furto.

Pelo subdelegado do districto de Tigipió da comarca de Jaboatão, foi remettido ao juiz competente o o inquerito policial a que procedeu contra Bellarmino Gonçalves Dantas, conhecido por Bello Gato, por crime de furto de cavallos e resistencia.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, dignissimo presidente da provincia.—O chefe de policia, *Joaquim José de Oliveira Andrade.*

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 18 DE SETEMBRO

Noticias do Pacifico, do Rio da Prata, e do sul do imperio

Pelo vapor brasileiro *Bahia* recebemos hontem jornaes com datas : do Pacifico 2, Rio da Prata 4, Minas-Geraes 9, Rio de Janeiro 10, Bahia 14 e Alagôas 16 do corrente. Eis o que delles colhemos :

REPUBLICAS DO PACIFICO

Estava combinado um plano de ataque contra o *Huascar*, quando bombardeou Antofagasta. O *Blanco Encalada* devia tomar a sahida do porto para impedir a fuga do *Huascar* ; mas só appareceu horas depois de ter-se retirado o famoso monitor.

O encouraçado peruano *Atahualpa* tinha sido avistado a nove milhas a oéste de Antofagasta. Suppunha-se que o *Huascar* acompanhava-o, e que de combinação emprehenderiam alguma operação contra a praça.

[illegible]sava por certo que tinha chegado ao es[illegible]o de Magalhães, e dalli seguira com a corveta *Union* para Callão, um encouraçado mais poderoso do que os chilenos *Blanco Encalada* e *Lord Cochrane*, comprado ao governo turco pelo do Perú.

Balmaceda apresentara, segundo corria, um novo tratado com a Republica Argentina.

A nomeação do general Samiento fôra bem recebida no Chile ; mas havia alli grande descontentamento contra os argentinos, por terem permittido a introducção de armas, faltando assim á neutralidade promettida.

RIO DA PRATA

A folha bonaerense *El Nacional*, que passara a ser regida por João Carlos Gomez, depois da nomeação de Srarmiento para ministro do interior, publicara duas importantes circulares dos governadores de provincia, concernentes á politica de completa abstenção na luta eleitoral dos partidos, que o presidente Avellaneda mostrava-se disposto a seguir.

As folhas addictas ao general Roca principiavam a hostilisar o novo ministro do interior Sarmiento ; os affeiçoados ao Dr. Tejedor pareciam satisfeitos.

O governo provincial expedira varios decretos organisando a guarda nacional. O general Gainza fôra elevado a commandante geral de armas : sendo nomeados commandantes de batalhões os chefes liberaes mais caracterisados.

Pela sua parte o governo nacional, além de conservar aquartelado o 8º batalhão de linha, chamara a Buenos-Ayres o 3.º

Accumulavam-se assim elementos para a luta, e a situação tomava aspecto grave.

Quasi toda a imprensa de Montevidéo, acompanhando a opinião publica, applaudia os reforços economicos financeiros do governo, e este continuava a occupar-se com a reducção das despezas. Ultimamente mandou supprimir 500 lampeões na illuminação da capital ; as camaras, por sua parte, autorisaram-o a reduzir 50,000 pesos no orçamento da instrucção publica, cujo total subia a 400,000 pesos.

Fallecêra o bispo do Paraguay Rivero, sendo indigitado para o lugar o presbytero Pedro Aponte.

MINAS-GERAES

— Eis a apuração dos votos para senador nos collegios de Barbacena, Mar de Hespanha, Juiz de Fóra, Rio Preto e Leopoldina :

Dr. Lima Duarte	183
Conselheiro Lafayette	157
Visconde de Prados	120
[illegible]os	111
Dr. Mar[illegible] Cerqueira	1
Conselheiro Gama	9
Jeronymo Pinto	

RIO DE JANEIRO

— No senado, no dia 9 do corrente :

O Sr. Junqueira, obtendo a palavra pela ordem, declara que a deputação encarregada de felicitar a S. M. o Imperador pelo anniversario da independencia do Imperio cumprio sua missão, pronunciando elle, como orador da mesma deputação, o seguinte discurso :

« Senhor.— Repete-se hoje o anniversario glorioso do importante feito politico que abrilhanta a nossa historia, e que tornou o Brasil uma nação independente e livre.

« Ha mais de meio seculo que um principe generoso soltou nas margens do Ypiranga o brado da independencia para a terra de Santa Cruz, e os écos no patriotismo o foram repetindo por todas as regiões deste vasto imperio.

« A liberdade levantou-se forte e serena nesta terra americana, e cimentou-se com a desejada alliança de uma monarchia constitucional, que ha trazido a segurança, a prosperidade e todos os elementos de progresso moral e material para o povo brasileiro.

« O heróe, fundador do imperio, tinha sem duvida a nobre intenção dos futuros destinos do Brasil, que elle soube tão felizmente iniciar e que tem sido tão gloriosamente desenvolvidos por V. M. Imperial, illustre successor desse magnanimo principe.

« De todos os pontos do paiz levantam-se hoje, senhor, as mais espontaneas saudações ao anniversario que celebramos, porque os brasileiros sabem apreciar as vantagens da liberdade que descansa nas garantias constitucionaes, e que permitte que o povo se possa entregar tranquillamente aos trabalhos que nobilitam o homem.

« O senado, senhor, em um momento tão solemne, ajunta a sua voz á de todos os brasileiros para trazer junto ao throno de V. M. Imperial as suas sinceras expressões de congratulação, de justo regosijo e de constante lealdade, assim como os protestos de sua adhesão ás instituições juradas, á sagrada pessoa de V. M. Imperial e a toda a sua augusta familia e imperial dynastia. »

Sua Magestade o Imperador se dignou responder :

« Associo-me cordialmente ás congratulações que o senado me dirige no dia da maior festa da nossa patria. »

O Sr. Presidente declara que a resposta de S. M. o Imperador é recebida com especial agrado.

O Sr. Presidente—Senhores, o Sr. Dr. Elias Frederico de Almeida Albuquerque communica que hontem ás 11 1/2 horas da manhã seu pai, o senador Frederico de Almeida e Albuquerque passou-se desta para a outra vida. O enterramento se fará no cemiterio de S. João Baptista, sahindo o feretro da rua de Paula Mattos n. 64, hoje, ás 4 horas da tarde.

Fazendo esta communicação ao senado, estou certo de que interpreto fielmente os seus sentimentos, declarando que este triste successo é recebido por todos nós com o mais profundo pezar. (Apoiados geraes.)

Na fórma do estylo vai-se proceder ao sorteio da commissão que ha de representar o senado, acampanhando o corpo do nosso collega á sua ultima morada.

São sorteados os Srs. Leão Velloso, Barros Barreto, Barão de Maroim, Correia e João Alfredo.

O Sr. Cruz Machado (pela ordem) :—Como demonstração de profundo pezar pela perda de um collega, distincto sempre pela sua lealdade e dedicação ao serviço publico, e pelas virtudes que o adornavam, proponho que, na fórma do estylo, o Sr. presidente consulte o senado se delibera levantar a sessão. (Apoiados.)

O senado sendo consultado resolve pela affirmativa.

Na camara dos deputados, no dia 9 :

O Sr. Lima Duarte declara que a deputação nomeada por esta augusta camara pasa felicitar a S. M. o Imperador no dia 7 do corrente, por ser o dc anniversario da independencia do imperio, tendo sido admittida no paço da cidade com as formalidades do estylo cumprio a sua missão, proferindo elle,

MUTILADO

como seu orador, o seguinte discurso :

« Senhor.—Faz hoje 57 annos que o brado da independencia levantado nas margens do Ypiranga por um principe magnanimo, écoou de norte a sul nesta vasta região da America meridional.

« Faz hoje 57 annos que o Brasil, tomando lugar entre as nações independentes, vio incubar-se ao mesmo tempo o germen vivaz das livres instituições que nos regem, a prospera civilisação que o engrandece e ainda de mais altos destinos que o aguardam em risonho futuro.

« Para todas as nações que na hora providencial de sua separação das respectivas metropolis este anniversario surge sempre como o mais auspicioso e domina os acontecimentos interiores e mais gloriosos dos seus annos.

« A camara dos deputados não podia ser indifferente ás gratas recordações deste dia, e para manifestar a V. M. Imperial o verdadeiro jubilo de que se acha possuida, envia-nos em commissão perante a augusta pessoa de V. M. Imperial como orgãos immediatos e legitimos interpretes de seus sentimentos.

« Sob a egide do regimen monarchico constitucional e do sabio governo de S. M. Imperial, a aurora do dia 7 de setembro continuará sempre a ser precursora de desenvolvimento para nossas instituições e de augmento de prosperidade material e moral deste grande paiz.

« Digne-se, pois, V. M Imperial de aceitar as sinceras congratulações e respeitosas homenagens da camara dos deputados. »

Sua Magestade dignou-se responder nos seguintes termos :

« Associo-me cordialmente ás congratulações que a camara dos Srs. deputados me dirige no dia da maior festa da nosso patria. »

O Sr. Presidente declara que a resposta de S. M o Imperador é recebida com muito especial agrado.

— Foi nomeado rara ir servir na divisão naval do 3º disiricto, o 1º tenente Francisco Verissimo de Paula Leite.

— Para ir servir a bordo do transporte *Madeira*, o 1º tenente José Pereira Guimarães.

— A alfandega da corte arrecadou do 1º a 9 do corrente 1,138:796$436.

— Eis as noticias commerciaes em 9 do corrente :

« O mercado de cambio abrio hoje nas mesmas condições em que esteve nos ultimos dias da semana passada.

« O Banco do Brasil encetou operações pera o proximo paquete á anterior taxa de 21 1|2 d. sobre Londres, taxa que tambem foi adoptada pelo Banco Commercial e Banco do Commercio, e a que o London Bank effectuou algumas transacções sobre a caixa matriz.

« As transacções foram regulares a 20 1|2 d. papel bancario, 21 9|16 d. e á ultima a 21 1|2 d. papel particular.

« Sobre França as transacções foram pequenas a 440 rs. por franco particular.

« As taxas para o desconto regularam de 9 a 10 0|0.

« O movimento d... foi limitado.

« As vendas de café conhecidas até ás 5 horas da tarde sommavam 21,900 saccos. »

BAHIA

— Achava-se de novo designado o dia 17 do corrente (hontem), para ser lancada ao mar a nova canhoneira brasileira *Traripe*.

— No seu engenho *Malemba*, do municipio de Santo Amaro, falleceu o coronel José Joaquim Chaves, com 92 annos de idade.

— Escrevem da villa da Victoria :

« Existem neste termo tres macrobias : Ponciana, com 140 annos de idade, Maria dos Anjos, com 116 annos, e Anna de Chocha, com 98 annos, todas no perfeito uso de suas faculdades mentaes, e vivendo regularmente ; a ultima faz renda sem oculos. Já é viver! »

ALAGOAS

— No dia 7 do corrente procedeu-se, com a devida solemnidade, ao assentamento da primeira pedra do edificio que vai ser construido, na praça das Princezas, em Maceió, para escolas publicas.

PERNAMBUCO

ASSEMBLÊA PROVINCIAL

SESSÃO EM 24 DE ABRIL

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. AUGUSTO DE SOUZA LEÃO

Ao meio dia feita a chamada acham-se presentes os seguintes Srs. deputados : Cunha Mello, Cisnêros, Antonio Justino, Beltrão, Gervasio Campello, Eudoxio de Britto, Barão de Nazareth, Cunha Barreto, Magarinos, Gitirana, Barão de Tabatinga, Luiz Cesario, Epaminondas de Barros, Siqueira Cavalcante, Austerliano, Augusto Leão, Rochael, Deodoro, Rego Baptista, Paulo de Oliveira, Ernesto Freire, E. Epaminondas da Cunha e Galvão, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte :

EXPEDIENTE

Uma petição de João Joaquim da Costa Leite, estabelecido com casa e garantia de bilhetes de loterias, reclamando contra a interpretação dada á lei n. 1.261 pelo consulado provincial. —A' commissão de legislação.

Outra de Ignacia Maria dos Anjos, pedindo o pagamento de 629$ 97, provenientes de custas devidas a seu fallecido filho João Damasceno e Silva, escrivão do termo da Escada.—A' commissão de orçamento municipal.

Outra de Maria da Natividade Ferreira, professora contratada do lugar Olho d'Agua dos Bredos, pedindo para ser considerada vitalicia no magisterio.—A' commissão de instrucção publica.

Outra da mesa regedora da Ordem Terceira de S. Francisco desta cidade, pedindo a approvação da modificação feita no art. 168 dos seus estatutos.—A' commissão de legislação.

Outra de João Baptiste Teixeira Cavalcante, escrivão de orphãos ausentes, capellas e residuos da comarca de Iguarassú. reclamando contra o projecto de lei n. 130 deste anno.—A' commissão de legislação.

São approvadas sem debate as redacções dos projectos ns. 113 e 120 deste anno e bem assim os seguintes pareceres :

« A commissão de orçamento provincial examinou a petição do professor da 1ª cadeira de Santo Antonio desta cidade Francisco de Assis Monteiro Pessoa, que, pede, se lhe mande contar o tempo, que deixou de exercer o seu magisterio na 3ª escola da mesma freguezia pela remoção para uma povoação central, e que foi considerado avulso ; tudo pelas portarias da presidencia de 25 de novembro de 1874, e 16 de julho de 1875 ; que se lhe mande pagar os vencimentos correspondentes a esse tempo ; que não se lhes desconte novos e velhos direitos, pela reintegração, e considerando a materia do pedido, é de parecer que seja a petição remettida á commissão de legislação para decidir confor ne fôr de justiça. Sala das commissões. 22 de abril de 1879.—Dr. *Malaquias.—Ferreira Jacobina.* »

« A commissão de instrucção publica, examinando a petição de D. Joanna Tiburtina da Silva Lins, professora interina da cadeira de instrucção primaria da villa de N. S. do O' de Ipojuca em que pede ser provida nessa cadeira independente do concurso, é de parecer que seja indeferida a dita petição. Sala das commissões, 22 de abril de 1879.—*E. Fonceca.—C. Peregrino.—Rochael.* »

« A commissão de instrucção publica, para bem apreciar a materia da petição que a esta assembléa dirigio o professor publico de instrucção primaria Izidoro de Freitas Gambôa, reclamando contra decisões dos presidentes da provincia que lhe negaram a gratificação de mais de 15 annos de serviço, é de parecer que se peça informação do que constar na secretaria da presidencia a respeito do requerido. Sala das commissões, 22 de abril de 1879. —*E. Fonceca.—C. Peregrino.—Rochael.* »

O Sr. Cisnêros fundamenta e manda á mesa o seguinte requerimento que é lido, apoiado e sem debate approvado :

« Requeremos que pelos canaes competentes se informe com urgencia a esta assembléa : 1ª qual a data do contrato primitivo para o calçamento desta cidade ; 2ª sejo contratante respectivo é credor da provincia em relação a esse contrato, no caso affirmativo a quanto monta essa divida ; 3ª quantas prorogações tem tido esse contrato ; 4ª qual o motivo, por que, existindo diversas ruas calçadas, não se tem construido os passeios lateraes.—*Cisnêros de Albuquerque*—Dr. *Malaquias.* »

São lidos e sendo julgados objecto de deliberação vão a imprimir

Um parecer da commissão de posturas e negocios de camarass, concluindo por projecto, approvando as posturas da camara municipal de Palmares.

Um projecto, assignado por diversos senhores deputados, elevando á comarca o termo de Petrolina com a mesma denominação.

Outro elevando a termo a villa de S. José de Ingazeira.

ORDEM DO DIA

São approvados sem debate : em 1.ª discussão o projecto n. 139 e em 2.ª o de n. 161.

Submettido á 2.ª discussão o de n. 171, vão á mesa e depois de lidos e approvados entram em discussão os seguintes additivos :

« Fica igualmente pertencendo á freguezia de Páo d'Alho o engenho Sitio, com todas as suas terras —*Barão de Nazareth.*»

« Fica pertencendo a Bezerros a parte do engenho Alexandria, que actualmente pertence ao Bonito.—Dr. *Pitanga.*»

Encerrada a discussão, e, postos a votos os additivos, são rejeitados e approvado o projecto.

O Sr. Gervasio Campello — (Pela ordem) declara que a commissão nomeada para levar leis á sancção cumprio o seu dever.

Entra em terceira discussão o projecto n. 114 deste anno.

Vão á mesa, são lidas, apoiadas e entram em discussão as seguintes emendas :

« Fica igualmente dispensada de exame de habilitação para entrar em concurso D. Maria Eugenia de Carvalho Silva. — *Epaminondas de Barros.* »

« Igual concessão se faça a todos os professores e professoras que estiverem nas mesmas condições dos pretendentes de que trata o projecto. — *Antonio Justino.—José Tavares.* »

Postas a votos as emendas são approvadas, assim como o projecto, cuja approvação fica dependente de uma segunda discussão daquellas.

Successivamente e sem debate são approvados : em 2.º discussão os projectos ns. 128 e 131 ; em 1.ª os de ns. 166 e 150, todos deste anno.

Entrando em terceira discussão o de n. 177, vem á mesa um requerimento do Sr. Cisnêros, pedindo o adiamento da discussão. o qual é rejeitado e approvado o projecto, que vai á commissão de redacção.

Em 3.ª discussão é tambem approvado sem debate o projecto n. 170 deste anno, que igualmente vai á commissão de redacção.

Continuando a 2.ª discussão do projecto n. 160 deste anno. (orçamento municipal) procede-se á votação do art. 3.º, cuja discussão ficara na sessão anterior encerrada e verifica-se ter sido approvado.

Em discussão successivamente os arts. 4.º e 5.º vão á mesa e depois de lidas e apoiadas entram em discussão as seguintes emendas:

« N. 1. — Emenda ao § 18 do art. 4.º — Em lugar de obras uovas, diga-se, com o calçamento da rua Direita - *Gervasio Campello.* — *Cunha Barretto.—José Tavares.* »

« N. 2. — Emenda ao § 13 do art. 5.º — Em lugar das palavras obras municipaes inclusive a acquisição do paço da camara, diga-se, obras municipaes, dando-se preferencia á construcção de um açougue.—*C. Coutinho* »

« N. 3. — Idem 10 por cento ao aferidor sobre o rendimento da aferição.— *Ferreira Jacobina.*—Dr. *Malaquias.* »

« N. 4.—Supprimam-se os §§ 6.º e 17.º do art. 5.º — Dr. *Malaquias.* »

« N. 5. — Emenda ao art 5 º § 9.º, em luguar de 250$000, diga-se 150$000. — *G. Campello.* »

« N. 6 —Supprima-se o § 19 do art 5.º — Dr. *Malaquias* »

Depois de orarem em favor de suas emendas os Srs. Jacobina e Malaquias e contra algumas os Srs. Pitanga e Cunha Mello, reconhece se não haver numero para votar, pelo que o Sr. presidente declara encerrada a discussão e levanta a sessão, designando a seguinte ordem do dia : 1.ª discussão dos projectos ns 94, 176 e 180 ; 2.ª dos de ns 121, 133 e 168 ; 3 ª do de n 115 ; 2.ª discussão das emendas apresentadas em 3.ª ao projecto n. 114.

REVISTA DIARIA

Presidencia da provincia — Hoje, á 1 hora da tarde, deve assumir as rédeas da administração desta provincia, o Exm. Sr. Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, primeiro vice-presidente.

Autoridades policiaes — Por portarias da presidencia da provincia, de 16 do corrente sob proposta do Dr. chefe de policia :

Foram nomeados : João Evangelista de Souza Sobrinho, e Thomé Alves Vieira, subdelegado e 2.º supplente do 1.º districto de Cabrobó ; Raymundo Gonçalves Paranhos Dun. 2.º supplente do delegado de Cabrobó ; Mathias Ferreira de Mello, 3.º supplente do delegado de Pao d'Alho.

Foi exonerado Antonio Augusto de Souza e Sá, de 2 º supplente do delegado de Cabrobó.

Jury do Recife.—Tendo hontem apenas comparecido 29 juizes de facto, não póde ser installada a sessão deste tribunal, sendo de novo sorteados os seguintes juizes de facto :

Freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves

Christovão Januario Vieira dos Passos.
João da Silva Barros.
Felippe Francisco Gomes.

Freguezia de Santo Antonio

Dr. Manoel de Figueirôa Faria.
Francisco Augusto Paes Barretto.
Guilherme Patricio Bezerra Cavalcanti.
Dr. Felippe de Figueirôa Faria.
Antonio da Silva Araujo.
Satyro Serafim da Silva.
Manoel José dos Santos

Freguezia de S. José

Victoriano Manoel José Barbosa.
Pedro Guimarães Pereira Lima.
Sebastião da Silva Baixa.

Freguezia da Boa Vista

Corbeniano de Aquino Fonseca.
Laurindo Gomes da Silva.

Freguezia da Graça

Ismael Victor Pereira.

Freguezia de Afogados

Francisco Dias de Senna.

Freguezia do Poço da Panella

Luiz de Oliveira Senna Junior.

— Foram multados em 20$000 os juizes de facto seguintes : por não terem comparecido nem apresentado escusa legitima.

Antonio Caetano de Oliveira Coragem.
Belarmino Francisco de Paula Madureira.
José de Mendonça Gurgel.
José Caetano Coelho.
Joaquim Antonio da Silva Guimarães.
João Braz da Silva.
João Maria de Albuquerque Mello.
José Coelho da Silva.
João Capistrano de Oliveira.
João José de Carvalho.
José dos Passos da Costa Lima.
José Luiz Ferreira.
José Januario da Silva Barroca.
Luiz Moreira de Carvalho.
Luiz de França Allemão Cysneiros.
Lucio José de Albuquerque Mello.
Laurelino de Luna Freire.
José Antonio dos Santos Coelho.
Dr. Manoel Nicolau Rigueira Pinto de Souza.
Manoel Caetano da Paz
Manoel Francisco dos Santos.
Manoel Duarte Vianna Junior.
Manoel Adriano de Souza.
Miguel João do Rego.
Miguel Accioli Vanderley.
Paulino José da Costa Amorim.
Sebastião Affonso do Rego Barros.
Augusto José Gonçalves Lima.
Antonio Aquilino da Costa.
Austricliano de Moura.
Antonio Martins Vianna.
Antonio Gomes da Silva.
Felippe Santiago Ferreira.
Francisco Gomes da Silva Saraiva.
Gustavo Joaquim de Miranda.
Gregorio José de Souza Lima.
João José de Albuquerque.
João Chrysostomo de Lima.
Dr. João Vicente da Silva Costa.
Luiz Francisco Moreira Tavares.
Manoel José Pereira Rangel.
Manoel Pereira Geraldes.
Raymundo Remigio de Mello Junior.
Tito Avelino de Barros.
Eduardo Mesquita Correia Cardoso.
Laudelino Manoel de Albuquerque.
Antonio Francisco da Costa Pernambuco.
Affonso Ferreira de Oliveira.
Agnello Heraclio de Araujo Pernambuco.
Antonio Marques Corrêa.
Antonio da Silva Monte.
Antonio Carlos Ferreira da Silva.
Francisco de Paula Pires Ramos.
Henrique da Costa Guimarães.
José Pedro de Castro.
José Moreira de Mendonça.
José Ferreira Baltar.
Dr. J. Climaco do Espirito Santo.
Manoel Martins Pires.
Manoel Luiz de Araujo Bandeira.
Rodolpho Ferreira Nobre Pelinca.
Vicente Pereira da Silva.
Manoel Antonio Ferreira Braga.

Transmissão de propriedade—Por deliberação do Sr. inspector da thesouraria de fazenda, desta provincia, tomada de accordo com o Sr. Dr. commissario do thesouro nacional, não será cobrado o imposto de transmissão de propriedade, pela recebedoria, sem que seja primeiramente exhibido pela parte o documento de haver pago a decima urbana do predio que se transferir.

Anniversario. — Completam-se hoje : 24 annos que foi installado, nesta provincia. o hospital portuguez de beneficencia ; 51 annos que foi creado o Supremo Tribunal de Justiça, no Brasil ; e 68 annos. que foi proclamada a independencia da republica do Chile.

Chegada—Ao bordo do paquete *Bahia*, regressou do Rio de Janeiro, para onde fôra em passeio, o nosso amigo particular o Exm. Sr. Barão de Nazareth.

S Exc. desembarcou hontem, cerca de 9 e meia horas da manhã, na rampa da praça Pedro II. sendo recebido por seus amigos politicos com musicas, foguetes e saudações.

Dr Herculano Bandeira Filho — Ao bordo do paquete brasileiro *Bahia*, chegou hontem do Rio de Janeiro o Sr. Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director de uma das secções do ministerio da justiça.

S. S., ao que nos consta, deve ir dentro de poucos dias a Fernando de Noronha, incumbido de uma commissão do referido ministerio, deixando aqui no Recife sua Exma. familia. que veio em sua companhia.

Comprimentamos ao nosso digno amigo e collega.

Generos alimenticios—Pelo navio *Léonard Megers*, e pelo vapor *Bahia* vieram para nosso mercado : banha de porco, 50 barris ; biscoutos. 10 caixas ; cerveja, 4 barris ; farinha de trigo, 575 barris ; feijão, 425 saccos ; lagostas e óstras em conservas, 30 caixas ; leite condensado, 10 dúas ; toucinho, 35 barris.

Chargeurs Reunis —Telegramma particular de S. Vicente, diz que o vapor *Ville de Rio de Janeiro*, desta companhia, sahio d'ahi para o nosso porto, no dia 13 do corrente. Deve aqui chegar amanhã ou sabbado.

Dinheiro O vapor *Bahia* trouxe para :

Antonio Vicente de Magalhães	5:600$000
H. Forster & C.	1:348$640
Boaventura Rodrigues de Amorim	1:339$600
João Pereira Moutinho	1:0 0$000

Jury do Limoeiro - Pelo respectivo juiz de direito da comarca foi designado o dia 6 de outubro para a installação da terceira sessão do jury do termo do Limoeiro.

Bens em praça—Depois da audiencia do juizo de orphãos do termo do Cabo, no dia 19 do corrente, serão arrematados em hasta publica diversos objectos de prata, 10 bois, 2 cavallos e 1 carro ; e no dia 30 serão igualmente arrematados por venda os escravos : Tiburcio, preto, com 13 annos de idade, avaliado por 1:000$, Joanna, preta, com 29 annos, solteira, avaliada por 6 0$, Maria, preta, com 11 annos, filha de Joanna, avaliada por 400$. Ladislão, preto, com 8 annos, filho de Joanna, avaliado por 600$, e Angelica, parda, com 13 annos de idade, avaliada por 500$ 00.

Sua Magestade o Imperador do Brasil. —O diario de 2 do corrente, intitulado *El Bien Publico*, que se publica em Montevidéo, sob o titulo acima, diz o seguinte :

« Quasi póde assegurar-se que este personagem virá ás republicas do Prata, e nos fará uma visita.

« O Imperador vem como duque de Bragança e em caracter particular de viajante.

« Sua viagem se effectuará muito proximamente. pois só espera que se encerrem as camaras brasileiras a 8 de setembro. »

Freguezia do Poço da Panella — Tendo voltado da côrte o Sr. coronel João Baptista Pereira Lobo, juiz de paz do terceiro anno dessa freguezia, reassumio, hontem, o exercicio do cargo, no impedimento do effectivo ; e continha a dar audiencias nas quintas-feiras de cada semana, na rua da Mangueira.

Transferencia de espectaculo — Em consequencia da festa anniversaria do hospital portuguez de beneficencia, foi transferido para domingo (28 do corrente), á tarde, o primeiro espectaculo do artista Bataglia, conhecido por *homem-canhão.*

Bazar de prendas —Pedem-nos a seguinte publicação :

« A commissão emancipadora academica promove um bazar, que terá lugar no dia 24 do corrente.

« E' mais um generoso appello, que a mocidade academica faz ao povo pernambucano. em prol da libertação de escravos.

« A commissão pede ás Exmas. familias, que queiram concorrer para esta nova festa, que mandem as suas prendas á Livraria Industrial, á rua do Barão da Victoria n. 12, com toda a antecedencia. »

Fumo falsificado.—Constando ao actual ministro da fazenda da Republica franceza, o Sr Leon Say, que se vendia em Pernambuco fumo brasileiro encapotado como o francez sob as marcas privativas do Estado em França, mandou procuração ao Sr. Dr. Manoel Pinto Damazo, advogado do consulado francez nesta provincia, para proceder contra os autores d fraude, opprimindo esta por todos os meios legaes.

No desempenho dessa incumbencia o Sr. Dr. Damazo fez apprehensão de 117 massos de fumo com as marcas do Estado francez contrafeitas, em o *Bazar dos Fumantes*, á rua larga do Rosario, e verificou pelo interrogatorio do proprietario desse estabelecimento e pelas contas de venda por elle apresentades que a falsificação era feita no Rio do Janeiro.

Sendo tambem responsaveis criminalmente e estando igualmente sujeitos á indemnisação aquelles que vendem semelhante genero falsificado, como se elles proprios o falsificassem, julgamos dever avisal-os para que se acautelem

Canal de Riachuelo—Do leito e margens deste antigo canal ou antes camboa putrida, desprendem-se insupportaveis miasmas, que trazem infeccionados os ares das visinhanças, causando sérios incommodos aos moradores das suas redondezas.

Antes que se emprehendesse o fechamento ou obstrucção desse canal, davam-se aquellas exhalações mephiticas, e contra ellas reclamou muitas vezes a imprensa, pedindo e instando para que, no interesse publico, fosse feito aquelle fechamento.

Foi, pois, boa em si a idéa da obstrucção ou aterramento do pretenso canal ; mas, em face do modo como está sendo feita essa obra, não se póde deixar de lamentar aquelle alvitre. por quanto augmentou consideravelmente o desprendimento de gazes pestilenciaes e por tanto o incommodo dos visinhos da localidade.

Com effeito, além de que o aterro está sendo feito com o cisco e podridões recolhidas pelas carroças da limpeza publica, que alli as vão depositar, e bem assim pelas lamas putridas tiradas das margens do rio ao sopé dos caes e para alli conduzidas em canôas, accresce que, para que estas podessem chegar até o local do aterro, foi mister aprofundar o leito do supposto canal, revolvendo a vasa putrida do respectivo fundo e atirando-a para as margens!

O resultado de tudo isto é que ha alli agglomerada grande cópia de podridões. que debaixo da influencia dos raios solares, estão em fermentação, infeccionando a atmosphera e quiçá podendo gerar alguma epidemia.

E, como não podem, nem devem passar desapercebidos taes factos, áquelles a quem cumpre velar pela saúde publica, chamamos para elles a attenção do Sr. Dr. inspector da saúde e da Illma. camara municipal do Recife, certos de que uma e outra tomar o a peito este assumpto, e se entenderão com a directoria de obras publicas da provincia, por cuja conta corre a obra do aterro em questão, já no intuito de melhorar aquelle serviço, já no de ser desinfectado, quanto for possivel, o monturo de que se compõe o aterro já feito.

Gloria do Goitá. — Escrevem-nos desta villa. em 12 do corrente

« Finda, no dia 2 do corrente, a licença de 30 dias que obteve da presidencia, entrou nesse mesmo dia na posse de suas funcções, o juiz de direito desta comarca, Dr. Joaquim Pires Gonçalves. reassumindo o exercicio municipal deste termo o seu proprietario, o Dr. Rego Barros.

« Submettido a julgamento, sob a presidencia interina do Dr. Rego Barros. o réo Antonio Francisco do Nascimento, foi este condemnado á 4 annos de prisão, com multa sobre o valor do cavallo que furtou.

« E' digno de censura o procedimento da camara municipal deste termo, pela indifferença ao reclamo das necessidades que actualmente fazem a causa publica e os interesses da municipalidade.

« Lancemos as vistas para a cadeia.

« Vemos que esta se acha na deficiencia de commodos indispensaveis aos detentos, que, curtindo as amarguras da vida, ao menos, não encontram alli, o que a lei lhes garante, em bem de suas conservações.

« Os presos comem, descançam e dormem sobre o ladrilho, que, naturalmente frio, influe muito poderosamente sobre a saúde delles, produzindo molestias, que tanto nos abreviam a existencia ; entretanto, a camara não toma isto na devida consideração, apressando-se em preparar algumas tarimbas.

« O edificio da cadeia, todo ainda em começo, tem apenas em serviço o corpo da guarda. e uma prisão sem commodos, onde estão os detentos, sem que se cuide em concluir ou continuar-se no preparo do que falta á referida cadeia.

« E agora, que a assembléa provincial acaba de marcar uma verba de 300$000, para a continuação das obras do paço da camara, além de outras, continuará ainda ella resoluta no proposito, que tem tomado desde a sua creação. de não curar de interesse algum que seja em proveito dos seus municipes?

« Continuará surda como os *filhos dos homens* aos conselhos de Noé?

« Note a camara a lei n. 1,479 do corrente anno, e nella verá a marcha que tem a seguir ; forneça agua para a cadeia, e livre-nos de presenciarmos diariamente o espectaculo, de conhecida inconveniencia, de passarem os presos em numero de 2, encangados com uma corda pelo pescoço, e escoltados por duas praças, a buscar agua em lugar distante da villa, havendo nisso o inconveniente de abrir-se tantas vezes o quarto da prisão, em uma das quaes é muito facil a fugida de algum detento; assigne a folha official como é de sua obrigação, e o que até aqui não tem feito, pondo-se conhecedora das leis e da administração da provincia em geral ; com o que muito lucrará. para a bôa direcção dos negocios á seu cargo. a qual, é força confessar, tem sido imperfeitissima.

« Pague ao servente do cemiterio como lhe compete ; porque então, esse empregado se tornando mais zeloso, uma vez indemnisado o seu trabalho, muito lucrará a salubridade publica.

« Finalmente numere as casas da villa, como é de sua competencia e de interesse á propria fazenda provincial, que luta com difficuldades na collectagem das casas.

« Faça a camara municipal tudo isso, e marcará a sua passagem com um civismo inexcedivel, empenhando-nos nós em tecer-lhe a corôa do futuro.

« Não veja a camara nestas nossas observações, filhas de interesse commum, a menor offensa pessoal á nenhum de seus membros. Os laços politicos não nos prendem, nem tão pouco queremos exercer vingança ; ao contrario nutrimos para com elles a melhor vontade possivel. Amantes, como somos, deste municipio. desejamos-lhe incremento e animação. pugnando sempre e sempre pela effectividade das garantias que a lei nos offerece, e usando de uma attribuição que assenta em nosso direito, sem endeosarmos a ninguem.

« Não nos taxe a camara de descomedidos e excessivos no que dissemos. E' que a camara nada absolutamente tendo feito desde sua creação para cá, póde suppor muita cousa de uma vez.

« Um facto bem sensuravel nos surprendeu em dias deste mez, para o qual chamamos a attenção da autoridade competente, no sentido de se oppor á uma susceptivel reproducção.

« Um homem, que aqui nenhuma influencia exerce na policia, disputando com um matuto, que se retirava da feira, intimou-o de prisão, e o pôde encarcerar.

« Admira como o carcereiro, que tão solicito se tem mostrado no cumprimento dos seus deveres. pôde, sem culpabilidade, recolher dito homem, sem que precedesse ordem da autoridade competente.

« De outra occurrencia surprendente foi theatro esta villa, na qual, embora conheçamos a razão, não nos podemos pronunciar. por affectar a interesses particulares, em que não convêm immiscuirmo-nos.

« Cessaram as chuvas, convergindo as vistas e esperanças dos nossos agricultores para a colheita do algodão que suppõem bôa.

« Este prognostico de supposições concentaneas a realiser-se será um antidoto aos nossos males. Praza ao céo que nos vejamos livres das camartelladas que a desgraça vibra sobre nossas cabeças. »

Leilões — Hoje devem realisar-se os seguintes :

Pelo agente Pinto, ás 10 horas e meia, na rua da Imperatriz n. 2, de piano, moveis, quadros, espelhos, tapetes, jarros, louça, vidros, trem de cozinha, etc.

Pelo agente Pestana, ás 11 horas, na rua do Imperador n. 14, de armação, gaz, mercadorias utensis e dividas da confeitaria Luzo-Brasileira.

— Amanhã deve realisar-se o seguinte :

Pelo agente Burlamaqui, ás 11 horas em ponto, da armação e generos da taverna pertencente a José Rodrigues & C., na rua de Luiz do Rego n 24. em Santo Amaro.

— Terça-feira deve realisar-se o seguinte :

Pelo agente Pinto, ás 10 horas e meia, na rua do Bom-Jesus n. 45, de joias, obras de ouro e de prata, e de um piano.

Missas funebres—Serão celebradas :

— *Sabbado* : ás 8 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma do bacharel Candido Augusto Xavier de Brito ; ás 7 horas e meia. na capella de Belém, pela alma de Joaquim de Barros Wanderley ; ás 7 horas, na igreja do Livramento. pela alma de Augusto José Teixeira.

Vapores. —São esperados até o dia 29 de setembro :

Alagôas	da Bahia	amanhã
Liguria	do Pacifico	amanhã
Congo	do sul	a 20
Ville de Rio de Janeiro	da Europa	a 20
City of Pará	de New-York	a 22
Fire Queen	da Europa	a 22
Neva	da Europa	a 25
Ceará	do norte	a 26
Espirito Santo	do sul	a 27
Tamar	do sul	a 29

Loteria do Rio de Janeiro.— Resumo da lista da 180.ª loteria, em beneficio do Monte Pio dos Servidores do Estado. extrahida a 9 do corrente :

NS.	PRMS.	NS.	PRMS.	NS.	PRMS.
190	20:000$	3634	200$	1636	100$
4315	10:000$	3781	200$	1680	100$
2282	4:000	3808	200$	2768	100$
4620	2:000$	4239	200$	2917	100$
1024	1:000$	5468	200$	3129	100$
4291	1:000$	5628	200$	3556	100$
		5941	200$	3859	100$
2306	800$			4109	100$
2405	800$	225	100$	4135	100$
3621	800$	249	100$	4661	100$
4942	800$	407	100$	4678	100$
671	200$	783	100$	5002	100$
883	200$	1488	100$	5650	100$
2278	200	1631	100$	5669	100$

NUMEROS DOS PREMIOS DE 40$000

126	1082	2128	3081	4507
133	1222	2220	3112	4561
336	1232	2316	3312	4105
392	1273	2435	3336	5122
558	1377	2495	3652	5162
570	1575	2593	3790	5219
761	1589	2705	3915	5335
880	1600	2750	3992	5801
909	1717	2925	4162	5826
914	1794	2996	4453	5886
916	1853	3002	4479	5988
993	1944	3063	4497	5998

Loteria da provincia - Terça-feira 23 do corrente, se extrahirá a loteria 314ª em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife.

Os bilhetes, meios e quartos acham-se á venda na respectiva thesouraria, á rua do Cabugá n. 16, loja, aos preços de 3$000, 1$500 e 750 réis.

Passageiros—Yindos dos portos do sul no vapor *Bahia* :

Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho e sua familia, Francisco da Rocha Pontual, D. Maria Thomasia de Figueiredo Lima, Belmiro de Albuquerque Lins, João da Rocha e Silva. Lafayete da Silva Maia e seu filho. José Guedes Nogueira, Barão de Nazareth, Theophilo Barbosa da Silva, Leoncio de Oliveira. Demetildes da Conceição, Angelo (escravos do Barão de Nazareth) tenente José Ignacio Ribeiro Roma, alferes Silvino Barroso de Carvalho, D. Anna dos Santos Viegas e seu filho, André Alves de Albuquerque, Dr Antonio Herculano de Souza Bandeira e sua familia, Eduardo da Silva Ferreira, Francisco Antonio Neves. Jesuino Constante Rodrigues, Bernardo de Azevedo Maia, 3 praças, José da Cunha Lustosa, Romão C. Alves, Francisco de Assis Campos, Severiana M. Anjos, Romualdo S. Braga, José S. do Amaral, Vicencia M. Conceição, João Fernandes da Costa Souza, Augusto José Pacheco, Alfredo Garcia, Antonio Soares Raposo, Alfredo Guimarães, Antonio Ferreira Diniz, D. Maria Lopes de Siqueira, Pedro A. de Lyra, Pedro Wandowal, Frederico Pierre, Manoel Antonio Gomes Firmo, John H. Boxwell e sua familia, João Firmo Pires C. da Cunha e Maria e Joanna, criados de Baxwell.

Em transito :

Dr. Joaquim Barbosa Lima e sua familia, Raymundo A. Costa Ferreira, Martinez Hoyer e sua senhora. Bento Honorio de Macedo e sua familia, E. Antonio Santa Rosa, Francisca Maria da Conceição, Raymundo Soares e Silva, José de Almeida Barreiros, Virginia Maria Vicencia. Francisco José Pereira, Manoel Eugenio de Souza, Francisco Eugenio de Souza, 1 cadete e 14 praças, John Norris, A. R. Miobler, Emilio Coelho, Barnabé F. da Cunha, Diomedes B. C. Romeu e 2 escravos.

Casa de Detenção—Movimento dos presos no dia 16 de setembro :

Existiam presos 412, entrou 1. sahiram 3, existem 410, a saber : nacionaes 342, estrangeiros 21. mulheres 8, escravos 39—Total 410.

Arraçoados 346, sendo : bons 324, doentes 22.

— Movimento da enfermaria :

Tiveram baixa :

Bernarda Maria da Conceição.
Manoel Justino de Araujo.
João Mariano da Rosa.

Teve alta:

Manoel Francisco Xavier.

Cemiterio publico.—Obituario do dia 12 de setembro :

Roza Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 31 annos, solteira, Santo Antonio : bexigas.

Maria, branca, Pernambuco, 8 annos ; bexigas

Antonio José Francisco, pardo. Pernambuco, 50 annos, viuvo, casa de detenção ; idem.

Valdevina Maria da Conceição, parda, Parahyba, 12 annos, hospital Pedro II ; idem.

Balbina das Chagas, parda, Pernambuco, 29 annos, solteira, idem ; idem.

Balbina, parda, Pernambuco, 12 annos, idem ; idem.

Bernabé, pardo, Ceará, 12 annos, idem ; idem.

Isabel Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 22 annos solteira, idem ; idem.

Maria Theodora do Sacramento, branca, Pernambuco, 24 annos, solteira, idem ; tuberculos pulmonares.

Severino E. Gomes, pardo, Parahyba, 48 annos, viuvo, idem ; desynteria.

Julia, parda, Pernambuco, 2 mezes, Boa-Vista ; sarnas.

Maria das Mercês, branca, Pernambuco, 3 annos, idem ; enterite.

Manoel, branco, Pernambuco, 6 mezes, S. José ; convulsões.

Maria, parda, Pernambuco, Recife ; ao nascer.

Domingas, preta, Africa, 70 annos, viuva, Graça ; hydropesia chronica.

— 13 —

Thomaz, pardo, Pernambuco, 2 annos. S. José ; bexigas.

Joanna Maria da Conceição, parda Pernambuco, 25 annos, solteira, hospital Pedro II ; idem.

Antonia Francisca do Nascimento, preta, Pernambuco, 27 annos, solteira, idem , idem.

Francisco, branco, Pernambuco, 3 annos, S. José ; convulsões.

Antonio, branco, Pernambuco, 17 dias, idem ; idem.

Joaquim Carlos de Lima, branco, Pernambuco, 20 annos, solteiro, idem; tuberculos pulmonares.

Francisco Anacleto dos Santos, pardo, Pernambuco, 27 annos, casado, hospital Pedro II; idem.

Manoel Barbosa Lucena, branco, Rio Grande do Norte, 38 annos, casado, idem; cachexia palustre.

Maria, parda, Pernambuco, 3 mezes, Boa Vista ; anazarca.

João Pedro de Mello, branco, Portugal, 34 annos, solteiro, S. Antonio ; apoplexia fulminante.

— 14 —

José Nunes Correia, branco, Pernambuco, 62 annos, casado, S. José ; bexigas.

Joanna, parda, Pernambuco, 9 mezes, Recife ; idem.

Lycurgo, pardo, Pernambuco, 5 annos, S. José ; idem.

Pedro José Maria. pardo. Pernmbuco, 20 annos, solteiro, hospital Pedro II; idem.

Francisca Maria da Conceição, branca, Pernambuco, 46 annos, solteira, idem ; idem.

Pedro, pardo, Pernambuco, 70 annos, viuvo, idem , as hma.

Anna Maria, parda, Ceará, 17 annos, solteira, idem ; febre perniciosa.

Joaquim de B. Wanderley, branco, Pernambuco, 80 annos, casado, Graça ; cystite chronica.

Emilia C. Candida Ramos, branca, Pernambuco, 32 annos, casada, Recife ; febre puerperal.

Maria, branca, Pernambuco, 7 mezes, S. José ; convulsões.

Feliciano, escravo, pardo, Pernambuco, 22 annos, solteiro, S. Antonio ; hypertrophia do coração.

Herculana, parda, Pernambuco, 30 annos, solteira, Graça ; peritonite.

Maria, branca, Pernambuco, 7 dias, Recife ; eclampsia.

Julio Lopes de Albuquerque, pardo, Pernambuco, 25 annos, solteiro, casa de detenção ; tuberculos pulmonares.

Antonio Chaves dos Santos. branco. Pernambuco, 18 annos, solteiro, Graça ; asphyxia por submersão.

Antonio Gomes Pinto, branco, Portugal, 39 annos, solteiro. Boa-Vista ; hepato splenite.

Francisca, preta, Africa, 80 annos, solteira, Afogados ; congestão cerebral.

Maria Francisca da Conceição, parda, Pernambuco, 20 annos, solteira , congestão pulmonar.

INDICAÇOES UTEIS

Medicos

Dr. Lobo Moscozo, rua do Visconde de Albuquerque n. 39. Chamados por carta em que se declare a rua, o numero da casa e a assignatura. Consultas nos dias uteis das 10 ás 12 da manhã. *Especialidade.* Operações, partos, molestias de senhoras e de meninos. Os chamados que chegarem depois de meio dia, só pódem ser satisfeitos á noite.

Dr Praxedes Gomes de Souza Pitanga, rua da Imperatriz n. 64.

Dr. Manoel Enedino do Rego Valença, rua de Paulino Camara n. 21, 2.º andar. Consultas das 7 ás 9 horas do dia. Chamados a qualquer hora.

Dr. Lagreca, rua do Imperador n. 45, 1.º andar : consultas das 12 horas ás 2 da tarde; chamados por escripto a qualquer hora do dia.

O Dr. Adrião avisa aos seus clientes que mudou o seu consultorio da rua do Duque de Caxias n. 48 para o Posto Medico á rua Larga do Rosario n. 34 1º andar, onde será encontrado de meio dia ás 2 da tarde e das 5 ás 7 da noite.

Dr. Ferreira Velloso, encontrado sem falta, das 11 ás 2 horas da tarde em seu escriptorio ao largo do Corpo Santo n. 23. 1.º andar, e para chamados em qualquer hora.

Advógados

Dr. João Vieira, advogado, rua 1.º de Março, outr'ora do Crespo n. 4.

Dr. Tolentino de Carvalho, rua Primeiro de Março n. 2.

O Dr. José Austregesillo Rodrigues Lima, mudou seu escriptorio de advocacia da rua do Imperador n. 48 para o n. 42 da mesma rua.

O bacharel Manoel Nicoláo Regueira Pinto de Souza procurador fiscal do thesouro provincial, tem escriptorio de advocacia á rua 1.º de Março n. 12. Ahi póde ser procurado para os misteres de sua profissão das 10 horas ao meio dia e das 2 ás 3 da tarde, e fóra dessas horas no thesouro provincial, ou á rua do Barão de S. Borja n. 16.

Phamarcia homeopathica

A. Caors, depositario dos productos homeopaticos da importante casa de CATELAN IRMÃOS, de Paris, globulos puros, tinturas e globulos dynamisados, cha e chocolate homeopatico. Variado sortimento de carteiras para globulos e para tintura. Todos os frascos que não levarem o nome de A. Caors não são desta pharmacia, rua do Bom Jesus, antiga rua da Cruz

Bourgard & C.

Recife: rua do Marquez de Olinda n. 15 ; Santo Antonio, rua Primeiro de Março n. 3 ; Bôa-Vista, rua da Imperatriz n. 54.—Grande fabrica de cigarros a vapor. Especialidades : Cigarros, charutos de Havana e nacionaes, cachimbos, tabaco e objectos para fumantes. Livros de medicina dosimetrica e unico deposito da farinha lactea de Nestle, para os meninos de peito

Medico homœopatha

Dr. José Leopoldo Ramos, de volta de sua viagem á Europa, dá consultas na pharmacia do Dr. Sabino á rua do Barão da Victoria n. 45, das 10 horas ás 12 da manhã e das 6 ás 7 da tarde. Especialidade—molestias das senhoras e crianças. Chamados a qualquer hora; gratis aos pobres, residencia na mesma rua n. 18

Pharmacia

Francisco Manoel da Silva & C., depositario de todas as especialidades pharmaceuticas, tintas, drogas, productos chimicos e medicamentos homeopathicos, rua do Merquez de Olinda n. 23.

Pharmacia e drogaria

Ferreira Maia & C., rua Duque de Caxias n. 57.

Preservativo da Erysipela do Bacharel M. de Siqueira C.

Approvado pelo Governo Imperial

Remedio efficaz para curar ERYSIPELA e impedir o seu reapparecimento. De igual efficacia para curar a VARIOLA (bexigas) O remedio é acompanhado por instrucções para seu uso, attestados de medicos e pessôas notaveis. DEPOSITOS UNICOS : Livraria Economica, rua do Crespo n. 2, e, á tarde, rua Formosa n. 33.

Gastronomia

Archiarmazem do Campos 28 — rua do Imperador—Leite condensado superior, presuntos para fiambres, linguas afiambradas (em latas), fiambres em latas, chá fino, doces, licores. acipipes e grande variedade de vinhos finos e de pastos.

Vaccina

Vende-se excellente vaccina : na pharmacia homœopathica do Dr. Sabino, á rua do Barão da Victoria n. 43.

Instrucção publica

Livraria Franceza, rua Primeiro de Março, completo sortimento de *livros de educação, medicina, litteratura, sciencias-artes, poesia* em todos os idiomas, abatimentos importantes para as compras em porção. Livros em branco, papeis de todas as qualidades. Agencia de assignaturas para jornaes. PREÇOS MODERADISSIMOS.

Encadernação Commercial

De M. J de Miranda Junior, rua Duque de Caxias n. 39. Brocha-se e encaderna-se com presteza e perfeição.

Collar de Ouro

Agostinho & Irmãos, com loja de joias a rua do Cabugá n. 3 A e rua Direita n. 66, resolveram fazer uma grande reducção nos preços de suas joias ; por tanto convidam ao respeitavel publico da cidade e fóra della para se proverem de joias baratas e de gosto. Compram ouro e prata velha por mais preço do que outro qualquer comprador.

Nova agencia de moveis

Nova agencia de moveis, á rua do Barão da Victoria n 54, completo sortimento de pianos e moveis, novos e usados e muitos outros objectos.

MUTILADO

Fazendas e modas
Antonio Correia de Vasconcellos, rua Primeiro de Março n. 13.

Museu de Joias
Brilhantes, Joseph Krause & C., convidam os apreciadores de pedras preciosas a visitarem seu estabelecimento á rua do Cabugá n. 4, onde encontrarão uma grande e lindissima collecção de brilhantes soltos de todos os tamanhos, ao par da modicidade nos preços e sinceridade dos donos

JURISPRUDENCIA

Acerca da intervenção do promotor do juizo nos inventarios

SEGUNDA PARTE

Invoca-se para esta moderna intervenção o que se diz no § 247 da consolidação das leis da provedoria, que se apoia nas ordens citadas e no que dispõe o art. 3.º do regulamento de 28 de abril de 1842, confirmado pelo art. 9º do de 15 de dezembro de 1860.

Aestes regulamentos se refere em parte o regulamento provincial de 24 de julho de 1874, que regula a arrecadação da taxa de heranças e legados, e que é o unico que deve servir de norma e regra.

O art. 3.º do regulamento de 1842 diz:

« *Os juizes perante quem se proceder á arrecadação e inventario de bens dos fallecidos, testados ou intestados, de que se deva pagar taxa, ou seja a requerimento de parte ou ex-officio, ordenarão préviamente a citação e audiencia do procurador da fazenda, sem embargo nem prejuizo da assistencia e promoção que pertença ao promotor dos residuos* »

Sem entrar na apreciação de poder o regulamento ampliar as attribuições do promotor de capellas e residuos ao que não está disposto na lei, e nem se comprehende no seu espirito, observo que a disposição citada é casuistica e especial:—sem prejuizo.

Mas d'ahi não se segue, e seria contra a litteral disposição do art. que se invoca que esta determinação para caso accidental se generalise para todos os actos do inventario, constituindo-se o promotor do juizo parte componente e obrigada em todos os inventarios que se processam no juizo da provedoria.

Os citados regulamentos não contém disposição alguma ao que se refere ao promotor do juizo, nos diversos actos do inventario, e o de 1874, que é o mais minucioso, refere-se exclusivamente ao procurador dos feitos, na intervenção que deve ter nos actos do inventario.

Accresce que ditos regulamentos (de 1842 e 1860), tendo sido expedidos para arrecadação do imposto da taxa do Municipio Neutro, não podem ser invocados, se não fora adoptados por leis ou regulamentos provinciaes.

Assim, pois, fazendo o regulamento provincial de 24 de julho de 1874 diversas referencias a arts. dos regulamentos citados, não as faz, nem ao art. 3.º do regulamento de 1842, nem ao art. 9.º do de 1860; donde se conclue que esses dous artigos não foram comprehendidos no regulamento provincial, nem conseguintemente podem ser proveitosamente invocados.

Accresce ainda que este regulamento provincial, fazendo especificada menção das attribuições que deve exercer o procurador dos feitos nos inventarios nos arts. 20 e seguintes, e dispondo no art. 41 que *incumbe ao procurador fiscal, e seu ajudante procurar ter noticias de todas as heranças dos fallecidos testados ou intestados, das quaes se deva taxa, para promover os inventarios, correspondendo-se para este fim com os parochos, juizes de paz, e subdelegados, examinando os cartorios dos escrivães da provedoria, e o livro da distribuição, quando julgarem necessario*, não só confere os poderes mais amplos aos ditos funccionarios, como exclue outro qualquer.

Se no curso do inventario occorrer qualquer incidente, sobre o qual na conformidade da lei deva ser ouvido o promotor do juizo, então lhe compete figurar, como é logico e juridico, e determina o citado art. 9.º, *nos casos em que deva ser ouvido*, como por exemplo: quando se tratar de quem deva ser o testamenteiro, ou outro caso semelhante em que pelas ditas ordenações pertença ao promotor fallar ao feito.

Fóra disto a sua intervenção é indebita, e augmenta inutilmente as custas do inventario, que são consideraveis.

A doutrina de qualquer escriptor, por mais colenda que seja, não constitue lei, nem pode estabelecer attribuições ou funcções que della não dimanem, tanto mais quanto nos lugares citados não-se acha disposição alguma que suffrague a competencia do promotor do juizo em todos os actos do inventario como se tem pretendido.

O § 247, já citado, da consolidação das leis da provedoria diz que *os promotores de residuos devem ser ouvidos nas contas testamentarias, inventarios e mais feitos que correm no juizo da provedoria*; e cita em apoio desta doutrina a ord. liv. 1.º tit. 50 in principio e § 12, tit. 64, e art. 9.º do Decr. de 15 de dezembro de 1860.

Mas estas ordenações se referem aos casos já expostos, isto é, a do tit. 50, como já mostramos, marca as attribuições dos provedores de capellas e residuos, e *in princ.* nada dispõe relativamente ao promotor de residuos, e ao contrario determina que os ditos provedores por si, e sem o commetter a contador, *nem a outro official*, e sem dar vista ao procurador dos residuos, vejam os testamentos dos defunctos, e por elles tome conta aos testamenteiros, etc.

Tambem o § 12 refere-se especialmente ao promotor da redempção dos captivos, e só lhe manda dar vista no caso nelle determinado.

Ao contrario de tudo isto, porém, a citada ord. no § 4.º apresenta hypothese em que não deve ser ouvido o promotor de capellas; e quer do disposto nesse §, quer de toda a ord. citada, conclue-se que os provedores só podem mandar ouvir o promotor do juizo em casos de duvida.

A ord do tit. 64, segundo tambem já mostramos, refere-se tão sómente aos solicitadores dos residuos, e nada diz quanto ao promotor.

Finalmente o art. 9.º do Decr. de 15 de dezembro de 1860, que copia o art. 3.º do de 28 de abril de 1842, além de não poder ser invocado actualmente, porque como tambem havemos mostrado, acha-se implicitamente derogado pelo regulamento provincial de 24 de julho de 1874, tambem não pode aproveitar, porquanto, da propria redacção do dito art. claramente conclue-se que a unica parte obrigada em todos os inventarios, de que se deva pagar taxa, é o procurador da fazenda, sendo que este não excluirá a assistencia e promoção que *pertença* ao promotor dos residuos; isto é, que todas as vezes que o referido promotor deva ser ouvido em virtude das ordens citadas, o será apezar de já haver a assistencia do procurador da fazenda, e só nesses casos.

E' esta a unica interpretação literal e juridica do referido artigo, e não a que se pretende dar.

O mesmo § 252 da consolidação citada, que enumera todas as attribuições do promotor de residuos, não menciona entre ellas a de intervir nos inventarios.

Tambem o art. 24 da referida consolidação diz:—*Nos feitos da provedoria deve ser sempre ouvido o promotor de residuos e capellas*. E cita em apoio disto as referidas ordens liv. 1.º tit. 50 princ. e § 12; tit. 64; carta regia de 16 de janeiro de 1799; Decr. de 19 de outubro de 1833; regulamento de 28 de abril de 1842, art. 3.º; decr. de 15 de dezembro de 1860, art. 9.º; e Av. de 20 de maio de 1855.

A' excepção da carta regia e avisos citados, já mostrámos o que dispõem todas as mais leis, que fundamentam dita opinião, as quaes por nenhum modo podem servir-lhe de apoio.

Quanto, porém, á carta e aviso citados, comquanto nenhum valor juridico possam ter, desde que ha leis que regulam a materia, todavia tambem as analysaremos, afim de mostrar que não se referem ao caso que apreciamos, que é a faculdade, que quer dar-se ao promotor do juizo, de ser ouvido em todos os actos do inventario.

A carta regia de 16 de janeiro de 1799 refere-se á arrecadação de bens de ausentes, e declara que aos promotores e thesoureiros dos defunctos e ausentes se estende o privilegio de não pagar custas, concedido ao promotor dos residuos, e procurador fiscal dos defunctos e ausentes, bem como que as relações, ainda sendo parte o thesoureiro, devem sempre dar vista ao competente promotor para que requeira o que lhe parecer justo a bem dos ausentes, e da fazenda real dos captivos, etc.

E o aviso de 20 de maio de 1855 apenas dispõe que, até haver providencia legislativa, subsista a pratica seguida no juizo da provedoria da côrte, de não poder o respectivo solicitador requerer em seu proprio nome nas causas da provedoria, e sim de accordo, e em nome do promotor fiscal, de quem elle é agente.

Nenhuma pois das disposições citadas pode provar a intervenção do promotor de residuos em todos os inventarios, que correm pelo juizo da provedoria, porquanto, a primeira refere-se tão sómente ao caso de arrecadação de bens de ausentes, e a segunda apenas prohibe que nos casos, em que deve ser ouvido o promotor, possa o solicitador requerer em seu proprio nome.

Em vista, pois, de tudo o que fica exposto, é claro, que a intervenção do promotor de capellas e residuos em todos os inventarios, que correm pelo juizo da provedoria, é indebita e illegal; e que o facto de serem taes inventarios feitos em virtude de testamento tambem não aproveita, porquanto as leis, que citamos, mencionam especificadamente quaes os casos do testamento, em que deva ser ouvido o promotor, e conseguintemente dispõem que em todos os mais casos não poderá ser ouvido.

Chamamos, pois, a attenção do illustrado Dr. juiz da provedoria, para que faça cessar tal intervenção, que não é fundada em lei alguma, e limital-a tão sómente aos casos especificados nas leis, que regem a materia.

Recife, 7 de setembro de 1879.

J. B. A.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Fallecimento do Sr. José Rodrigues de Souza

Responsabilidade medica segundo a legislação do Brasil

Em o ultimo artigo levei a evidencia que, por força das disposições do art. 3.º combinadas com as dos arts. 10 e 14 do Cod. Crim. e o art. 19 da lei n. 2,033 de 1871, o facto d'um medico occasionar a morte do doente, entregue aos seus cuidados, pelo uso proposital d'uma medicação, em que o agente medicamentoso é empregado em dose *reconhecida, declarada e asseverada* por todos os therapeuticos e toxicologistas mortifera, é um acto criminoso, capitulado no art. 192 do mesmo Cod. Crim.; do qual só haverá escusa no § 3.º do art. 10; isto é, quando o crime tiver sido commettido violentadamente por força ou medo irresistivel; ou então no § 2.º do mesmo art. 10, estando o agente do crime apossado de loucura no momento, em que o commetter.

Esta anormalidade das faculdades intellectuaes, qualquer que seja o genero, conforme se expressa o Cod. Crim., não deve ser o tresloucamento, de momento, occasionado já pela excessiva paixão censuravel, já pela excessiva excitabilidade peculiar do individuo, que por indole se deixa levar a excessos: nem tão pouco o tresloucamento propositalmente buscado em agentes proprios a produzil-o; qual é a embriaguez com as bebidas alcoolicas.

Hoje occupar-me-hei em discutir, se civilmente está ou não o medico sujeito a indemnisar ao doente ou a seus herdeiros o damno, que lhes causou pelos meios empregados contra os preceitos d'arte; quér disto resultasse a morte do doente, quér algum effeito prejudicial ao seu organismo ou a sua saude, inda quando mesmo criminoso não seja.

Servare se ipsum é o direito natural absoluto de toda animalia, e inherente á propria organisação. Todos os seres animados só poderão manter a sua individualidade pelo labor de sua economia e pelos ingredientes proprios, que por seus esforços obtenham e introduzam em seu organismo por vias proprias e por elles reparem as perdas constantes de suas moleculas organicas, gastas no labor physiologico das funcções da vida.

Obter estes ingredientes de necessidade vital, delles se apoderar com dominio absoluto, constitue o supremo direito natural.

Por sua supremacia o *servare-se-ipsum* confere o direito de invadir a todos os direitos dos outros seres organicos, até o de atacar a conservação d'estes; dando razão ao predominio da força physica, mechanica ou moral; mesmo á cilada, á astucia.

Procurar cada um assegurar a propria conservação, quér evitando o poder do mais forte, quér atacando a conservação do mais fraco, constitue o phenomeno universal do mantenimento do reino animal, seja o animal omnivoro, seja carnivoro, já insectivoro, já herbivoro.

Igualmente assim o era e inda o é o homem selvagem.

A necessidade de adquerir força para resistir a invazão e accommettimento ao direito da propria conservação; a necessidade de garantir o *servare-se-ipsum* pela reunião de forças, capaz de embaraçar os effeitos damnosos do mais forte, por natural instincto promovera naturaes associações, em que, em geral, vivem os animaes.

A marcha progressiva do aperfeiçoamento intellectual e moral da humanidade determinára sociedades de mais sãos principios. A anthropophagia banida entre os associados, foi desapparecendo em absoluto; e o predominio da força moral e physica do homem, agindo na adquisição dos meios indispensaveis á sua conservação, meios urgidos pela necessidade da physiologia, se limitára, no estado normal, a actuar sobre as bestas e a vegetabilia.

Se pela civilisação horrorisa a carnificina, a *carnagem* é e será sempre um acto licito, e louvado entre os homens.

Este acto praticado quotidianamente, com applauso de todos os povos civilisados, é acto moral; e o accommettimento á vida de outro homem, quando a propria periga, sanccionando excepcionalmente o direito de superioridade de força, posto que impugnado pelo presente absoluto do *Decalogo*, é justificavel e portanto permittido, conforme a disposição do § 2.º do art. 14 do Cod. Crim. Braz. e de outros povos cultos.

O reino vegetal e animal fornecerá sempre ao homem o alimento. O solo e os bosques davam naturaes producções. A adquisição d'estas já era o começo do trabalho, a origem da execução de actividade de cada um dos membros da humanidade.

A escassez nos vegetaes pelo consumo, esta e a resistencia das bestas trouxeram a difficuldade na adquisição. A harmonia e a ordem social impunham que se garantisse o *servare-se-ipsum* por meios innocentes, inoffensivos aos associados: o *res nullius* desapparecia, o trabalho productivo fôra a grande alavanca moral da mantença da tranquillidade commum. As producções de actividades individuaes em cambio fornecem os meios de manterem-se as individualidades. A vida social é e será um jogo perenne de *cambios*.

Semelhante actividade, productora dos meios innocentes e mantedores do supremo direito, quér por effeito do tempo, quér por eventualidade, se enfraquece e mesmo falta; é mister portanto esforço em produzir mais, do que o necessario na actualidade, para garantir o futuro. Este producto reservado é, sem duvida, de SAGRADO DIREITO: elle funda o *direito de propriedade*, importantissimo elemento de moralidade e de harmonia social, que deve ser, e o é actualmente entre os povos cultos, garantido em sua plenitude.

Contra elle sempre inutilmente o *communismo* quebrará lanças. Esta arrogancia da indolencia, anquilladora da tranquilidade, da ordem e da harmonia social, seria a fatal queda da humanidade.

Logo que os progressos das sciencias sociaes actuaram sobre a politica dos povos, e fizeram tombar o despotismo, como lhe de fazer extinguirem-se os coroados, riscaram se dos codigos criminaes dos paizes civilisados as penas infamantes, e a *confiscação*. Sabias disposições legaes confirmaram a plenitude do direito. A nossa Constituição o firma em seu art. 107 § 22.

Elle não se applica exclusivamente ao dominio de cousas materiaes adquiridas pelo labor de primeiro possuidor, ou por *cambio*; mas a todos os meios inoffensivos e innocentes de recursos ao mantenimento da personalidade de cada um, como sejam os *inventos*, as producções litterarias e scientificas, condições especiaes naturaes, ou sociaes, etc.

Umas constituirão propriedades materiaes; outras propriedades abstractas ou moraes. Umas darão *pleno direito absoluto*; outras *pleno direito condicional*.

Umas serão o—JUS DE LE PRO LIBITO DISPONENDI; outras o *jus restricto conditione naturali vel civili de re fruendi*: porquanto ensina Coelho da Rocha:—« PROPRIEDADE, é tudo que faz parte de nossa fortuna, do nosso patrimonio; *tudo o que nos pertence* SEJA CORPOREO, ou INCORPOREO (Instituç. de Direito Civ. Port. § 401.)

D'onde se evidencia que cousas incorporeas ficam sujeitas ao dominio, ao senhorio, quaes as corporeas, as materiaes.

Entre as nações civilisadas, a moral impõe ao cidadão O CULTO AO CREADOR, A CRENÇA NA IMMORTALIDADE DA ALMA, *respeito e veneração aos progenitores*, cuja conservação pessoal urge zelar, quando a elles cadecam as forças.

Negar a existencia de Deus e a immortalidade da alma são crimes previstos no art. 278 do Cod. Crim.

Os pais tem o direito a serem alimentados pelo filho, Consolidação das leis art. 171. Aviso de 9 de abril de 1872 § 2 combinado com a lei de 6 de setembro de 1784.

« *Debentur etiam a filiis alimenta parentibus, cum eos nan alere nefarium. sit.* (Paschoal Institut. tit. 4 part. 1.)

No homem a conservação não é exclusivamente objectiva e restrictiva á sua personalidade: Elle contrahe importantes laços sociaes, com os quaes adquire o direito originario de *conservação subjectiva* já no *conjuge*, já na *prole*. Por compromissos naturaes e sociaes, a conservação, o *servare se-ipsum* constitue a conservação da familia.

O contracto matrimonial, por uma parte, e a fraqueza dos descendentes ainda inhabeis a defender e garantir por si a propria conservação, impõe ao chefe de familia esta defeza—esta garantia.

Assim o pai de familia, adquirindo o direito de cabeça do casal e de paternidade, submette-se ao dever de garantir a conservação da esposa, como a da descendencia. A' esta cumpre-lhe fornecer os recursos para o *servare-se ipsum*, e os de educação social, quér moral, quér religiosa, quér intellectual. Isto com tanto mais razão, quanto á esta descendencia fallecem aptidões a, por si, assegurar sua conservação natural ou social, já pela fraqueza inherente á sua natureza nas primeiras idades, já pelos embaraços em que a collocár na vida social o progenitor.

Matrimonio, escre Lis Teixeira, é—CONTRACTUS *quo duæ personnes corporum* DOMINIUM *mutuo tradunt et accipiunt*. (Direito Civ Port. t. 1 tit. 5 pag. 254)

No gremio da religião christã define se o matrimonio:—*novæ legis sacramentum, quo vir et mulier baptisati corporum suorum* DOMINIUM *mutuo tradunt et accipiunt, secundum præscriptum legum divinarum et humanarum, ad usum conjugalis.*

O descendente tem o direito de pedir aos ascendentes *alimentos*, o recurso a manter sua existencia natural e civil. Consolidação das leis art 168. Aviso 5.º de 9 de abril de 1872 § 1 confirmado pelo Alv. de 29 de agosto de 1776 Ord. liv. 1 tit. 88 §§ 10 e 16; liv. 4 t. 99 princ., e liv. 3 tit. 9 § 4 in fin.

Sob a denominação *alimento*—, comprehendem os *praxistas* não só o necessario para entretenimento da vida organica como os preparos para ser-se melhor cidadão: são os ingredientes nutrientes assimilares pelo funccionalismo physiologico; e os meios de educação (Paschoal Inst. Direitos dos Filh. p. 2; Lis Teixeira Direito Civ. liv. 1 tit. 6 § 11. Direitos dos filhos a alimentos; Coelho da Rocha § 319.)

E visto que pelas leis civis, que nos regem tanto a esposa, como a descendencia, tem no chefe de familia a segurança e a garantia de sua conservação natural e civil, qual o cidadão a tem em sua propriedade material: são tantos recursos, para nos casos de inaptidão do labor pessoal, se manter o direito—*servare-se-ipsum*.

E' fóra de duvida a sublime importancia d'este direito dos descendentes, quando ainda enfraquecido seu organismo e seu senso, para os labores da vida, já pela idade tenra, já por circumstancias pathologicas.

A fonte de tão valiosos recursos para o infante ou joven cidadão é a maior fortuna, quando é ella pura e salutar.

E' a propriedade moral de maior estima, que elle póde ter. Ella lhe fornecerá nutrimento, defeza contra os commettimentos damnosos e offensivos, artes, sciencias, moralidade e religião. E' o sublime guia, certo e confiado; o prudente e sabio mentor, que tem de o preparar á entrada na communhão activa da vida social.

Não póde haver damno maior, mais importante, que mais solicite a protecção das leis ao damnificado do que o occasionado n'esta *propriedade moral*.

As viuvas acham amparo no art. 8º da Ord. de 30 de março de 1849; e nas LL. de 11 e 17 D. ad *Senatusconsultum velleianum*; e outr'ora mais vasto era.

A orphandade ha captado á sua protecção, os mais zelosos cuidados dos legisladores. A perda natural do pai é de tão alta gravidade para a descendencia inveril que o estado apressa-se a, d'algum modo, reparal-a, cando-lhe tutela, e a salvaguardal-a por leis as mais salutares e prudentes; taes são, além das disposições capituladas na Ord. LL. 1º e 4º, o Alv. de 2 de dezembro de 1689 e de 31 de janeiro de 1775; a lei de 22 de setembro de 1828; o Reg. de 15 de março de 1842 e de 2 de outubro de 1851; o decreto 1,285 de 30 de novembro de 1853, etc.

Sem duvida, que o damno, que soffre a viuva e os orphãos pela morte do chefe da familia, occasionado por alguem, deve ser por este plenamente reparado; e com muito mais valiosas razões do que o effectuado na propriedade material, cuja destruição natural não importa os cuidados do estado.

O damno é um ataque ao direito de propriedade, ás garantias do supremo direito natural—*servare se ipsum*; é um insulto ao direito natural, e á harmonia e ordem social; é em todo caso um *delicto*. Com criminalidade ou sem ella sujeita o agente a sua reparação. Os não criminosos por força do art. 10 do Cod. Crim., inda assim estão sujeitos á satisfação do mal causado. (Art. 11 do mesmo codigo.)

A esta satisfação se está obrigado não só por *culpa lata*, como até por *culpa levissima—te uis vel levissima culpa*; isto é, quando mesmo resulte o damno por ter havido falta da diligencia, que só se deve esperar n'uma *habilidade transcendente, extraordinaria e não commum*. Ord. Liv 4 Tit. 35. Coelho da Rocha. Direito Civ. § 136.

A obrigação da indemnisação estende-se até a aquelles que directamente não tomaram parte no acto damnoso; mas por levissima negligencia sua concorreram indirectamente: taes como o pai pelo damno feito pelo filho menor; o senhor pelo damno feito pelo escravo; o proprietario pelo feito pela besta de seu dominio, etc.; e o que gratuitamente tiver participado do producto do crime L. 45 pr. Cod. 5; Cod. Crim Art. 28 §§ 1º e 2º; Ord. L. 5 T. 86 § 5 e Liv. 4 Tit. 44 § 3º.

Em vista de todas estas ponderações e apreciações das leis civis e criminaes, que nos regem, certamente ninguem de bôa fé dirá ser civilmente irresponsavel pelo damno, que causou o medico, no exercicio de sua profissão e com abuso de confiança nelle depositada pelo doente, por estupendo erro, por ignorancia tão crassa, que faz vacillar o espirito sobre sua classificação.

Ninguem, que conheça as leis do paiz em que vivemos, dirá que roubar á esposa o marido, aos impuberes o pai, pelo mais execravel acto que praticar póde o medico sob a garantia do exercicio da profissão, não constitúa criminalmente um crime e civilmente um damno irreparavel: crime sem justificativa, sem attenuante; damno sem escusa, cujas impunidade brada aos céos.

A injecção hypodermica d'um grão de sulfato de morphina, feita d'um só jacto, quando não é bem verificada tolerancia, quér idiosyncrasica, quér habitual, quér morbida, é um MEIO SEGURO E CERTAMENTE MORTIFERO. Não ha UMA SÓ AUTORIDADE MEDICA que o conteste, que o DUVIDE, nem toxicologista, nem therapeutico. Provoco a que se indique alguma.

O sulfato de morphina inoculado em tão enorme dóse e nas condições, em que o fôra no Sr. José Rodrigues de Souza, é mais certeiramente mortal que o punhal cravado na região cordiaca, que o rewolver disparado no craneo; mata necessariamente. *E' o que asseveram todos os mestres, que tem escripto sobre a materia.*

Praticál-o um medico não será *culpa levissima*, mas *culpa plusquam latissima*.

Portanto inda quando a justificativa de semelhante acto seja a excepção de criminalidade do § 2º do art. 10, a unica aceitavel, em vista de todas as circumstancias, que o rodeiam, para eximir o seu autor da punição imposta pelo art. 192 do Cod. Crim; mesmo assim não o releva da responsabilidade de indemnisar o damno causado. Art. 11 d. Cod. Crim.

Vir de publico affirmar o contrario, dizer pela imprensa não ter que dar conta aos tribunaes pelo facto da morte de um cidadão, morte que tão justamente se lhe imputa; morte que resultou ou d'um acto proposital, ou d'um acto de loucura, ou do mais estupendo erro que pela primeira vez passa a figurar nos annaes da medicina, se não é a audacia da acceleração, ou inda o tresvario do louco, certamente será a mais vergonhosa exhibição de ignorancia do que as leis impõem deverem saber todos os cidadãos.

A offensa, inda por ignorancia da lei civil, merece a pena ordinaria: tal é o fundamento da sentença da L. 2. C *de in jus vocando*; e da L. 38 D. *ad legem juliam de adulteris*.

A ignorancia das leis rigorosa e unicamente civil não attenua a pena, nem mesmo aos estrangeiros, a respeito dos quaes ha cabimento os principios: Intrasti urbem, ambula juxta ritum ejus. Si Romæ fueris romano vivito more. (Lis Teixeira Dir. Civ. Port. T. 1 pag. 17)

Juris ignorantia nen prodest acquirere volentibus, diz a L. 7 D. *de juris et facti ignorantia*.

As excepções em favor do menor, do soldado, em alguns casos da mulher, só a estes podem aproveitar.

Portanto a quem occupa cargos publicos, a quem já foi legislador não fica bem ignorar o que todos devem saber.

Portanto mal andou o autor da injecção que matou, por envenenamento, o Sr. José Rodrigues de Souza, quando, accusado pelo Sr. Autran, declarou pela imprensa que só tinha de responder perante sua consciencia e a sciencia

Dr. Carneiro Monteiro.

(Continúa.)

Fallecimento do Sr. José Rodrigues de Souza

O DR. MELLO AO DR. CARNEIRO MONTEIRO

Do que fica dito a respeito de = *responsabilidade medica* = talvez infira V. S. que tenho proposito em accusar o nosso collega

Não, absolutamente não.

Só de passagem invadi o campo da jurisprudencia, porque para elle me chamou uma das theses por V. S. enunciadas no começo da discussão. Mas, si o invadi, foi como vio V. S., para arredar do espirito publico toda a idéa de criminalidade — convencido de que não teve o legislador em mente applicar aos medicos as disposições do art. 19 da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871.

Assim como fiz-lhe a justiça de reconhecer que bem cumprio o seu dever, discutindo a presente questão sob o ponto de vista scientifico; não me falta coragem para dizer-lhe com a maior franqueza que, levando-a para um terreno tão ingrato e incandescente, foi V. S. muito adiante dos marcos que certas conveniencias levantam, em semelhantes circumstancias.

Entretanto, si além dos motivos imperiosos, que o obrigaram a orientar a opinião publica sobre a causa da morte do Sr. José Rodrigues de Souza, razões de outra ordem impelliram V. S. ao ponto, onde não quero nem devo demorar-me, eu as respeito, na esperança de que ellas virão justificar a sua conducta.

Conforme dei á entender, discuto esta triste questão nos termos em que V. S. a collocou, e com os dados que me forneceu; discuto os factos, encarando-os simplesmente pelo prisma scientifico e profissional, nada me importando as pessoas que á elles se acham ligadas.

Si o collega á que V. S. se refere, e sobre o qual faz cahir todo o peso da accusação, é um medico que exerce a profissão nesta cidade; para mim elle não é mais do que uma entidade toda abstracta; e, si nelle fallo, é porque V. S. o representa tão intimamente prêso ao lamentavel acontecimento, que não é possivel calal-o sem desnaturar a discussão.

Deste modo, seguro e tranquillo em minha consciencia, immutavel em minhas convicções diante de provas tão robustas e unisonas, como as que exhibio V. S., e não foram demolidas, penetro os pacificos dominios da sciencia, onde só a razão calma póde vencer.

Ahi, não ha temer as lavas das paixões, porque ellas já chegarão frias e se irão despedaçar, impotentes, de encontro ao inexpugnavel baluarte da verdade.

« Só ha uma sciencia isenta de todo o erro; é a sciencia que estabelece as relações do homem com Deus.

« Esta sciencia constitue um edificio sublime, cujos fundamentos foram plantados desde a creação do homem, edificio que se ergue magestosamente atravéz dos seculos, desenvolvendo-se progressivamente sem mudar de natureza, fornecendo ás gerações successivas a somma de luzes necessarias ao seu aperfeiçoamento gradual.

« Tal é a sciencia absoluta, a sciencia invariavel, a sciencia completa e ao mesmo tempo a mais simples, a mais necessaria e a unica infallivel.

« Ha, porém, uma sciencia sugeita ao erro. E' a sciencia que está a mercê das disputas dos homens. Esta sciencia deve e póde ser a expressão da verdade; si é contaminada pelo erro, é porque á este são por sua natureza condemnados aquelles que a cultivam. » (*Villeneuve = Responsabilidade da sciencia perante a ordem social = Marseille méd.*, agosto 1872 p. 425).

« Não obstante tanta sinceridade e devotamento da parte desses cultores, está averiguado e estabelecido fóra de toda discussão, que o homem, mal grado a sua boa fé, tem o poder de fazer consagrar scientificamente, por um tempo mais ou menos longo, como verdade, o que mais tarde prova-se pela mesma via scientifica não ser mais do que um erro. Não se póde, pois, impôr como verdades absolutas, deducções scientificas, emanadas de uma origem essencialmente movel e variavel, e, demais, submettida a um progresso continuo, o que suppõe logicamente a imperfeição congenita da sciencia do homem. »

E' que, em termos mais claros, « a razão humana não póde ser um *criterium* infallivel na ordem scientifica. Ao lado de algumas verdades incontestaveis, outras ha que teem sido e ainda hoje são contestadas, e sel-o-hão até o fim dos seculos pela lei fatal do progresso incessante. »

Logo, a medicina, como todos os ramos dos conhecimentos humanos, não póde conservar se acoberto do erro; e, com effeito, embora os seus brilhantes progressos, sobretudo na segunda metade deste seculo; a despeito da altura respeitavel a que tem chegado, não estamos autorisados a dizer que nada ha nella á exprobar-se.

E quando vemos na vida clinica, tão cheia de dissabores e decepções de toda ordem, aquelles que a pratica tem encanecido, confessarem as suas faltas, para que de futuro possam ser evitadas; *seria irrisorio que nós outros, verdadeiros liliputianos em face desses gigantes da sciencia, pretendessemos impor os nossos juizos como infalliveis.*

Quem bem conhece a vasta sciencia do homem doente e a tem accompanhado, atravéz dos tempos em seu constante movimento, ha de necessariamente convir que só merece o honroso titulo de medico, aquelle que não ignora as innumeras difficuldades que todos os dias tem á vencer, aquelle que tem a consciencia de haver cahido nessa estrada eriçada de espinhos, aquelle, finalmente, que, na queda, tem aprendido a evitar os precipicios que a cada momento se lhe abrem debaixo dos pés.

Erros ha, portanto, que não nos é dado prevenir, a que não podemos fugir, porque estão, para assim dizer, encarnados na sciencia, á cuja conta devem ser lançados; erros com os quaes, uma vez conhecidos e explicados, nós só temos a ganhar.

Procuremos com alguns exemplos provar a veracidade do que deixo exposto; procuremos demonstrar como, a pezar nosso e a despeito do maior cabedal de conhecimentos de que possamos dispor, estamos sugeitos a cahir em fundos abysmos, justamente quando parecemos pisar sobre um sólo firme e plano.

Para isto peço toda a benevolencia e attenção de V. S. porque será mostrando o lado fraco da sciencia, e comparando-o com os seus pontos invulneraveis, que eu hei de patentear toda a enormidade do erro em que incorreu o collega.

(Continúa)

Fallecimento do Sr. José Rodrigues de Souza

O DR. MELLO AO DR. CARNEIRO MONTEIRO

No artigo ante-hontem publicado com esta epigraphe, deram-se os seguintes erros typographicos, que precisam de correcção:

Em vez de—internar o seu juizo de modo a ser aquilatado sem prevenção—leia-se—externar o seu juizo etc.

Em vez de—não é o de denunciante vulgar;—leia-se—não é o de um denunciante vulgar; etc.

Em vez de—aqui, ha um homem honrado, mais um medico etc.—leia se—aqui, ha um homem honrado, mas um medico etc.

Questão de cambio

Não nos causou admiração a publicação inserta no *Jornal do Recife* de hontem com o titulo—*O cambio*—pois que já esperavamos que *alguem* refutasse a deliberação tomada pela illustre directoria da Associação Commercial de Pernambuco.

Entretanto suppunhamos que o articulista apresentasse as desvantagens do estabelecimento de uma caixa filial do Banco do Brasil nesta praça, para assim melhor conhecermos o naufragio, que tão graciosamente predestina á similhante instituição.

Pondo de parte interesses mesquinhos (particulares, ou outros quaesquer) ninguem contestará, com fundamento, ser de utilidade, e necessidade um banco nacional nesta praça, onde melhor se firme, á par da do Rio, o equilibrio do cambio, já para si, já para outros, com quem entretem relações commerciaes, não pequenas, e nenhum banco mais habilitado para tal effeito, actualmente, do que o Banco do Brasil, tanto mais que para satisfazer um pedido de tal ordem, promovido pela Associação Commercial, que não visa interesse particular, mas sim geral, não tem elle necessidade de levantar novos capitaes.

Porventura aceita o articulista como perniciosa uma concurrencia em tal caso? Como, quando, e a quem? Foi ella no Rio de Janeiro prejudicial ao bem geral?

Se esta concurrencia já existisse, estaria a praça de Pernambuco supportando hoje a taxa do cambio sobre Londres de 21 1/4 d., quando em toda a praça do Rio é ella de 21 1/2 d., e bastante firme?

Não estara lembrado todo o commercio que aqui baixou o cambio á 19 1/8 d., em 23 de junho, e talvez o tivessemos menos, se o Banco do Brasil, encetando as suas transacções cambiaes, em 8 de julho, não o elevasse á taxa que actualmente vigora? E a que attribuir similhante alta de cambio, se não á vontade que o mesmo banco tinha e tem de estabelecer um certo equilibrio no cambio? E, com esta deliberação, quanto não terá lucrado o commercio do Rio, e mesmo o d'aqui?

Será diminuta a differença entre 19 1/8 e 21 1/2 d.?

Di-se o articulista que com a entrada da safra, o cambio se elevaria.

Quererá nos fazer crer semelhante principio, quando temos pela pratica o conhecimento do contrario?

Não se recorda que no começo da safra passada o cambio baixou, e, quanto mais ella augmentava, em dezembro, o cambio affrouxava?

Peabody.

Nenia

Sinite parvulos venire ad me.

Consola-te, meu bom amigo, e submette-te aos imperscrutaveis designios da Providencia.

Deus, o Senhor dos Senhores, o Ente incomprehensivel, chamando a si o teu unico filho Pedro, aquella flôr em botão, que fazia tua futura esperança e as delicias da vida, te dará o conforto a tão inesperada perda.

Não arrefeça a tua fé, e pelo contrario supplica com fervor, paciencia e conformidade para supportares com abnegação a dôr e afflicção em que se estorce teu sensivel coração.

Vi e conheci o teu esperançoso Pedro, e jamais se me affastava do juizo a desconfiança de que bem cedo o perderias, por quanto, tanta vivacidade e um tão precoce conhecimento intellectual quasi sempre revelam curta, senão curtissima existencia.

Sim, era tal a circumspecção desse anjo do Senhor, manifestada aos quatro annos de idade, e a permanencia em sua juvenil idéa, daquillo que via e ouvia e referia sem affastar um til, que se tornava elle a admiração dos seus pais e a inveja dos estranhos; o que claramente denunciam pouca vida, curta existencia. E assim aconteceu, e voando aos céos, lá se acha, entoando divinos canticos, e sem duvida implorando a Deus o perdão das culpas de seus progenitores.

Aceita, meu amigo e charo parente Marcelino Santiago Vasconcellos Leitão e Albuquerque, as expressões dos sentimentos compartilhados por um dos teus menores amigos.

Recife, 17 de setembro de 1879.

Innocencio Antunes de Farias Torres

A commissão academica, abaixo assignada, cedendo aos sentimentos de gratidão que se aninham no seu coração, vem por meio da imprensa, publica e solemnemente, mais uma vez agradecer ás Exmas Sras e aos dignos cavalheiros que tomaram parte no concerto por ella promovido, e ao respeitavel publico desta cidade, que tão generosamente prestou-se a auxilia-la com a sua presença naquella festa de caridade.

Outrosim, não pode calar a gratidão de que para com elles tornam-se credores os seguintes Srs.: presidente e chefe de policia, Marques e commendador Pinto de Lemos, evitando-lhes difficuldades que se lhe podiam antepôr, Dr Figueirôa franqueando-lhe as columnas de seu conceituado jornal, Amaro Barreto cedendo o seu piano, Dalhunty prestando-se a acompanhar ao piano, por impedimento do professor anteriormente convidado, Euclides Fonceca prestando-se cavalheirosamente a organisar o programma, Antonietti e Bourgard prestando dous ensaios da companhia lyrica e finalmente, o Sr. Galven a quem deve-se o lindo ornamento do palco.

A commissão mais uma vez agradece a todos e affiança lhes que nas bençãos destes desgraçados a quem vão libertar encontrarão a justa recompensa de seus meritorios serviços.

Recife, 17 de setembro de 1879.

Sancho Bittencourt.
Virgilio Gadelha.
João de Oliveira.
Bento Portella.
Jayme Rosa.
Domingos S. Leão.
Alfredo Lima.
Miguel B. Bastos.
Alberto M. Lopes.
Manoel de Siqueira.
Julio Luna Freire.

Massa fallida de Antonio Pedro de Mello

Na qualidade de administradores desta massa apressamo nos em declarar, á vista d'uma *publicação* inserta no *Diario* de hontem, sob esta epigraphe, que toda a importancia arrecadada acha se recolhida na thesouraria de fazenda.

Recife, 17 de setembro de 1879.

Os administradores,
Thomaz de Aquino Fonceca & Successores.

Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco

A junta administrativa, de accordo com o art. 102 dos estatutos, celebrará no dia 21 do corrente, a festa do vigesimo quarto anniversario da installação deste hospital.

A's 8 horas da manhã solemnisar-se-ha no respectivo oratorio, a festa de S. João de Deus, patrono do hospital, sendo celebrada missa cantada com musica, em acção de graças, e em louvor do mesmo Santo.

A's 2 horas da tarde terá lugar o jantar aos enfermos, servido pelos Srs. mordomos, como de costume.

Por iniciativa e patrocinio de diversos socios e generosos donativos de graciosas senhoras e philantropos cavalheiros será aberto ás 4 horas da tarde o grande bazar de prendas em auxilio da manutenção deste mesmo hospital, e deste então até ás 9 horas da noite tocarão duas musicas alternadamente para satisfação do publico desta cidade e seus arrabaldes, que se dignar honrar esta festa de benificencia.

O estabelecimento estará franco a todas ás pessoas que o quizerem visitar, desde ás 8 horas da manhã em vante.

A junta administrativa deste hospital convida aos caritativos habitantes desta capital e a seus socios effectivos, benemeritos e bemfeitores para assistirem a festa, visitarem o estabelecimento e prestarem o seu valioso concurso ao bazar de caridade.

E como as suas antecessoras, reconhecida ao publico pelas grandes affeições que sempre tem dos prodigaliza a esta festa benefica, antecipa-se a agradecer-lhe o bom acolhimento que sem duvida prestará ao presente convite.

Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco, 15 de setembro de 1879.

Miguel José Alves,
Provedor.
Serafim Alves Rodrigues,
Servindo de secretario.

A mulher, a familia e a civilisação

Cedendo aos pedidos de alguns amigos resolvi dar uma segunda edicção desse pequeno fructo de minhas lucubrações, publicado quando no 2.º anno de meu curso juridico; e assim fazendo procurei explanar um pouco mais a materia em alguns pontos e reparar as incorrecções da 1.ª edicção.

Abri tambem assignaturas em cadernetas de 16 paginas para melhor commodidade dos homens de povo á quem ella especialmente se dedica.

Acha-se o—Prospecto—para assigna-

MUTILADO

turas em todas as livrarias.
Assignatura da obra 3$000
Preço de cada caderneta 2 0
Recife, 9 de setembro de 1879.
Joaquim Guennes da Silva Mello.

N. 408. – Oleo puro medicinal de figado de bacalhão, de Lanman & Kemp.—Ouvir-se essa tosse secca, cortante e metallica que é symptomatica d'uns pulmões enfermos, nos inclinamos a crer que não ha remedio. Póde ser dimiduida, mitigada e finalmente completamente extirpadã mediante o uso do oleo puro medicinal de figado de bacalhão, de Lanman& Kemp. Especificamos a preparação de Lanman & Kemp, porque é um artigo puro elegitimo, elaborado com os figados frescos do melhor peixe, e á cujo grão de excellencia, não póde chegar nenhum outro oleo de figado de bacalhão no mercado. Por estranha que se nos figure esta asserção, as sete oitavas partes dos taes suppostos oleos de figado de bacalhão, são adulterados, e alguns delles, não contém uma só pinga que seja do fluido cujo nome usurpam. A iode que existe no verdadeiro remedio, não se encontra em nenhumas daquellas falsificações e imitações despreziveis, e por essa mesma razão são inteiramente inuteis. Em quanto que neste outro se acha o grande antidoto para a phtysica, bronchites, e todas as enfermidades dos pulmões e do figado, e isto em um estado o mais puro e na fórma a mais agradavel em que a sciencia póde apresental-o ao enfermo, Não tem nenhum cheiro desagradavel, e conserva se perfeito em todos os climas.

COMMERCIO

Junta dos correctores

PRAÇA DO RECIFE, 17 DE SETEMBRO
cotações officiaes
As tres horas da tarde

Farinha de mandioca de Alcobaça, 4$600 por sacco de 80 litros, houtem.
Cambio sobre Londres, 90 d/v. 21 1/4 d. por 1$000, do banco.

P. J. Pinto,
Presidente.
M. J. da Motta,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 16	347:130$141
Idem do dia 17	31:696$390
	378:826$531

Importação

Palhabote norte-americano *Leonard Meyers*, entrado no dia 17 do corrente e consignado a H. Forster & C., manifestou :

Amostras 2 volumes á ordem. Aguaraz 1 caixa a Augusto Caors. Agua florida 31 caixas á ordem.

Banha 50 barris á ordem. Biscoutos 10 caixas á ordem. Breu 100 a Fernandes da Costa & C , 100 a Santos & Araujo, 100 á ordem, 25 aos consignatarios.

Candieiros e pertenças 35 volumes aos mesmos. Cabos 1 fardo a Beltrão & Costa. Cartuchos 1 caixa á ordem. Circulares 5 caixas a Francisco Manoel da Silva & C., 1 a Ferreira, Maia & C., 1 á Pharmacia Central, 1 a Soares de Amaral & C., 1 a Augusto Caors, 1 a Santos & Araujo, 1 a Carvalho & Araujo, 1 a Manoel A. Barbosa, 2 a Bartholomeu & C., 1 a José Barbosa de Carvalho, 1 a J. Kirchhoffer & C., 1 a Domingos Ferreira da Silva & C.

Drogas 27 volumes a Augusto Caors, 30 á ordem, 12 a Bartholomeu & C.

Feijão 400 saccos á ordem. Farinha de trigo 575 barricas aos consignatarios. Flanella 1 fardo a Olinto, Jardim & C.

Kerosene 1,600 caixas á ordem, 500 a Fernandes da Costa & C., 500 a Magalhães & Castro, 500 a Carvalho & Araujo, 500 a Ferreira da Rocha & C., 200 a José Joaquim Alves & C., 110 a Santos & Araujo, 10 á Pharmacia Central, 10 a Soares de Amaral & C., 10 a Domiagos Ferreira da Silva & C., 10 a Manoel A. Barbosa, 10 a Francisco Manoel da Silva & C., 10 a José B. de Carvalho, 10 a Bartholomeu & C., 6 a Ferreira, Maia & C., 6 a J. Kirchhoffer & C., 5 a Ramos & C

Lagostas 10 caixas aos mesmos, 10 a Ferraz, Pereira & C. Leite condensado 10 caixas ao mesmos. Louça 11 volumes á ordem. Lona 3 fardos a Beltrão & Costa.

Mercadorias diversas 7 volumes aos consignatarios. Machinas de costura 5 caixas aos mesmos. Maizena 100 caixas a Ferraz, Pereira & C., 100 á ordem, 50 a Ramos & C. Materiaes para carros 74 volumes e peças á ordem.

Objectos para dentista 1 caixa á ordem. Ostras 10 caixas a Ramos & C. Oleo de amendoas 2 caixas á ordem.

Papel de embrulho 400 fardos com 2,000 resmas aos consignatarios.

Relogios 5 volumes aos mesmos. Remos 200 a Domingos Alves Matheus.

Sabão 50 caixas a Jorge Tasso. Tinta e papel 2 caixas á ordem. Tintas 22 volumes a Francisco Manoel da Silva & C., 12 a Augusto Caors, 11 á Pharmacia Central, 10 a Bartholomeu & C., 9 a Ferreira Maia & C , 6 a Manoel A. Barboza. Tecidos de algodão 7 caixas á ordem, 5 a Machado & Pereira, 5 a Souza Moutinho & C., 10 a Gonçalves, Irmão & C., 6 a Luiz Antonio Siqueira. Toucinho 10 barris a Ferreira da Rocha & C , 25 aos consignatarios.

Vidros 3 caixas aos mesmos. Verniz 7 caixas a J. Kirchoffer & C , 13 a Francisco Manoel da Silva & C., 6 a Pharmacia Central, 1 a Augusto Caors.

Vapor nacional *Bahia*, entrado dos portos do sul na mesma data e consigna a Bernardino Pontual, manifestou :

Carga do Rio de Janeiro

Chapéos 1 caixa a João Christiani & C. Cerveja 4 barris a J. Meyers.

Fumo 34 encapados, 23 caixas e 12 surrões a Alfredo Ferreira Baltar, 60 latas e 60/2 ditas a Domingos Alves Matheus, 30 e 30/2 ditas a Beltrão & C. Fazendas 4 caixas a [illegible] Frey & C.

Carga da Bahia

Charutos 2 caixas a Pereira Carneiro, Maia & C., 1 a H. Lundgren & C., a Bourgard & C.

Fazendas 3 caixas a Browns & C. Feijão 25 saccos á ordem.

Panno de algodão 20 fardos a Andrade Lopes.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 16 DE SETEMBRO

Portos do exterior

— No lúgar inglez *Zelia*, carregaram :
Para Liverpool, Borstelmann & C. 500 saccas com 40.517 kilos de algodão ; B. A. Ferreira 5 volumes com 280 ditos de jaborandy.
— Na barca franceza *Ryné*, carregaram :
Para o Havre, H. Burle & C. 1,000 couros verdes com 2 ,00 kilos.
- Na barca portugueza *Isolina*, carregaram :
Para Lisboa. S. Guimarães & C. 107 couros salgados com 1,284 kilos.

Portos do interior

— No vapor nacional *Bahia*, carregou :
Para o Pará, Alfredo de Souza 100 barricas com 6.432 kilos de assucar mascavado.
— No vapor nacional *Ipojuca*, carregaram :
Para o Ceará, Florentino da Silva 100 saccos com farinha de mandioca ; F. Maia & C. 5 caixas com essencia medicinal.
— Na barcaça *J. Palmira*, carregou :
Para V. Penha, A. G. Dias Pinheiro 1 barrica com 60 kilos de assucar refinado.
— No cuter *Colombo*, carregou :
Para o Natal, J. A. G Pires Junior 100 fêtas de piassava.
— Na barcaça *Rainha dos Anjos*, carregaram :
Para Macáo, J. B. de Carvalho 2 barricas com 173 kilos de assucar mascavado ; M. A. Lima 5 saccos com 375 ditos de dito ; E. da Silva Caldas 4 barris com 384 litros de aguardente, 1 paneiro com 15 kilos de gomma e 2 barricas com 120 ditos de assucar branco.
Para Mossoró, J. Feijó de Albuquerque 2 pipas com 960 litros de aguardente.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 16	19:205$286
Idem do dia 17	1:911$336
	21:116$622

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 16	61:4 8$520
Idem do dia 17	2:437$117
	63.845$637

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 17

Portos do Sul—8 dias, vapor brasileiro *Bahia*, de 1,999 toneladas, commandante G. Waddington, equipagem 60, carga varios generos ; a B. Pontual.
New-York—59 dias, patacho americano *Leonard Meyers*, de 30 toneladas, capitão John T. Hwks, equipagem 8. carga varios generos ; a Henry Forster & C.
Assú—12 dias, escuna portugueza *Conceição*, de 151 toneladas, capitão Domingos do C. Guerra, equipagem 6, carga sal ; á ordem.

Navio sahido no mesmo dia

Bull River—Barca ingleza *Pathfinder*, de 313 toneladas, capitão George M. Binder, em lastro.

EDITAES

Edital n. 13

De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 20 do corrente, perante a junta da fazenda provincial, em sessão extraordinaria irá á praça a o fornecimento de fardamento para a guarda civica, constante das peças seguintes :

300 kepes de panno azul com as respectivas chapas,
300 capas de linho para os mesmos.
150 sobrecasacos de panno azul.
150 calças de panno azul.
600 blusas de brim pardo.
900 calças de brim branco.
600 pares do botinas.

Os presidentes deverão habilitar-se em sessão da junta de 18 do corrente.

Secretaria do thesouro provincial, 13 de setembro de 1879.

O secretario,
Affonso de Albuquerque Mello.

Edital n. 387

ENSINO NOCTURNO GRATUITO, SEGUNDO O METHODO JOÃO DE DEUS

De ordem do inspector geral da instrucção publica. faço saber a quem convier, que nesta secretaria se acha aberta matricula para os individuos que quizerem frequentar o curso de ensino primario nocturno pelo methodo João de Deus, professado pelo conselheiro Sr. D. Manoel de Portugal e Castro, que, encarregado pelo autor da *cartilha maternal*, se offereceu ao governo para leccionar gratuitamente a doze individuos completamente analphabetos.

Os que pretenderem matricular-se, deverão comparecer nesta secretaria das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

O curso funccionará ás 7 horas da noite, na rua do Imperador n. 37, 1º andar.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 13 de setembro de 1879.

O secretario,
J. P. da Silva Guimarães.

Edital

Recebedoria de Pernambuco

O administrador da recebedoria, dando cumprimento á portaria da thesouraria de fazenda. n. 124 de 15 do corrente, abaixo transcript previne aos interessados e aos Srs. tabelliães publicos, escrivães do civel, etc , que não será cobrado o imposto de transmissão de propriedade, sem que primeiramente seja exhibida pela parte o documento de haver pago a decima urbana do predio que se transfere. Recebedoria de Pernambuco, 17 de setembro de 1879.

Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

Portaria. —N. 124.— Thesouraria de Pernambuco, 15 de setembro de 1879. —O inspector da thesouraria de fazenda, de accordo com a indicação do Sr. commissario do thesouro nesta provincia, e com o fim de acautelar os interesses da fazenda, auxiliando-se esta e a provincial reciprocamente na fiscalisação das rendas, recommenda ao Sr. administrador da recebedoria, que não proceda á cobrança do imposto de transmissão de propriedade sem a exhibição pela parte do documento de haver sido paga a decima urbana no consulado provincial, em cujo sentido communica a presidencia em officio de 12 do corrente ter expedido as convenientes ordens ; bem como, que naquella repartição não se abre a importancia de transmissão de escravos, sem que a parte exhiba o conhecimeto de haver pago a competente taxa.

R. João dos Reis

DECLARAÇÕES

— O agente procurador dos direitos da provincia das Alagoas, na de Pernambuco, faz sciente a quem interessar possa. que em data de 30 do mez proximo findo. foi approvada pelo thesouro provincial da mesma a apprehensão effectuada nas escravas Josepha e Marcolina, de propriedade da Exma. Sra. D. Isabel Carolina de Gusmão Lyra, exportadas da cidade de Maceió, sem que houvesse sido satisfeito o respectivo direito e nem tirado o competente passaporte. Recife, 16 de setembro de 1879.—O agente procurador,

F. das Chagas Cavalcante Pessoa.

Confraria de S. José d'Agonia

De ordem do irmão provedor, são convidados os irmãos mesarios, afim de comparecerem no dia 19 do corrente. ás 4 1/2 horas da tarde. no consistorio da referida confraria, a mesa regedora, afim de tratar-se com urgencia de negocios tendentes á mesma confraria.

Consistorio de S. José d'Agonia, 17 de setembro de 1879.—O secretario,

Vicente N. da Serra Filho.

Consulado provincial —O administrador do consulado provincial declara a quem interessar possa, que termina no fim deste mez o prazo para a arrecadação dos impostos lançados, feita por esta repartição com a multa de 6 % ; sendo remettido para o thesouro, afim de proceder-se á cobrança executiva todo e qualquer debito de tal procedencia, que não fôr satisfeito no indicado prazo. Consulado provincial, 1 de setembro de 1879. —*Francisco Amynthas de Carvalho Moura.*

Sociedade

União Commercial Beneficente dos Mercieiros em Pernambuco.

De ordem do Illm. Sr. presidente, e em cumprimento do § 2.º do art. 22 dos estatutos, convido os Srs. associados a reunirem se no dia 20 do corrente, ás 7 horas da tarde, na séde da mesma sociedade.

Recife, 17 de setembro de 1879.

Genuino José da Rosa,
Secretario.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 18 DE SETEMBRO DE 1879

Malas a expedir-se hoje

Pelo vapor nacional *Bahia*, esta administração expede malas para os portos do norte.

Recebem-se jornaes, impressos de qualquer natureza, e cartas a registrar, até as 2 horas da tarde, cartas ordinarias até as 3, e até 3 1/2, pagando porte duplo.

O administrador,
Affonso do Rego Barros.

Sociedade Monte Pio dos Typographos de Pernambuco

De ordem do conselho deliberativo convido todos os senhores socios effectivos a comparecerem á sessão de assembléa geral, que terá lugar sabbado, 20 do corrente, ás 6 1/2 horas da tarde, em sua séde á rua do Rangel n. 55, 1º andar. effectuando-se com o numero que comparecer.

Secretaria da sociedade Monte Pio dos Typographos de Pernambuco, 17 de setembro de 1879.—O secretario,

Honorio Silva.

Consulado provincial

O administrador do consulado provincial, em vista da portaria do Sr. Dr. inspector do thesouro provincial, de 15 de setembro do corrente, expedida em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, de 12 tambem do corrente. scientifica áquellas pessoas que tiverem de pagar neste consulado o imposto sobre venda de escravos, que d'ora em diante só o poderão fazer exhibindo primeiramente o documento comprobatorio de já terem effectuado o pagamento da taxa geral.

Consulado provincial de Pernambuco, 17 de setembro de 1879.

Francisco Amynthas de C. Moura.

Juizo dos feitos de fazenda nacional.

Escrivão Rego Barros.

Perante o Dr. juiz substituto dos feitos da fazenda, Francisco Alves da Silva, se venderá em praça publica no dia 19 do corrente mez de setembro, a casa terrea n. 1, sita no lugar dos Coelhos, avaliada por 1:400$; assim como a olaria contigua á mesma casa, avaliada por 70 $, com forno de cozinhar materiaes, pertencentes a José de Amorim Lima ; assim como a casa terrea com sotão interior. sitá á rua de S. José n. 72, avaliada por 3:000$, pertencente a Manoel Paulo de Albuquerque ; duas meias aguas sitas no largo das Cinco Pontas, construidas de tijolo e cal. avaliadas por 100$ cada uma, pertencentes a José Francisco Bento ; o sobrado de dous andares e sotão á rua Duque de Caxias n. 83, avaliado por 12:000$. pertencente ao Visconde de Suassuna, sendo todos os bens penhorados por execução da fazenda nacional, para pagamento do que se acham a dever os mesmos devedores. Recife, 12 de setembro de 1879.

O solicitador.
Francelino Chacon.

ADMINISTRAÇAO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 16 DE SETEMBRO DE 1879.

Relação da correspondencia registrada (sem valor) que existe nesta repartição, por não terem sido encontrados seus destinatarios

Arthur Grato Alves Carnaúba, Anna Antonia Bezerra Cavalcante, Antonio Alvares de Miranda Varejão Castello Branco, Angelo de Oliveira Luce, Antonio Correia Maia, Bellarmino Pereira Maia, Cidéas de Castro e Silva, Cloris Bevilaque, Delfino Rodrigues de Andrade, Ermelinda Maria da Conceição, Eustaquio Primo de Seixas, Frederico da Costa. Felicia L. de Sant'Anna Francisco Bezerra de Moraes, Felemila Maria Cavalcante, Henrique José da Silva. João Henrique de Souza Rangel, Joaquim Gomes de Oliveira. José Joaquim Cazuza, Januaria Carolina dos Anjos. Joaquim Justino dos Santos, Jenuino João Marques [2], Joaquim de Oliveira e Souza, João da Cunha Pereira Beltrão. José Joaquim Alves da Silva, Manoel Raymundo Tavares, Manoel Silvino Passos Falcão. Manoel da Silva Guimarães. Maria Lins Velloso da Silveira. Maria Joaquina do Espirito Santo, Manoel (na Capunga) Manoel José Affonso Pasquale Patete. Pedro Luiz de Oliveira, Tresse Carlos da Cunha.

O encarregado do registro,
Casimiro Luco dos Santos.

Arsenal de guerra de Pernambuco

De ordem do Illm. Sr. coronel director, convido ás costureiras ns. 123, 124, 128, 129 e 132 a virem no dia 18 do corrente receber fardamento para costurar.

Secretaria do arsenal de guerra de Pernambuco, 16 de setembro de 1879.

O secretario,
Felicissimo de Azevedo Mello

Irmandade

de Sant'Anna, erecta na igreja da Santa Cruz

De ordem do nosso irmão juiz, convido a todos os nossos carissimos irmãos para comparecerem em nosso consistorio sexta-feira, 19 do corrente, pelas 7 horas da tarde, afim de reunirmos em numero legal, como determina o art. 44 do nosso compromisso, a mesa geral e proceder-se a eleição dos que pediram recusa dos cargos da nova mesa regedora para o anno compromissal de 1879 a 1880

Alfredo Lucio de Castro,
Secretario interino.

Pela thesouraria da fazenda paga se nos termos da ordem do thesouro, de 23 do mez findo, o que se está a dever a titulo de exercicios findos, aos individuos infra indicados :

Rosalina Bezerra de Menezes	1:312$000
Manoel de Jesus de Santa Anna	37$500
Correia Oliveira & C.	176$100
O mesmo	9$570
O mesmo	140$467
O mesmo	37$050
O mesmo	1$830
Alexandre Rodrigues dos Anjos	66$666
Empreza da illuminação a gaz	48$600
Fielden Brothers	475$200
O mesmo	574$200
Tenente João Ernesto de Sales	26$100
O mesmo	6$000
José Pereira da Cunha	65$700
Antão Esteves Tavares	26$620
Laurino Gonçalves de Azevedo	750$780
José Alves do Nascimento	82$080
Viriato Gomes Pacheco	10$980
O mesmo	24$400
Confraria de N. S. da Soledade da Boa-Vista	51$600
Joaquim Hygolino da Silva Fragoso	51$560
Antonio Simões Rodrigues	202$680
Manoel Severino de Araujo	64$980
Jesuino João Marques	144$000
Companhia Pernambucana	100$800
A mesma	1:241$570
A mesma	175$.00
A mesma	250$950
Maia Silva & C.	12$660
O mesmo	26$020
O mesmo	300$000
Thuriolino Lellis dos Santos	4$700
Beltrão & C.	3:717$315
José Antonio Guedes da Trindade	222$600
O mesmo	166$960
Trajano Alipio Carvalho Mendonça	65$840
O mesmo	43$000
Companhia do Beberibe	145$000
A mesma	70$400
Empreza do *Jornal do Recife*	10$200
Juvencio Aureliano da Cunha Cesar	40$200
Juvencio Alves de Albuquerque	33$500
Elias da Rocha Pereira	35$000
Manoel Carlos de Sá	40$450
Joaquim Monteiro de Andrade Malinas	15$600
João de Oliveira	20$000
Francisco Xavier Pereira de Oliveira	20$400
Augusto Ribeiro da Costa e Silva	20$200
Antonio Ribeiro da Costa e Silva	13$500
João José de Sant'Anna Costa	21$000
Silvino Gomes Porto	20$000
Agostinho Albino Bezerra	20$000
Feliciano da Fonceca Gomes de Araujo	20$000
Belmiro Ferreira da Fonceca Cadaval	20$000
Thomaz José da Silva	26$000
Francelina Brigida Soares Monteiro	20$000
Henrique Joaquim Pereira	20$000
Joaquim José de Oliveira Costa	20$000
Amaro Ramos	20$000
Domingos José Ferreira & C.	544$800
José Antonio da Motta Guimarães	5:938$200
Joaquim José Silveira	18$200
Francisco José Gonçalves Agra Netto	26$000
Antonio Casimiro da Trindade	602$800
José Alves do Nascimento	229$860
Raymundo Nonato de Souza	131$400
Francisco Antonio de Miranda	18$000
Basilio Gomes Pereira Rodrigues	21$000
Lailhacar & C.	46$840
José Alves Pereira Lyra	24$723
Vicente Alves Correia	201$405
Conego Antonio Eustaquio Alves da Silva	388$970
Western & Brasilian Telegraph	299$970
Companhia Pernambucana	295$200
A mesma	47$700
A mesma	229$500

Thesouraria de fazenda, 16 de setembro de 1879.

O secretario,
A. Serapião de Carvalho.

Juizo dos feitos da fazenda nacional

Escrivão Bandeira

Depois da audiencia, no dia 18 do corrente, os seguintes predios irão á praça por execução da fazenda :

Casa n. 11, sita no lugar do Arraial, com 4 metros e 30 centimetros de largura, 7 metros e 30 centimetros de comprimento, 2 salas, 2 quartos, 1 quarto fóra, em bom estado, com um terreno contiguo. avaliada em 700$, pertencente a Dionizio Dias Moreira.

Dita n. 1, na travessa do Arraial, com 4 metros e 40 centimetros de largura, 6 metros e 80 centimetros de fundo, 1 sala, 1 quarto, cozinha externa, de taipa, avaliada em 60$, pertencente a Alexandrino Antonio Rodrigues.

Duas meias-aguas. no becco do Cochicho, na rua Imperial, cada uma com porta e janella de frente, 3 metros e 30 centimetros de largura, 6 metros e 50 centimetros de comprimento, 2 salas, 1 quarto, quintal murado, avaliada em 20 $, e ambas em 400$. pertencentes a Manoel Cypriano Ferreira Rabello.

Dita n. 84 da rua do Pharol, com porta e janella de frente, 6 metros e 40 centimetros de comprimento, 3 metros e 20 centimetros de largura, 2 salas, 1 quarto, cozinha externa, quintal murado, avaliada em 400$, pertencente a irmandade de N S. do Bom Parto.

Dita n. 60 da rua de S. Jorge, com 2 portas de frente, 4 metros e 70 centimetros de largura, 14 metros e 30 centimetros de comprimento, 2 salas, 2 quartos, sotão com 1 sala, 2 quartos, cozinha fóra, quintal com 2 quartos, solo pro rio, em estado de ruinas. avaliada em 150$000, pertencente a Manoel da Silva Neves.

Dita, sita atraz da igreja de N. S. da Conceição do Peres, com 4 janellas e 1 porta de frente. portas lateraes, 9 metros e 90 centimetros de largura. 9 metros e 85 centimetros de comprimento 2 salas, 4 quartos, cozinha fóra, dividida ao meio por parede de taipa, de que é construida, sitio cercado com diversas arvores de fructo, solo foreiro, avaliada em 400$, pertencente a Justino Francisco de Assis.

Ditas ns. 197 e 199, no lugar do Barro, esta com porta e janella de frente, 4 metros e 40 centimetros de largura. 10 metros e 78 centimetros de comprimento, 2 salas. 2 quartos, cozinha interna, quintal em aberto, avaliada em 50$, e aquella com porta e janella de frente, 3 metros e 10 centimetros de largura, 10 metros e 78 centimetros de comprimento, 2 salas, 2 quartos, quintal em aberto, avaliada em 30$, ambas construidas de taipa, em terreno foreiro, e pertencentes a Bernardo José da Costa.

Dita n. 144, no mesmo lugar do Barro, com porta e janella de frente, 3 metros e 40 centimetros de largura. 7 metros e 60 centimetros de comprimento, 2 salas, 1 quarto. quintal em aberto. de taipa, em solo foreiro, avaliada em 70$ 00, pertencente a Maria Bernarda da Conceição.

Metade da casa n. 3, sita á bica de S. Pedro, em Olinda, com 2 portas e 1 janella de frente, 3 metros e 90 centimetros de largura. 15 metros e 30 centimetros de comprimento, 2 salas, 1 gabinete, 4 quartos, cozinha fóra. quintal pequeno, cacimba, solo foreiro, em máo estado, avaliada em 150$, pertencente a Olympia de tal.

Sobrado de um andar, sito á travessa do Carmo n. 10, freguezia de Santo Antonio, com 3 portas de frente, varanda de ferro, 4 metros e 20 centimetros de largura, 15 metros e 10 centimetros de comprimento, em cada um dos andares 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra, quintal murado avaliado em 800$, pertencente aos herdeiros de Maria Josepha de Mattos.

Directorio liberal da freguezia de S. José

De ordem do Sr. presidente são convidados os membros deste directorio para se reunirem no dia 20, ás 7 horas da noite, na séde do mesmo. afim de se tratar de negocios tendentes á politica da freguezia. Recife, 16 de setembro de 1879.—O secretario,

J. Luiz da Costa Rocha.

Santa Casa da Misericordia do Recife.

Preços reduzidos

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife manda fazer publico que na sala das suas sessões, no dia 18 de setembro pelas 3 horas da tarde, teem de ser arrematadas, a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados:

ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE

Rua do Padre Floriano	
Casa terrea n. 43 (fechada)	20 $000
Idem n. 17 (fechada)	200$000
Becco da Carvalha	
Idem n. 5	181$000
Rua de Santa Rita	
Idem n. 32	227$000
Rua dos Pescadores	
Idem n. 11	271$000
Rua das Calçadas	
Idem n. 32	136$000
Idem n. 34	231$ 00
Idem n. 38	227$000
Cinco Pontas	
Idem n. 94	330$000
Rua da Viração	
Idem n. 7	207$000
Travessa de S. Pedro	
Sobrado de dous andares e loja (fechados)	400$000
Rua de Santa Thereza	
Casa terrea n. 7	216$000
Idem n. 5	216$000
Rua Larga do Rosario	
Loja do predio n. 24	1:036$450
Idem n. 1 B do mesmo predio	618$270
Idem n. 1 C idem idem	602$000
Rua do Cajú	
Casa terrea n 2	191$000
Rua do Cabugá	
Sobrado de tres andares e loja n. 3	2:126$500
Rua do Encantamento	
Loja do sobrado n. 3	163$000
1.º andar do mesmo	151$000
2.º dito idem	120$000
3.º dito idem	120$000
Travessa da Madre Deos.	
Loja do predio n. 1	327$000
1.º e 2.º andares do mesmo.	400$000
Rua da Moeda	
Casa terrea n. 37 (fechada)	317$000
Rua do Coronel Suassuna	
Andar do predio n 94	300$000
Rua do Padre Floriano	
Casa terrea n. 65	200$000
Becco do Abreu	
Loja do predio n. 2 (fechada)	120$000
1.º andar do mesmo	100$000
Rua do Visconde de Albuquerque	
Casa terrea n. 61	207$000
Idem n. 93	208$000
Rua de Antonio Henrique	
Idem n. 26	120$000
Rua da Restauração	
Sobrado de 2 andares e loja n. 57	684$000
Rua de S. Jorge	
Sobrado de 1 andar e loja n. 30	302$000
Largo da Campina	
Casa terrea n. 11	97$000
PATRIMONIO DE ORPHÃOS	
Largo do Paraizo	
Loja da frente do sobrado n. 4	240$000
1.ª loja da travessa	131$000
2.ª idem idem	100$000
1.º andar do mesmo	241$000
Rua das Larangeiras	
Casa terrea n. 17 (fechada)	240$000
Rua de S. Gonçalo	
Idem n. 24	300$000
Rua de Gervazio Pires	
Idem n. 2	165$000
Rua do Marquez de Olinda	
Sobrado de 2 andares n. 59	2:143$000
Idem n. 57	2 089$000
2.º andar do sobrado n. 53 (fechado)	550$000
Rua da Madre Deus	
Casa terrea n. 18	473$000
Idem n. 14	652$000
Idem n. 12	327$ 00
Idem n. 8	240$000
Idem n. 2 (fechada)	311$200
Becco das Boias	
Sobrado de 2 andares n. 16 (fechado)	623$000
Idem idem n. 14 (fechado)	644$000
Idem n. 18 (fechado)	360$000
Rua da Lapa	
Casa terrea n. 11	144$000
Rua da Moeda	
Casa terrea n. 62	4 0$000
Idem n. 23	6 4$000
Idem n. 45	217$000
Idem n. 47	180$000
Rua do Amorim	
Casa terrea n. 23	604$000
Idem n. 24	89$000
Idem n. 26	123$000
Travessa da Madre Deos	
Sobrado de 1 andar	481$000
Rua da Cacimba	
Casa terrea n. 5	120$000
Idem n. 12	122$160
Idem n. 10	122$130
Rua do Burgos	
Casa terrea n. 21	144$000
Idem n. 19	241$000
Rua do Vigario.	
Loja do sobrado n. 22	276$ 00
2.º dito do mesmo	243$000
3.º dito [fechado]	240$000
Loja do sobrado n. 27	313$500
1.º andar idem [fechado]	240$000
2.º idem	200$000
Rua do Encantamento	
Casa terrea n. 7	305$875
Idem n. 7 A	303$875
1.º andar do sobrado n. 9	2 0$000
Sobrado de 2 andares n. 11	924$000
Rua da Senzalla Velha	
Casa terrea n. 18	210$000
Idem n. 16	236$000
Rua da Guia	
Casa terrea n. 25	236$000
Idem n. 29	216$000
Rua da Lingueta	
Loja do sobrado n. 14	327$000
1.º andar idem	240$000
2.º idem (fechado)	24 $000
Rua do Bom Jesus.	
Sobrado de 2 andares n. 11	898$000
Idem n. 29	845$000
2.º andar do sobrado n. 14	240$000
Rua de S. Jorge	
Casa terrea n. n. 105	228$000
Idem n101	241$000
Idem n. 103	237$000
Idem n. 2.	8 $000
Idem n. 110	269$000
Idem n. 106	238$000
Idem n. 102	26 $000
Idem n. 96	267$000
Parnamerim	
Sitio n. 1	400$000

Os pretendentes poderão apesentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar além da renda o premio da quantia em que fôr seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preço dos apparelhos e annuidades.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia de Recife 3 de setembro de 1879.—O escrivão, *Pedro Rodrigues de Souza.*

THEATRO SANTA ISABEL

COMPANHIA LYRICA ITALIANA

EMPREZA
THOMAZ PASINI

Quinta-feira 18 de setembro
8.ª recita de assignatura
OPERA EM 3 ACTOS
Musica de Verdi

A TRAVIATA

No intervallo do terceiro para o quarto acto haverá

Dança

Comeará ás 8 horas.

AVISO

Os bilhetes de entrada para a quarta ordem são de côr verde.

MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
PORTOS DO NORTE
Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró Aracaty e Ceará
Commandante Telles

Segue no dia 20 do corrente, o vapor *Ipojuca*, ás 5 horas da tarde.
Recebe carga até o dia 19, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO
Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

CHARGEURS REUNIS
COMPANHIA FRANCEZA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR
Linha mensal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos
STEAMER
Ville de Rio de Janeiro
Commandante Le Guen

E' esperado da Europa até o dia 21 do corrente, seguindo depois da indispensavel demora para os portos do sul de sua escala acima referidos.

Roga-se aos Srs. importadores de carga, pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poder dar a tempo as providencias necessaras.

Expirado o referido prazo, a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes accommodações, a tratar com os

CONSIGNATARIOS
Augusto F. de Oliveira & C.
42—RUA DO COMMERCIO—42
Entrada pela rua do Torres

Pacific Steam Navigation Company
ROYAL MAIL STEAMER
Liguria

E' esperado dos portos do sul até o dia 19 do corrente, seguindo depois da necessaria demora para a Europa, onde recebe carga passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited
14—Rua do Commercio—14

Companhia des Messageries Maritimes
LINHA MENSAL
O PAQUETE
Congo
Commandante Grou

Espera-se dos portos do sul no dia 20 do corrente, seguindo depois da demora do costume para BORDEAUX. tocando em

Dakar, Lisbôa e Vigo

Faz-se abatimento de 15 por cento em favor das familias compostas de quatro pessoas ao menos e que pagarem quatro passagens inteiras

Por excepção os criados das familias que tomarem bilhetes de prôa gozam tambem deste abatimento.

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

Agente
Auguste Labille
9—Rua do Commercio—9

U.S.& Brazil Mail Steamship Line
O MAGNIFICO VAPOR AMERICANO
City of Parà

E' esperado de New-York, por S. Thomaz e Pará, até o dia 22 do corrente. seguindo depois da demora necessaria para Bahia e Rio de Janeiro, para onde recebe passageiros, encommendas, carga e dinheiro a frete.

Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited
14—Rua do Commercio—14

Lisboa e Porto

Segue com brevidade a barca portugueza *Izolina* ; para o resto da carga que falta, trata-se com Silva Guimarães & C , á rua do Commercio n. 5.

Segue nestes dias para o porto do NATAL o patacho allemão MARIE, recebendo alguma carga aqui a frete ; a tratar com o capitão, á rua do Commercio n. 4.

LEILOES

LEILAO
DE
diversas obras de direito e de litteratura
Hoje
Quinta-feira 18 do corrente
Ao meio dia
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO

Por occasião e em continuação do leilão de moveis, louças e crystaes no 1º andar do sobrado da rua da Imperatriz n. 2.

MUTILADO

LEILÃO

O de moveis, louça e crystaes, bem como diversas obras de direito e litteratura, annunciado por intervenção do agente Pinto, deve ter lugar quinta-feira 18 do corrente, no 1º andar do sobrado da esquina da rua da Imperatriz n. 2, conforme um outro annuncio nesta mesma columna.

O de joias, annunciado para o dia 19, fica transferido para terça-feira, 23 do corrente.

Agente Pestana
LEILÃO
DA

armação, gaz, mercadorias e utensilios, dividas da muito bem conhecida confeitaria denominada Luzo Brasileira, sita á rua do Imperador n. 14.

Hoje
QUINTA-FEIRA 18 DO CORRENTE
A's 11 horas da manhã
No referido estabelecimento

O agente Pestana, competentemente autorisado pelos credores dos Srs. Nunes & C., levará a leilão a armação, mercadorias, gaz e utensilios de confeitaria denominada Luzo Braziteira, sita á rua do Imperador n. 14, assim como as dividas activas do mesmo estabelecimento os quaes serão vendidos em um ou mais lotes á vontade dos Srs. compradores e garantindo-se as chaves da casa.

LEILÃO
De moveis, louça e crystaes
CONSTANDO

De 1 piano forte, 1 mobilia de junco preto, com encosto de palhinha, 1 sofá, 1 jardineira, 2 consolos, 2 cadeiras de braços, 2 de balanço, e 12 de guarnição, 6 cadeiras de mogno, 6 ditas de jacarandá, 4 castiçaes de metal com mangas, 2 porta-cartões, 2 quadros, 2 espelhos, 4 jarros para flores, e tapetes.

Uma cama franceza, 1 cama de ferro para casados, 1 toilette, 1 commoda grande, fingindo jacarandá, 1 dita de mogno com tampo de pedra, 1 jardineira, 1 marquezão, 1 cama para menino.

Uma mesa elastica, 1 aparador grande, 1 dito menor, 1 guarda-louça envidraçado, 1 sofá, 12 cadeiras, 1 relogio grande, de parede o apparelho para jantar, 1 dito para chá, copos, calices, garrafas, compoteiras, fructeiras, talheres, salvas, bandejas, trem de cozinha e mais accessorios de casa de familia.

Hoje
QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO
No 1.º andar do sobrado da rua da Imperatriz n. 2.

O agente Pinto fará leilão por conta e risco de uma familia que retirou-se para o norte, dos moveis e mais objectos existentes, no 1.º andar do sobrado acima mencionados o qual está para ser allugado.

O leilão principiará as 10 1/2 horas em ponto, e a entrega effectuar-se-ha em acto continuo.

LEILAO

Da armação e generos da taverna pertencente a José Rodrigues & C., na rua de Luiz do Rego n. 24—Santo Amaro

Sexta-feira 19 do corrente
ÁS 11 HORAS EM PONTO

Pelo agente Burlamaqui
GRANDE E VARIADO
Leilão

de joias, constando de objectos de ouro, prata, brilhantes e pedras preciosas, e um piano novo.

Terça-feira 23 de setembro
A'S 10 1/2 HORAS EM PONTO
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO
No armazem da rua do Bom Jesus n. 45

Leilão

De um relogio grande, de pendula.
De um annel de ouro com cinco brilhantes.
Dous ditos idem com um brilhante grande.
Um par de brincos com 10 brilhantes.
Uma cruz de ouro com 7 brilhantes.
Uma volta de perolas.
Um meio adereço de ouro com robins e perolas.
Um dito com camapheus.
Um par de brincos de ouro com turquezas.
Um apparelho de prata para chá.
Um faqueiro de prata do Porto.
Salvas, bandeijas e colheres.
Objectos de electro-plate e um piano forte e novo, de um dos melhores fabricantes.

Terça-feira 23 do corrente
A's 11 horas
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO
No armazem da rua do Bom Jesus n. 45

Por occasião do leilão de uma outra factura de joias novas e de gosto

AVISOS DIVERSOS

— Ainda se acha fugido o escravo Felix, preto fula, de 40 annos de idade, alto, secco do corpo, tendo a munheca da mão direita puxada; é filho de Bananeiras, e suppõe-se ter voltado para esse lugar: roga-se a apprehensão do mesmo, satisfazendo se com generosidade as despezas; levando-o nesta cidade aos Srs. Cunha Irmãos & C., e no engenho Conceição da Escada, ao Sr. do mesmo escravo.

— Na fabrica de vinagre em Bemfica (Passagem), precisa-se de um bom distillador: a tratar na mesma

— Joaquim da Silva Costa, tendo fixado sua residencia na rua de S. Francisco n. 10 offerece-se ás pessoas que de seus serviços se quizerem utilizar, para o que tem longa pratica de consignações de generos, recebimentos de ordenados nas estações publicas, e de alugues de casas e despachos; satisfazendo á contento a qualquer pessoa que de seus serviços se quizer utilisar.

Igualmente a Sra. do annunciante encarrega-se de leccionar, em sua residencia ou em casa de familias, musica, piano, e primeiras lettras, e todos os demais dotes indispensaveis á uma bôa dona de casa.

— Precisa-se de um criado que dê fiador de sua conducta: na rua larga do Rosario n. 29 Prefere-se escravo.

— Precisa-se de um professor de francez: no curso primario e preparatorio, á rua da Imperatriz n. 88, 1º andar.

— Precisa-se alugar um escravinho de 10 a 15 annos, para serviço interno: na rua da Moeda n. 41.

— Fernandes Baptista & C., administradores da massa fallida Correia Oliveira & C., se acham autorisa os pelo Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio, para pagar m o primeiro dividendo da mesma massa: são por isso chamad s os credores da referida massa a virem receber o que consta do mesmo rateio.
Recife, 10 de setembro de 1879.
Fernandes Baptista & C.
Manoel Alves Baptista.

—A Botina Franceza, á rua do Marquez de Olinda n. 24, acaba de receber um completo sortimento de botinas e sapatões, formato a Guarany, fabricantes Miliés, Bostoch.

— Aluga-se o 1º e 2º andares do sobrado n. 59 da rua do Hospicio, com commodos para grande familia, podendo tomar-se informações no pavimento terreo do mesmo predio: a tratar na mesma rua n. 9.

PREMIO MONTYON CONFERIDO PELO INSTITUTO DE FRANÇA

PHÉNOL-BOBŒUF

ANTI-EPIDEMICO, ANTI-PUTRIDO, ANTI-HEMORRHAGICO, INSECTICIDIO

Curando rapidamente: Feridas, Cortaduras, Queimaduras, [illegible], Picadas e Mordeduras venenosas.

DESINFECTANTE HY[illegible]

Precioso preservativo contra todas as Molestias contag[iosas] [C]holera. Typho, Febre amarella, Febre typhoi[de]

N. B. — O modo de tomal-o se acha indicado sobre cada vidro.

Aviso importante: *Deve-se desconfiar das falsificações e exigir a assignatura e o rotulo encarnado que deve ter cada vidro.*

VENDA POR ATACADO: 7, [illegible] Coq-Héron, Paris.

A Varejo: Em todos os Droguistas e Pharmaceuticos.

XAROPE E PASTA DE BERTHÉ, CODEINA

Medicamento inscripto no **Codigo official francez**, por sua reconhecida efficacia contra a *gripe, catarrho pulmonar, bronchite, tisica* e todas irritações do peito. — **Deposito em Paris, casa de BERTHÉ, 24, rua des Ecoles e em todas as pharmacias do Estrangeiro.**

Ter cautela com as imitações fraudulosas

As Mãis de Familia

O ALIMENTO LACTEO SAVORY

E O MELHOR ALIMENTO PARA CRIANÇAS.

Este **ALIMENTO** foi preparado primitivamente para a familia **Real de Inglaterra**, e obteve do corpo medico os mais lisongeiros attestados. *Creado em 1865, honrado com uma Medalha de Prata na Exposição Universal de Paris de 1867*, elle offerece ás mãis de familia duas grandes vantagens, poder ser administrado em qualquer tempo e sempre com feliz exito. O Alimento **LACTEO SAVORY** não é destinado a substituir o leite materno, elle **suppre a sua insufficiencia** e ajuda a desmamar as crianças.

A partir do terceiro mez o **ALIMENTO SAVORY** pode servir de nutrição exclusiva da criança.

O alimento **LACTEO SAVORY** é precioso para os *estomagos cançados ou estragados*, para os *Velhos*, os *Convalescentes*, as *Pessoas delicadas*, emfim, em todos os casos em que fôr preciso um alimento leve e linitivo.

Recebemos continuadamente numerosos e honrados attestados que nos permittem de affirmar o emprego sempre sem perigo e coroado de um immenso successo do ALIMENTO SAVORY.

MARCA DE FABRICA que se deve exigir que tenha em cada caixa. TRADE MARK.

SAVORY & MOORE
Pharmaceuticos de S. M. á Rainha
Londres
COMAR, 28, rue St-Claude, em Paris
Em Pernambuco:
FRANco M. da SILVA e C.,
e nas principaes Pharmacias.

PILULAS PURGATIVAS

DE EXTRACTO D'ELIXIR TONICO

do Doutor GUILLIÉ Cavalheiro da Legião de Honra.

Contra os **HUMORES VISCOSOS, as Febres, as Dysentarias, a Febre amarella, os Vomitos, as Doenças epidemicas, as Doenças de figado, do estomago, do baço, dos intestinos, contra o Cholera morbus**, etc.

ESTAS PILULAS SÃO PREPARADAS POR PAUL GAGE, PHARMco
Unico proprietario da Verdadeira formula
PARIS, 9, rua de Grenelle-Saint-Germain, 9, PARIS.

Estas Pilulas contêm n'um pequeno volume os principios medicamentosos do **Elixir tonico contra os humores viscosos** do doutor GUILLIÉ que ha **60 annos** tem gosado no mundo inteiro de um *sucesso immenso e bem merecido*.

E' o **purgativo vegetal** por excellencia. Em todas as doenças citadas acima, elle exerce uma acção certa, constante, e efficaz sobre os intestinos sem cançar o doente.

Duas **Pilulas** equivalem á uma colher de elixir e constituem um laxante; quatro **Pilulas** equivalem a duas colheres de elixir e constituem um purgante leve; seis **Pilulas** equivalem a trez colheres de elixir e constituem um bom purgante.

Para mais esclarecimentos, ler a brochura que vai junto a cada vidro de pilulas.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente em *Pernambuco*, na casa de ELIAS DE MOURA e C.

ROB LAFFECTEUR

APPROVADO NO BRAZIL PELA JUNTA DE HYGIENA

AUTORISADO EM FRANÇA, BELGICA, AUSTRIA E RUSSIA.

Este xarope depurativo, *o unico cuja reputação universal data de um seculo*, he recommendado pelos medicos de todos os paizes. Superior a todos os outros xaropes depurativos, cura radicalmente as affecções da pelle, **as gretas, escrofulas, ulceras, tumores, tinha, lepra, sarna degenerada, escorbuto, flores brancas, affecções cancerosas.** O ROB he especialmente recommendado contra as doenças syphiliticas recentes, inveteradas ou rebeldes ao mercurio e ao ioduro de potassa.

DESCONFIAR DAS FALSIFICAÇÕES, OU IMITAÇÕES.

Deposito geral em Paris, no gabinete do Dr GIRAUDEAU DE S.t-GERVAIS, 12, rue Richer.

VENDEM-SE no *Brasil* em todas as principaes Pharmacias.

PORTA-REMEDIO-REYNAL

BUGIAS INJECÇÃO SOLIDA (soluvel em poucas horas) A TODOS OS MEDICAMENTOS SUPPOSITORIOS

As **BUGIAS**, empregão-se no tratamento da **Blemorrhagia, Blennorrhea simples** ou chronica, **Estreitamento do Canal da uretra, Fistulas, Rachaduras**; nas mulheres, as **Urethrites** e no tratamento do canal do utero e da membrana intro-uterina.

Os **Suppositorios N° 1**, empregão-se no tratamento do *Anus*, as *Hemorrhoides, Fistulas, Rachaduras* e na descida do intestino rectum.

Os **Suppositorios N° 2**, são empregados com uma efficacidade incontestavel para a cura das *Flores brancas, Vaginites, Ulceras* e todas as affecções da madre.

Os medicamentos empregados para as Bugias e os Suppositorios são calmantes, tonicos, astringentes ou causticos segundo as prescripções medicaes.

Depositario em *Paris*, **REYNAL**, Pharmco, 77, r. Marbeuf. —*Pernambuco*; **FRANco M. da SILVA e C.**

ASTHMA

Oppressão, Tosse obstinada, Affecções das vias de respiração.

CURA COM OS

CIGARROS E O PAPEL DE GICQUEL

Pharmaceutico de 1a cl. da Eschola de Paris.

Depositos em todas as principaes Pharmacias.

Em *Pernambuco*: **ELIAS de MOURA e C.**

TINTURA UNICA de FILLIOL

INSTANTANEA para a barba. Só um vidro, sem preparação e sem lavagem.

POMADA TANNICA de FILLIOL

ROSADA para dar aos cabellos brancos sua cór primitiva.

Deposito geral em Paris: CRISTA-FILLIOL, 47, r. Vivienne, Paris.
Em *Pernambuco*: **FRANco M. da SILVA e C.**

Paris, 36, r. Vivienne, Paris.

CHABLE MÉDECIN SPÉCIAL

DAS ENFERMIDADES SEXUAES, AS AFFECÇÕES CUTANEAS, E ALTERAÇÕES DO SANGUE.

DEPURATIF du SANG

30,000 curas das *Impingens, Pustulas, Herpes, Sarna, Comichões, Acrimonia e Alterações viciosas do sangue: Virus e Alterações do sangue.* (Xarope vegetal sem mercurio). **Depurativos Vegetaes, BANHOS MINERAES**; tomão-se dous por semana, seguindo o tratamento *Depurativo*: é empregado nas mesmas molestias.

PLUS DE COPAHU

Este Xarope Citracto de ferro de **CHABLE**, cura immediatamente qualquer *Purgação, Relaxação, e Debilidade*, e igualmente os *Fluxos e flores brancas* das mulheres. — Esta injecção benigna emprega-se com o Xarope de *Citracto de Ferro*.

Hemorroidas. Pomada que as cura em tres dias

POMADA ANTIHERPETICA

Contra: as *Affecções cutaneas e comixões*.

PILULAS VEGETAES DEPURATIVAS

do **Dr Chable.**

Cada frasco vai accompanhado de um folheto

AVISO AOS SRS. MEDICOS.

Sirop du Dr FORGET

Cura *Catharros, Tosse, Coqueluches, Irritações nervosas dos bronchios todas as Doenças do peito* basta ao doente um frasco deste Xarope do **Dr Forget.**

Dr CHABLE, em Paris, **rue Vivienne, 36.**

Deposito em *Pernambuco*: **A. CAORS; — BARTHOLOMEU, VEVA FARIA e C. e nas principaes Phcias do BRAZIL**

PERFUMARIA INGLEZA DE RIMMEL

DE LONDRES E PARIS.

FORNECEDOR DE S. M. O IMP. DO BRAZIL e das principaes côrtes da Europa.

Philocome, Cosmeticos, Sabonetes Brown Windsor, Glycerina e Alface, Agua de Colonia, Vinagre de Toilette, Agua de Toilette, Agua Florida, Extractos para o Lenço, Pos de Arroz, Veloutine, Extracto de Limas e Glycerina para o Cabello, e o novo desinfectante *Ozonizador. Pos Aromaticos*, etc.

E. RIMMEL chama attenção para a marca de fabrica ao lado, registrada, [illegible] Paris e no Rio-de-Janeiro, que se acha sobre todos os seus artigos e que servirá para prevenir o publico contra as numerosas falsificações ou imitações de seus bem conhecidos artigos [illegible] introduzidos nos mercados do Brazil

Quem tiver os Olhos Vermelhos

as palpebras inchadas, a vista cançada pelo trabalho, lave-se com a

AGUA EGYPCIA

Superior a todas as preparações conhecidas.

Paris, **P. A. DUTAUT**, Pharmaceutico, 26, rua d'Enghien.

Depositarios em *Pernambuco*: **FRANco M. da SILVA e C.**

PARA FAZER

GELO

e para gelar as cremes, *sem difficuldade e com presteza, economicamente e sem perigo*, deve-se usar os

NOVOS APPARELHOS

TOSELLI

196, Rua Lafayette Paris

GRANULOS

ANTIMONIAES

DO Dr PAPILLAUD

A Academia de Medicina de Paris *deu relatorio favoravel sobre este novo Medicamento que foi tambem*

Approvado pela Junta de Hygiene do Brazil

Granulos Antimoniaes

Contra **Doenças do Coração, Asthma, Catharro, Tisica** e **Affecções nervosas.**

Granulos Antimonio-Ferrosos

Contra **Anemia, Chlorosis, Nevralgias, Nevrose, e Affecções escrophulosas.**

Granulos Antimonio-Ferrosos

COM BISMUTH

Contra as **Doenças das vias digestivas** (*Dispepsias, Gastralgias*) e as **Doenças nervosas.**

Ph.a E. MOUSNIER, em Saujon (França)

Deposito em *Pernambuco*,
JOSE ELIAS DE MOURA e C.

O VERDADEIRO PURGANTE

LE ROY

Liquido e em Pilulas

O Purgante **LE ROY** por sua efficacidade e a facilidade do seu emprego, é o mais certo remedio e o que está mais espalhado no mundo para cura todas as doenças provenientes da alteração dos humores.

Para evitar as falsificações deve-se exigir a assignatura do [illegible], á margem: Le Roy

Pharmacia COTTIN, Genro de LE ROY.

Por 22$

Aluga-se o 1º andar á rua de Lomas Valentinas n. 50: a tratar na rua do Barão da Vecitoria n. 50, 2º andar.

[FU]NDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 52
PASSANDO O CHAFARIZ

NESTA FUNDIÇÃO, A MAIS ANTIGA DESTA PROVINCIA, VENDE-SE A PRAZO, OU A DINHEIRO COM DESCONTO.

MOENDAS.	COCHES.
VAPORES.	CANOS DE FERRO.
RODAS D'AGOA.	TORNEIRAS.
TAIXAS.	GUINDASTES.
SERRAS A VAPOR	BOMBAS.
RODETES.	GUINCHOS.
CRIVAÇOÊS,	PARAFUZOS.

FORMAS DE FERRO.
ALEMBIQUES, FERRO OU COBRE.
BOCCAS DE FORNALHA.
BOMBAS A MÃO, VAPOR, OU VENTO.
SERRARIAS DE ENGENHO.
FERRAGEMS PARA CARROS E TRILHOS.
MOTORES PARA DESCARROCAR ALGODÃO.
E USTENCILIOS PARA ENGENHO

INCUMBE-SE DE TODO O CONCERTO, QUÉR DE PEÇAS TRAZIDAS Á ELLA, QUÉR DE MACHINAS EM SEUS LUGARES. FAZ CONTRATO ANNUAL PARA TODOS OS CONCERTOS DE ENGENHO.

Offerece vantagens para as encommendas de caldeiras de vacuo, apparelhos de limpeza do caldo, evaporação, ou cozimento a vapor, etc., etc., pelas suas relações directas e pelo bom exito dos apparelhos já assentados por ella.

Tem ás ordens dos senhores de engenho alguns exemplos que provam quanto devem desconfiar-se dos conselheiros gratuitos e dos agentes que nada ganham.

A fundição contrata, quer por preço fixo, quer para mandar vir os apparelhos por conta do proprietaraio.

Garante, assenta e ensina o trabalho em qualquer dos casos.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 52
PASSANDO O CHAFARIZ

— Precisa-se de um caixeiro que tenha alguma pratica de bilhar ou sem ella mas que seja nacional e dê fiança de sua conducta: a tratar no bilhar Commercial rua Duque de Caxias n. 34.

— Na rua nova de Santa Rita n. 59 aluga-se uma grande casa com dous andares, propria para grande familia, tem agua, gaz e latrina: a tratar na rua do Vigario n. 3.

— Offerece-se um feitor para tratar de sitio ou jardim: a tratar na rua do Hospicio numero 57.

— A viuva de um nosso patricio, que servio ao estado por mais de 30 annos, acha-se doente e com uma filha donzella, de cama, ella é maior de 60 annos e sem arrimo, vem por isso valer-se das pessoas caridosas e bemfazejas á protecção e amparo, que a Divina Providencia lhes remunerará; sendo a sua moradia na casa terrea da travessa da Bomba n. 4.

— Aluga-se o sobrado de um andar e sotão, á rua de D. Maria Cesar n. 24, com muitos commodos para familia, tem banho e agua, muito fresco: a tratar no mesmo.

— Aluga-se a casa da rua da Palma n. 59, e a da rua do Coronel Suassuna n. 238: a tratar na rua Duque de Caxias n. 37.

—ALUGA-SE o segundo andar e sotão do sobrado n. 4 da rua do Vigario Thenorio, no Recife: a tratar nesta typographia.

— Aluga-se duas casas na Torre, muito frescas, com commodos para grande familia, grandes quintaes e boa agua para beber, e um pequeno sitio no mesmo lugar: a tratar na rua da Imperatriz n. 74.

— Aluga-se a loja, caiada e pintada, da rua estreita do Rosario n. 22: a tratar na rua Duque de Caxias n. 89, botica.

Mudança

O Dr. Barros Sobrinho mudou a sua residencia para a rua da Ponte Velha n. 8, onde póde ser procurado para os misteres de sua profissão, bem como no seu antigo consultorio á rua do Vigario n. 4, primeiro andar.

Olinda

Aluga-se duas casas ns. 13 e 15 á rua Vinte Sete de Janeiro, para quem precisar tomar banhos salgados: trata-se no Recife, rua da Imperatriz n. 57.

Engommadeira

Precisa-se de uma engommadeira que seja perfeita no seu trabalho, para casa de pouca familia, prefere se escrava: na rua das Cruzes n. 18, 3º andar.

16:000 rs.

Aluga-se a casa terrea n. F, á rua de Riachuello antiga do Destino, na Boa-Vista, ao pé do hospital militar, tendo 1 sala, 2 quartos, cozinha fóra, quintal pequeno: trata-se na rua da Senzalla-nova n. 1, Recife.

Caruarú

Quem tiver cobranças a fazer em Caruarú, querendo se encarregar de uma liquidação de cerca de 3:0 $, dirija-se á rua do Amorim numero 37.

Vestidos de senhoras

Madame Alice, unica tintureira franceza aqui residente, tinge com toda a perfeição, e pelo systema de Mr. Joli, acreditado tintureiro em Paris, vestidos de senhoras a preço commodo. Previne ás suas numerosas freguezas que devem mandar as suas encommendas á tinturaria franceza, no largo de S. Pedro n. 6, unica em que trabalha. Garante não variar a cór que for escolhida.

Joaquim de Barros Wanderley

A viuva, filhos e nora de Joaquim de Barros Wanderley, agradecem a seus parentes e amigos que lhe fizeram o carido so obsequio de acompanhar até o cemiterio publico os restos mortaes de seu sempre lembrado marido, pai e sogro; e de novo convidam-os a assistirem á missa do setimo dia, que terá lugar ás 6 1/2 horas da manhã do dia 20 do corrente, na igreja de N. S. de Belem; antecipam desde já seus agradecimentos.

José João de Castro Amorim manda celebrar missas na igreja do Corpo Santo, ás 7 1/2 horas do dia 20 do corrente, por alma de seu pai, fallecido em Portugal; convida aos seus amigos para assistirem a este acto.

Bacharel Candido Augusto Xavier de Brito

O Dr. Caetano Xavier Pereira de Brito e sua mulher D. Anna Luiza Xavier de Brito, tendo recebido a infausta noticia da morte de seu prezado filho o bacharel Candido Augusto Xavier de Brito, convidam aos seus parentes e amigos, afim de assistirem a algumas missas que mandam resar por alma do seu fallecido filho, no dia 20 do corrente, ás 8 horas da manhã, na matriz da Boa Vista. Por este acto de religião e caridade, se confessam desde já agradecidos.

Christovão Guilherme Breckenfeld

Guilherme Rodrigo Breckenfeld, sua mulher e filhos, e Clara Breckenfeld Vieira da Silva e filhos mandam celebrar missas na igreja de S. Gonçalo, pelas 7 horas da manhã do dia 22 do corrente, 1º anniversario do passamento do seu prezado pai, sogro e avô. Antecipam-se em agradecer a todas aquellas pessoas que comparecerem a tão caridoso acto.

Boa casa no Monteiro

Aluga-se a casa de José Rodrigues de Souza, no Monteiro, tem duas grandes salas, oito quartos, cozinha, latrinas, tanques, agua, gaz e jardim: a tratar na thesouraria das loterias.

Firmino, fugido

Fugio da casa do abaixo assignado o caboclinho Firmino, idade 10 a 12 annos, natural do Icó (Ceará), cabeça comprida e achatada na frente, cabello curto, rosto chato, com algumas feridas na cabeça, pés e mãos finas, e muito esperto: pede-se ás autoridades e aos capitães de campo que o apprehendam e levem á rua de Hortas n. 86, que se compensará.
Maximino da Silva Gusmão.

Oleo puro de figado de bacalhao
Preparado por
Lanman & Kemp, Nova-Yok

Extrahido directamente dos figados frescos do bacalhão por meio da compressão e sem acção calorica alguma, depois de ter sido pescado nos bancos da Terra-Nova. E' de gosto agradavel e contém iodo em grande proporção. E' de effeitos admiraveis no curativo da phtysica. Fortalece a delicada natureza das creanças: faz engordar, e communica as côres da saúde áquelles que fazem uso delle.

Vendem em todas as pharmacias e drogarias da provincia.

Pranchões
de pinho da Suecia

Na saboaria do Recife a 230 rs o pé corrido.

CONTRA A TOSSE — XAROPE PEITORAL JAMES

Unico legalmente auctorisado pelo Conselho de Saude Publica de Portugal, ensaiado e approvado nos hospitaes. Cada frasco está acompanhado de um impresso com as observações dos principaes medicos de Lisboa, reconhecidas pelos consules do Brazil.

CONTRA A DEBILIDADE

Farinha Peitoral Ferruginosa da pharmacia Franco

Reconhecida como precioso alimento reparador e excellente tonico reconstituinte, esta Farinha, a unica *legalmente auctorisada e privilegiada em Portugal*, onde é de uso quasi geral ha muitos annos, applica-se com o mais reconhecido proveito em pessoas debeis, nas que padecem de peito, em convalescenças de quaesquer doenças, em crianças, anemicos, e em geral nos que carecem de forças no organismo.

Unico deposito em Pernambuco, á rua do Marquez de Olinda n. 23, pharmacia de Francisco Manoel da Silva & C.

Mofina

A nada disto o bruto se movia
CAMÕES.

Ha seis annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth, ha seis annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36 e não vem, nem manda!

E' muita dureza de coração!

Pois devia vir, ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada, á viola a qual logo será publicada.

O ADVOGADO
Dr. J. Austregezillo R. Lima
e o bacharel
J. GUENES da Silva Mello
MUDARAM SEU ESCRIPTORIO
para
A rua do Imperador n. 42

Jacintho fugio

Fugio de bordo do patacho *Alliança*, em 11 de março passado, o mulato Jacintho, escravo do Barão de S. José do Norte, do Rio Grande do Sul, tendo os signaes seguintes: idade 26 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, rosto comprido e pouca barba: quem o capturar e leva-lo ao largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar, será generosamente gratificado.

Leiam todos

Ultimamente estão todos convencidos que ninguem póde ir com mais vantagem e com mais franqueza ALMOÇAR, JANTAR OU CEIAR do que na

Confeitaria do Campos

Porque alli a par do aceio e bom serviço encontra-se sempre uma lista de 20 a 30 pratos variados.

Além dos bons vinhos de que está sempre provido aquelle importante e util estabelecimento.

Tudo por preços razoaveis
Só e sómente na
CONFEITARIA DO CAMPOS
RUA DO IMPERADOR N. 22.
Freguezia de Santo Antonio do Recife.

Attenção

Aluga-se uma escrava cozinheira e muito fiel: trata-se na rua larga do Rosario n. 34.

Aluga-se

o primeiro andar do predio n. 3 á rua da Imperatriz: a tratar com Israel Benjamin de Oliveira, á rua do Imperador 1º andar n. 73

Aluga-se

a casa da rua do Coronel Suassuna n. 176: a tratar na rua do Livramento n. 32.

Aluga-se

o primeiro andar do sobrado n. 91 da rua de Marcilio Dias, antiga rua Direita, e tem commodos para familia: a tratar na taverna.

AVISO IMPORTANTE

Aos senhores Professores em artes, letras e sciencias, do Clero, Magistrados, Medicos, Cirurgiões, Dentistas, e Engenheiros que desejarem obter o Titulo e diploma de Doctor ou Licenciado, podem dirigir-se a MEDICUS, rua do Rei, 36, em Jersey (Inglaterra) o qual dará gratuitamente todas as informações sobre a Universidade.

MUTILADO

AGUA DE CHINOLINA

PARA TINGIR INSTANTANEAMENTE OS CABELLOS

PREPARADA POR

BARTHOLOMEO & C.

Pharmaceuticos da casa real de S. M. F. El-Rei de Portugal premiados em diversas exposições com o primeiro premio de sua classe

Unico composto, cuja base principal são principios vegetaes, que póde por isso ser usado por tempo indefinido *sem o menor receio* de alteração de saude. Esta agua admiravel dá aos cabellos, em poucos minutos, uma côr e brilho natural, desde o castanho até o negro, e ao contrario de todas as tinturas conhecidas, tem um aroma gradabilissimo, que facilita o seu uso ás senhoras, ainda as mais difficeis. *Apparaçam-se os seus resultados e effeitos inoffensivos*, quér a applicação seja limitada á barba, quér comprehenda os cabellos da cabeça.

Todo frasco que não levar nossa assignatura em uma tarja branca, deve ser rejeitado como uma falsificação.

DEPOSITO GERAL

PHARMACIA E DROGARIA

34 — Rua larga do Rosario — 34

PERNABUMCO.

HYGIENICA, RADICAL E INFALLIVEL

INJECÇÃO LH[illegible]TE

Cura em curto espaço de tempo os fluxos, gonorrheas, e corrimentos de qualquer natureza, que tenham sua origem nos orgãos genito-urinario sem o menor inconveniente pela simplicidade de sua composição, e quasi com garantia para todos que d'ella fazem uso de um certo resultado, em vista dos continuados e optimos successos obtidos no longo espaço de mais de 20 annos em Paris e seus departamentos, na Belgica e na Allemanha, onde é applicada pelos mais celebres medicos.

Exigir a assignatura do inventor nas etiquetas sobre cada vidro.

DEPOSITO

Pharmacie—Leon Roussel—59, rue Magenta, Paris.
Agente geral no Brasil—Mrs. Bartholomeu & C.—Pharmaciens 34 Rua larga do Rosario.—Pernambuco.

GRANDE PHARMACIA

E

DROGARIA

DE

ARTHOLOME & C.

N. 34--Rua do Rosario--N. 34

Estabelecimento fundado em 1826, mui conhecido, de reputação firmada, e montado em grande escala, tendo os melhoramentos dos primeiros de seu genero na Europa, offerece a precisa garantia, quer para vendas a retalho, quer para as transacções em grosso.

Importam directamente das melhores fabricas da Europa e America todos os productos chimicos e pharmaceuticos, e são os representantes e depositarios de quasi todas as preparações pharmaceuticas inglezas e francezas.

Distribuem semestralmente preços correntes, que os Srs. pharmaceuticos podem pedir por carta dirigida ao estabelecimento.

ESPECIALIDADES.

Posto medico cirurgico

34 Rua Larga do Rosario, 1.º andar

Os Drs. Adrião, Carneiro da Cunha, Valença, Beltrão, Vellozo e Ferreira, estabeleceram um *posto medico cirurgico*, no 1.º andar á rua Larga do Rosario n. 34, onde dão consultas de conformidade com o seguinte:

HORARIO

Das 7 ás 9 da manhã, Dr. Beltrão.
Das 9 ás 10 da manhã, Dr. Ferreira.
Das 10 ao meio dia, Dr. Valença.
De meio dia ás 2 da tarde, Dr. Beltrão.
Das 2 ás 4 da tarde, Dr. Carneiro da Cunha.
Das 4 ás 7 da noite, Dr. Adrião.
Das 7 ás 9 da noite, Dr. Vellozo.

No andar terreo encontrar-se-ha uma caixa para serem lançados os chamados por escripto.

Rua Larga do Rosario n. 34, 1.º andar.

ARROBE DEPURATIVO

DE

SALSAPARRILHA, CAROBA E VELAME

PREPARADO

POR

BARTHOLOMEU & C.ª

Os depurativos vegetaes têm sido hoje preferidos pelos medicos no tratamento das molestias provenientes da impureza do sangue, em razão da sua acção suave e *benigna*, que de nenhuma forma produz molestias medicamentosas, como acontece geralmente na applicação dos compostos em que entram substancias mineraes, como o mercurio, o iodureto de potassio, o arsenico, etc.

O nosso *Arrobe depurativo de Salsaparrilha, Caroba e Velame*, composto que só contém os principios medicamentosos dos tres importantes vegetaes, de propriedades depurantes tão preconisadas em nosso paiz; se recommenda como depurativo por excellencia no tratamento das molestias devidas á alteração dos humores, como a *syphilis, erysipelas, rheumatismo, bobas, gota, dores sciaticas, ulceras chronicas, gonorrheas chronicas, molestias da pelle*, etc., e em geral em todas as molestias em que se tenha em vista a purificação do systema sanguineo; [illegible] constantes experiencias têm feito ver [illegible] indispensavel nos casos gravissimos [illegible] os soffrimentos e prolongar a existencia, e nos menos graves a cura é a consequencia [illegible] conveniente prolongado.

Exigir nossa assignatura na tarja que circula a capsula.

GRANDE DESCOBERTA!!

CURA DAS TERRIVEIS MOLESTIAS

ASTHMA E TOSSE CONVULSA!!

PELO

ELIXIR PEITORAL ANTI-ASTHMATICO

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

São immensas as curas do fatigador padecimento, martyrio das creanças, e muitas vezes funesto — *a tosse coqueluche* — que se tem obtido com a applicação do *Elixir peitoral anti-asthmatico*, e raro é o caso em que o emprego de um só vidro de tão prodigioso medicamento não dá aquelle resultado!!

A asthma — soffrimento ainda mais horrivel, encontra um antidoto perfeito no *Elixir peitoral anti-asthmatico*, e não ha caso em que o allivio não seja immediato, e poucos em que a cura se faça esperar.

O grande consumo e acceitação que tem merecido dos medicos este medicamento attestam os seus optimos effeitos.

MILHARES DE VIDAS SALVAS!!

PELO INCOMPARAVEL MEDICAMENTO

XAROPE VEGETAL AMERICANO

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

Os medicos mais notaveis do imperio applicam hoje o — *Xarope vegetal americano* — de preferencia a todos os medicamentos peitoraes estrangeiros, e milhares de curas attestam a efficacia de tão poderoso medicamento no tratamento da *tisica pulmonar*, cura das *bronchites, defluxos*, etc.

Medicamento simples em sua composição, preparado *unicamente de plantas indigenas*, e de optimo gosto, nenhum receio offerece na applicação.

Exigir a assignatura dos inventores na tarja que circula a capsula.

MARAVILHOSAS CURAS

TÊM-SE OBTIDO COM OS

PREPARADOS DE JURUBEBA

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

Vinhos simples e ferruginosos—Xaropes simples e ferruginosos—Pilulas simples e ferruginosas—Oleo, tintura, emplastro e pomada.

É incontestavel a efficacia dos compostos de jurubeba no tratamento [illegible], ainda mesmo complicadas [illegible] nos engorgitamentos do figado e baço, [illegible] subsequentes ás febres intermittentes [illegible], nos abcessos internos, nos tumores, especialmente do utero e abdomen, nas anasarca, nas hydropisias e nas erysipelas.

As preparações ferruginosas obram como poderoso tonico, e são indicadas para a cura das anemias, chloroses, faltas de menstruação, leucorrhéas, desarranjos atonicos do estomago, debilidades organicas, pobreza de sangue, etc., etc.

Dez annos de acceitação!!

Comprovada pela crescente procura dos nossos — *Preparados de Jurubeba* — não só no Imperio, como na Europa põem fóra de duvida a efficacia de tão poderosos medicamentos.

ALUGA-SE

uma pequena casa com sala, dous quartos, cozinha, quintal e cacimba; aluguel razoavel, na travessa da Campina n. 8, freguezia de Bôa-Vista: a tratar á rua da Concordia n. 47.

E' de mais!!!

AO SR. BELMONTE CESAR CARNEIRO DA CUNHA

Precisa-se fallar com urgencia: na rua do Barão da Victoria n. 50, 2º andar.

Aluga-se

a casa da rua de S. João n. 83, com accommodações para familia: a tratar no Caes do Apollo n. 75.

ABRIO-SE

A' rua do Vigario n. 3

um novo armazem de madeira de pinho, branco e de rezina, no qual se encontra um completo sortimento desta madeira, tanto em taboas como pranchões de todas as dimensões. O proprietario deste importante armazem scientifica aos senhores consumidores que para chamar a maior concurrencia, promette vender por menos do que em outra qualquer parte.

São engraçados

Acaba de chegar para a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, diversos brinquedos para crianças, vindo entre elles alguns bem engraçados; a elles, antes que se acabem.

RANCSCO GURGEL DO AMARAL

Continúa a ter no seu

IMPORTANTE ESTABELECIMENTO DE FAZENDAS E MODAS

O LOUVRE

O mais importante sortimento dos melhores artigos especialmente preparados para o consumo das principaes capitaes como sejam: Paris, Londres e Berlim, e que temos resolvido apresental-os tambem no nosso mercado, onde geralmente só se encontra artigos que se fabricam especialmente para exportação.

Continuamos a repetir que é de grande importancia para o comprador verificar primeiramente ou nada resolver sem que primeiramente visite o LOUVRE, pois estamos convencidos de que não se arrependerão assim procedendo.

Garantimos a maior sinceridade em todas as nossas transacções e afiançamos que todas as nossas mercadorias são vendidas a preços moderadissimos, visto como correspondemo-nos directamente com os respectivos fabricantes.

Temos constantemente o melhor sortimeneto de artigos apropriados para enxovaes de casamentos e baptisados.

Superiores gorgorões de seda de côres inteiramente novas.
Gorgorão de seda preta o que se póde desejar de melhor.
Dito de dita branca de superior qualidade.
Popelines de Lyon, sortimento esplendido.
Diversos tecidos de lã e seda (ultima novidade para vestidos.)
Vestidos feitos e meio confeccionados, de diversos tecidos.
Grande variedade de vestuario para crianças de 1 a 6 annos.
Superiores colchas de seda para camas de noivos.
Riquissimos cortinados bordados para cama e janellas.
Véos e grinaldas para noivas (cousa de gosto).
Enxovaes para baptisados, especialmente preparados para o Louvre.
Importante sortimento de ricos chapéos para Sras., preparados pelas acreditadas modistas Mms. Lafitt e Deloffre.
Luvas de pellica e retroz, completo sortimento.
Finissimos atoalhados de linho para mesas.
Superiores bramantes francezes e inglezes, para lençóes.
Finissimos esguiões e selecias.
Completo sortimento de camisas para homens e meninos.
Grande sortimento de punhos e collarinhos.
Alcatifas para forro de salas.
Superiores tapetes, grande e pequenos.
Uma grande variedade de artigos de gosto e phantasia para Sras., e muitos artigos proprios para presentes
Completo sortimento de meias para homens, senhoras e meninos.
A verdadeira esteira da India para forro de sala.
Muitos outros artigos de gosto e novidade e que estão sempre á disposição dos visitantes do

LOUVRE

Verdadeira casa de confiança e estabelecimento sem rival no norte do

IMPERIO

Rua Primeiro de Março n. 20 A.

BAIRRO DE SANTO ANTONIO

Aluga-se

uma casa na Capunga, nos Quatro Cantos, rua da Ventura n. 4, caiada e pintada, com 2 salas e 4 quartos, sendo 2 grandes, quintal murado, tem cacimba com muito boa agua: a tratar na rua do Vigario n. 33, 1º andar.

Ama de leite

Precisa-se de uma ama de leite que não tenha filhos: na rua da Cruz (Recife) n. 2, segundo andar.

CAMPANHA

Aluga-se na Soledade um terreno todo murado e com dous portões, sendo um para a via ferrea do Caxangá, arborisado com algumas fructeiras e uma grande baixa de capim: a tratar na praça do Corpo Santo n. 15, 1.º andar, com Joaquim Rodrigues Tavares de Mello.

Por 20$

Aluga-se uma boa escrava cozinheira e muito fiel: a tratar na rua larga do Rosario numero 34.

Aluga-se

o segundo andar da rua do Padre Floriano n. 5, com grande accommodação para familia: a tratar no Cáes do Apollo n. 75.

Por modico preço

Aluga se as casas seguintes: rua do Barthelomeu ns. 51 e 57, com 3 quartos, 2 salas, cozinha e quintal com cacimba; rua da Palma n. 23, grande terreno com um telheiro e quartos; praceta da Concordia, os armazens ns. 5 e 9, proprios para qualquer negocio ou fabricas (livres de impostos antigos): a tratar na rua larga do Rosario n. 34.

= Aluga se o sobrado n. 125 da rua do Visconde de Albuquerque, reparado, caiado e pintado de novo: a tratar na loja n. 2 da rua da Imperatriz.

Nova agencia de moveis

Os proprietarios deste bem conhecido estabelecimento, não podendo expor ao respeitavel publico o seu grande sortimento de moveis, resolveram transferil-o para o vasto armazem n. 54 da mesma rua, onde o publico encontrará sempre um grande deposito dos seguintes artigos:

Pianos, mobilias de jacarandá, ditas de junco, ditas de faia, toilettes de jacarandá, ditos de mogno, guarda vestidos, guarda louças, mesas elasticas, cadeiras de junco espelhos ovaes e muitos outros objectos que se acham á vista; bem como uma importante montra para porta de estabelecimento; pedem pois a concurrencia e coadjuvação do mesmo publico, á rua do Barão da Victoria n. 54.

Aluga-se

a casa terrea á rua da Aurora n. 149, com 2 salas, 6 quartos, cozinha fóra, 1 quarto para criado, grande quintal com baixa de capim, diversos arvoredos tendo viveiro, tanque e agua encanada: a tratar na Boa Fama, rua Duque de Caxias n. 77.

Caixeiro interessado

Precisa-se de um caixeiro para estabelecimento de generos nesta cidade, com bastante pratica e boa lettra, solteiro, maior de 20 annos e algum capital, ou bem conhecido no commercio desta praça, que dé fiador de sua conducta: quem estiver nestas condições, dirija-se á rua do Imperador n. 50, das 8 ás 9 horas da manhã, ou 5 ás 7 da tarde, que achará com quem tratar.

P. C. da Costa Aguiar

COMMISSIONISTAS DE GENEROS
Nacionaes e estrangeiros
Pará — Rua dos Mercadores — 40 AA

Coziuheira

Precisa-se de uma ama para cozinhar, que seja perfeita cozinheira, para casa de pouca familia, prefere-se escrava: na rua das Cruzes 18 n., 3º andar.

AVISO

Francisco Procopio Pessoa Dornellas, estabelecido com casa de cabelleireiro á rua do Livramento n. 17, avisa ao respeitavel publico e pede especialmente aos Srs. tabelliães desta capital, que não reconheçam documento algum que possa apparecer, sem que seja com a sua presença, visto como foi raptado do seu poder um documento de valor por si assignado, ficando assim sem effeito algum o raptado. Recife, 17 de setembro de 1879.

Ainda está para alugar

Acha-se desoccupado e aluga-se por preço commodo o 1º andar do predio n. 62 á rua do Barão do Triumpho, o qual tem duas espaçosas salas, sendo a da frente forrada a estuque, 5 quartos, cozinha externa, grande terraço, agua encanada e banheiro: trata-se com o locatario, na padaria do referido predio.

Attenção

Lava-se e engomma-se com perfeição, e tambem lava se e engomma se calças de casemira: a tratar na rua da Senzala-velha numero 112, 1º andar.

Moveis novos e usados

Compra-se, vende se e troca-se no armazem n. 37 da rua Duque de Caxias.

AVISO

DD. Maria Isabel da Costa e Francisca Euphrosina da Costa Gomes, casada com Joaquim de Almeida Gomes, previnem pelo presente aos Srs. Alves de Brito & C., aceitantes de quatro letras do valor de 500$ cada uma, que lhes tocára por doação no testamento com que falleceu sua avó D. Maria Egypciana Real, que não as paguem senão ás annunciantes, visto terem sido roubadas de seu poder; e protestam desde já haver pelos meios judiciaes a respectiva importancia da mão dos aceitantes das mesmas, ditos Srs. Alves de Brito & C.; e para que não alleguem ignorancia, fazem a presente. Recife, 16 de setembro de 1879.

Casas

Aluga-se a casa n. 3 á rua da Alegria, n. 4 no Corredor do Bispo, n. 6 á rua do Visconde de Pelotas, e n. 59 á rua de Guararapes: a tratar na rua do Commercio n. 34, 2º andar.

Attenção

Retalha-se, a contento, o sitio dos herdeiros do finado Damião Gonçalves Rodrigues França, no Arraial, com a frente para a estrada de ferro, contendo muito bom terreno e todas as proporções para se fazerem optimas casas de moradia.

O terreno póde ser retalhado em grande numero de palmos: a tratar na rua do Imperador n. 32, 1º andar, ou n. 50, 3º andar, e no mesmo nas quartas e domingos ás 10 horas do dia.

Cousas de Jaboatão

Pergunta-se ao glorioso ex-juiz substituto de Jaboatão, bacharel João Baptista Rigueira Costa, quando pretende installar nesta villa a sua imaginada bibliotheca, que antes, tanto decantava, para cujo fim tem *pedido e recebido donativos de livros e dinheiros*, isto ha quasi dous annos?

E' preciso S. S. dar uma satisfação ao publico, ou installar essa bibliotheca, ou entregar os donativos que recebeu; o negocio é sério: não é cousa como se diz, só para inglez ver. Outra cousa, que mofina é uma que vai quasi todos os dias no *Diario*, chamando-o para fazer o inventario de seu pai, e pagar dividas? Oh! o Sr. está muito feio.

O velho do observatorio.

CHEGOU

A nova cerveja de Petropolis a 200 réis o copo: no café Suisso, á rua da Florentina.

COMPRAS

MOEDAS

DE

OURO E PRATA

Assim como ouro e prata velha, paga-se mais que em qualquer outra parte: na rua do Imperador n. 32, loja de joias.

Ouro e prata

Compra se na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, por maior preço do que em outra qualquer parte.

Compra-se uma rotula e dous pares de postigos, de louro ou amarello, em bom estado: na rua do Imperador n. 61, loja, onde se vende um baixo de si-bemol, por pouco dinheiro.

Compa-se

uma armação para taverna, com todas as pertenças ou sem ellas: a tratar na rua de S. Francisco n. 10.

Prata e ouro

Compra-se no 1º andar n. 52, á rua Duque de Caxias.

Ouro e prata velha, assim como moedas de ouro e prata, compra-se em casa de Lehmann Freres, rua do Crespo n. 16, primeiro andar, por bon spreços.

Patacões hespanhóes

Compra-se com bom premio: na loja de joias de Julio Fuerstenberg, rua do Imperador numero 32.

VENDAS

— VENDE-SE uma casa terrea na rua de S. Jorge n. 57, com fundos para a estação da via ferrea do Limoeiro: a tratar na mesma rua n. 139, segundo andar.

Cpaellas mortuarias

O Bazar Victoria acaba de receber importante sortimento de capellas mortuarias com as seguinte inscripções:

A meu pai. A minha esposa. A' minha mãi. A meu esposo. Saudades. Lembranças e Amisade; vende-se por preços muito commodos na rua Nova n. 2.

Transparentes de pinho

O Bazar Victoria, querendo liquidar porção de transparentes de pinho, pintados a oléo, de côr verde, o que ha de mais proprio contra os raios do sol, vende os por preços muito baratos na rua Nova n. 2.

Mala de madeira e linho

Bolsas de couro e de tapete de muitos tamanhos e accommodações para viagem, cadeiras, binocolos, luvas de castor e de fio da Escocia.

Aza de mosca, fazenda apropriada para cobrir quadros, jarros, candelabos, etc.

Meias de lã para homens, senhoras e meninos

Insignias maçonicas.

Espelhos de elegantes modelos e boa qualidade.

Estampas de paizagem e sacras.

Quadros de madeira dourado e passepartu de vidro, de madeira e dourado, para retratos.

Chá verde e preto: vende o Bazar Victoria, rua Nova n. 2.

Vende-se

o dinheiro a loja de fazendas, miudezas e calçados, com poucos fundos. A casa ter. bom quintal e quarto para banho, e commodos para pequena familia. O aluguel é barato: na praça da Boa-Vista n. 16.

Argentinas e batistes

A 200 rs. o covado

Ao n. 40, á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se as mais bonitas argentinas ou batistes, sendo bastante largas e padrões modernos, pelo barato preço de 200 rs. o covado; assim como chitas largas de padrões bonitos a 200 rs., ditas claras e escuras, miudinhas, sendo de côres fixas a 240, 280 e 320 rs.; é pechincha. Na loja dos barateiros Alheiro & Silva.

Cretones para vestidos

A 360 rs. o covado

Para a loja n. 40 á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, chegaram os mais modernos e bonitos cretones proprios para vestidos, sendo de côres e escuros, e tendo entre elles padrões proprios para luto; vendem-se pelo modico preço de 360 rs. o covado, assim como um grande sortimento de chitas e riscadinhos que se vendem muito em conta na loja dos barateiros Alheiro & Silva.

Bramantes para lençóes

A 1$400, 2$ e 2$500

Ao n. 40 á rua da Imperatriz, vende-se superior bramante de algodão, com 10 palmos de largura a 1$400 a vara, dito de linho com a mesma largura, a vara 2$ e 2$500, e dito do mais superior que tem vindo ao mercado a 3$000, de qualquer só se precisa de 1 1/4 ou de 1 1/2 para um lençol; assim como tambem se vende algodãozinho francez muito encorpado, com duas larguras, que com 2 varas se faz um lençol sem emenda; vende-se pelo baratissimo preço de 900 rs. a vara e dito transado com a mesma lagura a 1$200, isto na esquina do becco dos Ferreios, loja de Alheiro & Silva.

Cambraias brancas

Victorias, nanzuk e suissas

Na esquina do becco dos Ferreiros, á rua da Imperatriz n. 40, vende-se um grande sortimento de cambraias brancas, sendo tapadas e transparentes, sendo das mais cheias até as mais finas que veem ao mercado, por preços muito em conta, por se ter comprado grande quantidade de peças.

Atoalhados

A 1$600 e 2$500

A' rua da Imperatriz n. 40, loja da esquina do becco dos Ferreiros, vende-se superior atoalhado com 8 palmos de largura e com o lavor em alto relevo, a 1$60 a vara, e dito de linho com bonitos adamascados a 2$500; é pechincha.

Miudezas baratas

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, está resolvida [é verdade] a vender muito barato; e para prova do exposto, leiam e admirem!!!

Linha de carretel, 200 jardas, a 80 rs. o carretel.
Dita de dito, para machinas, a 80 rs.
Fita de linho, para ceroulas, a 60 rs. a peça.
Cordão de linho, para vestidos, a rs. a peça.
Papel amisade a 400 rs. a caixinha.
Envelopes a 500 rs. a caixinha.
Botões de osso, para calças, a 180 rs. a caixinha.
Sabão inglez a 300 e 400 rs. a barra.

Corram á Nova Esperança, e venham ver para se desenganarem.

Contra as caspas

Oleo phano (sabão) apropriado para limpar a cabeça e extinguir as caspas. Quem não sofrerá deste mal? Todos, por tanto, dirijam-se á Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e encontrarão o inimigo das capas, venham, que a quantidade é pequena, e se acabará logo.

E' feio

SARDAS E PANNOS

Leite de rozas brancas e leite virginal, remedio infallivel contra pannos e sardas, recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63.

E' bonito

Quereis amaciar vossas mãos? ide á Nova Esperança, rua Duque de Caxias n. 63, e comprai sabão de areia e chegareis ao fim desejado.

Fazendas avariadas

EM

agua de chuva

SENDO

Madapolões a 4$000
Argentinas a 200 réis
Cretones a 160 réis

Vende-se na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros, superiores madapolões francezes, com 24 jardas cada peça, tendo um pequeno toque de avaria, a 4$000 a peça; assim como linhos de listrinhas e quadrinhos proprios para vestidos de senhoras e roupas para meninos, a 160 réis o covado, e um grande sortimento de argentinas proprias para vestidos, a 200 réis o covado, com muito bonitas côres, é grande pechincha: na loja dos Barateiros, Alheiro & Silva.

Gorgorões

a 640 réis

Na loja n. 40, da rua da Imperatriz, vende-se superiores gorgorões de lã de uma só côr, proprio para vestidos e roupas de meninos sendo com as côres, mais elegantes que tem vindo ao mercado e liquidão-se a 640 réis o covado, por haver grande porção, na loja do Alheiro & Silva, na esquina do becco dos Ferreiros.

Lenços chinezes

a 1$000 a duzia

Alheiro & Silva, na rua da Imperatriz n. 40, vendem duzia de lenços brancos chinezes, com barras, proprios para homens e senhoras, a 1$000 a duzia ou a 100 rs. cada um; é pechincha: na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

— Vende-se uma preta de 25 annos de idade, bonita figura, sadia e de boa conducta, que faz todo serviço de casa; outra de 38 annos, tambem preta, que sabe engommar e cozinhar, e outra de meia idade, que tambem sabe engommar e cozinhar bem: na rua de Santa Rita n. 13.

MUTILADO

Canna de Massangana

O *unico deposito* desta acreditada aguardente de canna continúa em casa de *Braga Gomes & C., rua do Marquez de Olinda n 50*, onde se vende em garrafas lacradas, com rotulos registrados no tribunal do commercio. *Toda garrafa com a verdadeira canna leva por cima do lacre da rolha um rotulo com as armas do fabricante, Paulino Pires Falcão, sem o que devem consideral-a falsificada.* Os falcificadores serão processados na forma da lei Nenhum outro titulo usa o fabricante na sua aguardente.

Esta excellente bebida é fabricada com todo o capricho e especialidade de canna escolhida. Seus effeitos sobre o organismo são variados: aquece quando se tem frio e refrigera quando se sente calor, porque ora excita a circulação, ora augmenta a transpiração cutanea. Quando se traz o corpo em transpiração pela agitação, um trago da boa Massangana evita a suppressão da transpiração cutanea, excitando a circulação e repartindo igualmente o calor animal.

Para evitar o resfriamento causado pelos banhos frios é esta bebida de uma reconhecida utilidade, porque excita a circulaçao cutanea, activando a transmissão do sangue dos orgãos centraes para a peripheria:—e tem demais a vantagem de limpar bem a pelle das impurezas, que nella adherem dos productos da transpiração, e entreter deste modo, neste orgão de secreção tão importante, maior perfeição em seu trabalho.

Desta forma, e sendo de uma composição simples e conhecida, e não contendo ingredientes nocivos, como acontece com grande numero de preparados estrangeiros, a Massangana deve ser preferida para o uso dos banhos das toilettes.

Seu uso é de grande auxilio para as funcções do estomago, augmentando a secreção dos succos indispensaveis para uma boa chimificação dos alimentos.

Emfim: use-se com regularidade da verdadeira Massangana, com exclusão absoluta das bebidas e preparações estrangeiras, que todos hão de sentir seus beneficos resultados em vista da saúde e vigor que hão de experimentar

Lê-se na *Gazette Medicale* da Argelia: nas diversas pharmacias e casas do interior.

Para viagem

Malas e bolsas de madeira, couro e tapete de muitos tamanhos e com boas acommodações, cadeiras de abrir e fechar, binoculos, chicotes, meias, camisas e ceroulas de lã.

Meias

De algodão de lã, de laia, seda, pretas e rouxas para padre: de algodão e de fio de Escocia, branco, cruas e de côres para meninos, meninas, senhoras e homens.

Rapé francez, chá preto e verde.

Vende por preços razoaveis.

● BAZAR VICTORIA, RUA NOVA N. 2.

MUDOU-SE O TEMPO
Joaquim Ferreira Campos & C.

Leitura para senhoras. Os homens (querendo) tambem podem ler.

Saias bordadas, de 5$ a 10$ uma.
Ditas de crochet, de 1$ a 3$ uma.
Fronhas de labyrintho, de 15$ a 20$ o par.
Lenços de dito, de 2$ a 10$ um.
Toalhas de dito para baptisado, de 40$ a 80$ uma.
Cueiros bordados a 20$ um.
Camisas bordadas a 3$ uma.
Enxovaes para baptisados, de 15$ a 20$000.
Neigaise de lã e sêda, do ultimo gosto, a 800 rs. o covado.
Leques de marfim de lindos gostos. de 8$ a 15$ um.
Espartilhos de couraça, de 6$ a 10$ um.
Punhos e collarinhos, de 3$ a 6$.
Popelines de linho a 400 rs. o covado
Ditas de sêda, de 800 a 1$ o covado.
Chambres para senhoras e para homens, de 6$ a 10$ um
Talhos de labyrintho, de 5$ a 10$.
Sêdas lisas a 2$ e 2$500 o covado.
Setins de todas as côres, de 800 a 2$ o covado.
Riquissimos coques frizados, de 5$ a 8$000.
Pannos de crochet para saias, a 640 rs. o covado
Chales de casemira de lindos gostos de 10$ a 15$000.
Fustão amarello com 4 palmos de laagura, a 800 rs. o covado.
Cretones modernos para vestidos, de 240 a 500 rs. o covado$
Alpacas lisas, de 500 a 1$ o covado
Lenços de linho, grandes, para senhoras, a 1$500 um.
Meias para senhoras, de 12$ a 15 a duzia.
Mussulina branca, enfestada, a 500 o covado
Filó de linho bordado, a 1$ a vara.
Sahidos de baile, a 5$ uma.

21—Rua Primeiro de Março—21

Importante propriedade

Vende-se o bem conhecido sitio á Ponte de Uchôa, que foi do fallecido Nicoláo Hartory. A casa de moradia é excellente, muito elegante e bem conservada, tem muitos commodos, quer no sobrado e andar terreo, por ser muito espaçosa, tem cocheira, quartos para criados, banheiros e gallinheiros murados. O sitio é grande, jardim plantado, fructeiras de todas as qualidades, baixa grande para capim, cacimba com boa agua; emfim, é uma boa acquisição: quem a pretender, dirija-se ao escriptorio de Matheus Austin & C., rua do Commercio n. 18.

Piano

Vende-se um piano em muito bom estado: a tratar na rua Primeiro de Março n. 7 A.

Assucar de turbina pulverisado a 5$000 por 15 kilos, rua do Commercio n. 44.

TINTURA CHINEZA

Para tornar os cabellos rapidamente pretos sem offender a cutis

PREPARADA POR
A. R. RAMALHO
Rua do Marquez de Olinda n. 21, 1º andar
SALÃO DE CABELLEIREIRO

Esta preparação, tendo sido feita de accordo com o clima deste paiz, torna-se até hoje a melhor porque nem só faz o effeito rapido, sem offender a cutis, como se o fizerem bem, só bastará retocar de quinze em quinze dias, isto porque os cabellos vão crescendo e faz apparecer os brancos; porém conservando sempre a sua côr natural sem a mais pequena alteração.

O autor desta preparação, pede que a experimentem para depois fazerem seu juizo.

E' verdade que a maior parte do publico está sem fé, por já ter sido enganado por muitas outras preparações. porém o autor d'esta tintura compromette se a pintar, e dar todas as explicações necessarias ás pessoas que lhe queiram dar essa honra, e então fará ver que tudo quanto diz é verdade, pois, poucos minutos será sufficiente para se fazer uma pintura bem á natural, sem offender a cutis nem deixar mancha alguma na pelle.

A cada frasco acompanharão as instrucções precisas.

Preço de cada caixinha com 3 frascos 3$000

Vende-se em grosso e a retalho com o devido desconto de 10 a 15 %.

N B.—E' muito preciso explicar aos portadores, para melhor acertarem, que esta tintura se vende só na rua do Marquez de Olinda n. 21, 1º andar, e não sendo lá comprada, é falsa.

(SALÃO DE CABELLEIREIRO.)

Bichas hamburguezas

Vende-se na rua do Marquez de Olinda n. 21, primeiro andar. São muito baratas e de boa qualidade

NOVIDADES

POPELINES DE NEVE A 320 RS. O CAVADO

Rua Duque de Caxias n. 43, defronte da pracinha

Popelines de neve, padrões de grande novidade, a 320 rs. o covado. A ellas sem demora. Só o 43.

ALPACAS

Lisas a 400 rs o covado. Só o 43 da rua do Queimado.

MADAPOLÃO

Francez, fino, com pequeno toque, a 4$500 a peça. Está se acabando.

Batistes lisas a 240 rs. o covado. Só o 43.

Cambraia Victoria a 3$ a peça.

N. 43—Rua do Queimado—N. 43

Aos muitos paletots de casimira

A 6$500 e 8$000

Na esquina do becco dos Ferreiros, á rua da Imperatriz n. 40, vende-se um grande sortimento de paletots de casemiras de côres, pardos escuros e pardos claros, assim como da mesma fazenda azul, sendo com os feitios mais modernos, como sejam de traspasso fechado e dito aberto, pelo baratissimo preço de 6$500 cada um, assim como ditos da mesma fazenda, forrados, a 8$500, tendo das mesmas caseimiras tambem calças iguaes, que se vendem a 5$500; é grande pechincha.

Brins pardos

A 320 rs. o covado

Na loja n. 40, á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se brim pardo escuro transado, pelo barato preço de uma pataca o covado, só porque está com um leve toque de mofo, que se garante largar logo que se molhe; é grande pecincha para roupas de homens e meninos; isto só na loja dos Barateiros Alheiro & Silva.

Espartilhos modernos

Ao n. 40, á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se um grande sortimento de espartilhos dos mais modernos, tendo de todos os tamanhos, pelo barato preço de 3$500 e 4$500, por ser pechincha.

Cortinados

Chegou para a loja n. 40, á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, um grande sortimento de cortinados para camas e janellas, que se vendem muito em conta, por se ter feito pechincha na compra, vendem se a 7$000, 8$000, 9$00 e 10$000 o par, fazenda que seria para mais dinheiro.

Completo sortimento
DE

Fitas de sarja, de gorgorão e de velludo, brancas, pretas e de outras muitas côres, as mais modernas e de muitas larguras.
Fitas de setim de duas côres e escocezas.
Bicos valenciennes, e babados tapados e transparentes.
Flores, ramos e grinaldas brancas, pretas e de muitas côres, para enfeites de vestidos, para chapéos e para cabeça.
Gravatas de seda para senhoras, e collarinhos lisos e bordados.
Véos de seda para chapéos, branco e preto, com salpicos brancos, pretos, dourados e prateados.
Plumas para chapéos.
Espartilhos couraça, atacadores systema couraça, e enfiadores de seda e de algodão para os mesmos.
Balainhos de palha forrados de seda, com preparos para costura, e outros muitos artigos.

VENDE
O BAZAR VICTORIA
RUA DO BARÃO DA VICTORIA N 2

Boa acquisição

Vende-se por preço commodo um sitio com 80 palmos de frente e 600 de fundo, com uma pequena casa de moradia, no lugar do Arraial, rua de Paula e Silva, passando na frente a linha ferrea do Limoeiro: a tratar na rua do Padre Floriano n. 5, 1º andar.

Vende-se

a taverna com uma garapeira muito afreguezada para a terra e para o matto, com muitos commodos: á tratar na mesma no Chora-menino n. 12.

CIRCULAR
PALPITANTE NOVIDADE
O Bazar da Moda
50---Rua Nova---50

RECEBEU:

Brincos de parafuso, lindissimos!!
Brincos de celluloid, grande variedade.
Brincos de onix com esmalte e perolas.
Brincos dourados.
Caçoletas de onix esmaltadas.
Ditas de prata com iniciaes.
Ditas de celluloid, grande variedade.
Ditas de plaquet, e pretas.
Pulseiras de plaquet, com nomes, lembrança, souvenir. amisade, sympathia, etc., etc.
Pulseira de tartaruga [grande quantidade.]
Pulseiras de celluloid, [novos modelos.]
Pulseiras de escama, para senhoras e meninas.
Pulseiras pretas.
Botões dourados para enfeitar vestidos.
Caixinhas com musica [barato!]
Lindas caixinhas com perfumarias.
Lindissimas caixinhas com preparos para costura.
Voltas de celluloid para senhoras.
Albuns para retratos.
Pentes para marrafas.
Leques para noiva, para theatro, passeio e campo.
Fivellas douradas e prateadas, com e sem fitas (alta novidade.)
Flôres artificiaes.
Frentes para vestido de setim bordado.
Tonico occidental de Goutier.
Fitas de setim Macáo, de duas côres.
Fitas de gorgorão, sarja e velludo.
Vidros para espelhos.

50 Rua Nova 50

FAZENDAS MODERNAS
NA
Fragata Amazonas

Rua do Duque de Caxias n. 47.

Alpacas lisas, de côres modernas, a 500 rs. o covado.
Merinós lisos e de côres lindas a 600 rs. o covado.
Gorgorão de lã, diversas côres, a 800 rs. o covado.
Popelines de linho e seda a 600 rs o covado.
Ditas de lã, o que póde haver de mais lindo, a 1$200 e 1$500.
Setins de côres e preto a 1$, e 2$000
Cortes de cretone, com figurino, a 8$, 10$ e 12$000.
Grosdenaple de seda, preto, a 1$200 a 2$000 o covado.
Gorgorão de seda, preto, a 3$, 3$500 e 4$000. E' pechincha.
Espartilhos a 3$500, 4$ e 5$000.
Fustão branco a 500 rs. o covado.
Dito dito bordado a 1$000 o covado.
Mariposas brancas e de côres, arrendadas, a 400 rs. o covado.
Gollinhas e punhos a 2$, 2$500 e 3$000.
Gravatas de seda a 500 rs. e 1$000
Batistes finas a 200 e 240 rs.
Percales, côres claras, a 320 e 360 rs. o covado.
Cretones superiores, lindos padrões a 400 rs. o covado.
Saias bordadas a 2$, 4$ e 8 $00.
Chapéos de palhinha primorosamente enfeitados a 8$, 10$ e 15$000.
Cantão preto a 700 e 800 rs. o covado
Bombazinas pretas muito finas, a 1$ e 1$200 o covado.
Lã preta a 400 e 500 rs. o covado.
Merinó de duas larguras a 1$ e 1$200 o covado.
Cretone com barra a 320 rs. o covado.
Penteadores bordados a 5$000.
Leques a [illegible], 4$ e 5$000.
Bordados e entremeios de diversos preços.
Fichús de lã a 2$500 e 3$000.
Cambraias brancas, diversas qualidades.
Chales de casemira a 2$, 3$ e 5$000
Bramante com quatro larguras a 1$300 e 1$400 o metro.
Lenços abainhados a 1$500 e 1$800 a duzia.
Vestuarios para baptisados a 6$, 8$ e 10$000.
Cortinados bordados a 7$ e 8$000 o par.
Dão-se amostras e manda-se levar em casa dos pretendentes.

Loja das tres portas

Rua 1º de Março n. 0

Completo sortimento de fazendas baratas, como sejam:

Alpacas de côres modernas, lisas a 500 rs. o covado.
Popelines de seda, lisas a 600 rs. idem.
Jaynes de côres, fazenda moderna a 500 rs. idem.
Popelines de linho e seda a 500 rs. idem.
Superiores cretones modernos a 440 rs. idem.
Ditos inglezes, escuros e claros a 400 rs. idem.
Lãs imperiaes, fazenda de 800 rs. por 400 rs. idem.
Chitas claras de todos os padrões a 240, 280 e 300 rs. idem
Ditas escuras idem idem a 240, 280 e 320 rs. idem.
Moreninhas de côres, arrendadas a 360 rs. idem.
Mariposas brancas, arrendadas a 320 rs. idem.
Cretones para coberta a 600 rs. idem.
Cobertas de chita, grandes, 3$ uma.
Lençóes de bramante 2$ um.
Bolsas de tapete avelludado de 4$ a 8$.
Camisas brancas finas a 30$ 48$ e 60$ a duzia.
Chambres de cretone a 4$, 5$ e 6$ um.
Madapolão francez e inglez a 4$, 5$ e 5$500 a peça
Esguião, peças com 10 jardas a 3$500 a peça.
Fustão branco, bonito sortimento a 500 rs. o covado
Batistes de côres a 220 rs. idem.
Roupa feita e por medida; de casemiras de côres e preta. pannos, brins de linho de côres e brancos.
Bramantes de linho e algodão, atoalhados. guardanapos, superiores hamburgos para ceroulas, de todos os preços.

NA LOJA DAS TRES PORTAS
Rua Primeiro de Março n. 20, de Arthur Augusto de Almeida.

— Vende-se ou permuta-se por escravos um sitio na Torre, com boa casa de pedra e cal, com muitos commodos para grande familia, tendo sotão, muitas fructeiras, perto do bonds, terreno proprio; a tratar na rua Vidal de Negreiros n. 148.

Nova resolução
OS BARATEIROS

Rua 1º de Março n. 1

Teem resolvido vender suas fazendas por preços baratissimos, como abaixo mencionam.

Fustões de côres e brancos, lindos gostos, a 500 rs.
Ditos acolchoados, qualidade superior, a 800 e 900 rs.
Merinó para vestido, de côres lindas, a 800 e 900 rs.
Alpacas de côres lisas, para vestido, a 440 e 500 rs.; *são finas.*
Cretones francezes para vestido, lindos desenhos, a 400 e 460 rs.
Cretones para colcha, gostos e côres especiaes, a 700 e 800 rs. o covado.
Batistes, lindos desenhos, côres fixas, a 200 e 240 rs.
Nanzuck, lindos gostos, a 320 e 360 réis.
Popelines com listras de seda, a 320 e 500 rs.
Maripozas de côres e brancas, a 320, 360 e 440 rs.
Cortinados bordados, a 12$, 16$ e 20$.
Chailes de casemira, a 5$ 6$ e 10$.
Camisas de linho, algodão e cretone, sortimento completo e para todos os preços.
Meias para homem de 3$ a 10$.
Lenços de linho, algodão de côres, para todos os preços, 2$, 3 500, 4$, 5$, 6$ e 9$ a duzia.
Bretanha de linho, 24 varas, 20$.
Bramante de linho, 9 a 10 palmos, a 2$200 e 2$500.
Atoalhado de algodão, a 1$500 á vara.
Dito transado para toalha, a 1$400 a vara.
Panno de quadros para mesa, a 1$800 o covado.
Gardanapos, a 3$500, 4$ e 7$ a duzia.
Bramante de algodão, 4 larguras, a 1$400 e 1$500 a vara.
Granadines pretas, a 700 rs. o covado.
Cambraia Victoria e transparente, a 3$ e 3$500 a peça com 8 1/2 varas.
Outras muitas fazendas que vendemos barato; convém uma visita ao nosso estabelecimento.

Agostinho, Santos & C.

Altas novidades
Popelines e alpacas

A 400 RS. O COVADO

No n. 40 á rua da Imperatriz, vendem-se mordenissimas popelines, padrões miudinhos, quasi de uma só côr, com as côres mais novas que tem vindo ao mercado, a 400 rs. o covado, e alpacas lizas com as mais bonitas côres para vestidos, a 400 rs. o covado. Assim como uma nova fazenda intitulada Alsaciana, sendo linho e seda, com muito brilho, propria para vestidos, que imita propriamente a seda pura, com as mais lindas côres, tendo até de côres proprias para Sras. viuvas; e vende-se a 1$ o covado: isto na loja dos barateiros, na esquina do becco dos Ferreiros, Alheiro & Silva.

Grande pechincha em casemiras
A 2$ e 2$500 o covado

Vende-se na loja n. 40 á rua da Imperatriz, um importantissimo sortimento de casemiras enfestadas, de côres proprias para calça e paletots a 2$ e a 2$500 o covado, sendo fazenda que vale muito mais dinheiro, e ditas em cortes de calças claras e escuras de 3$500 até 6$ o corte, sendo fazenda de muito mais valor. do que o freguez só com a vista se poderá convencer. Assim como tambem se vende casemira preta adagonal, que valle 5$ e liquida-se a 4$ o covado. E no mesmo estabelecimento tambem se encontrará um completo sortimento de pannos pretos e casemiras, das quaes se mandam fazer qualquer peça de roupa por medida, com a maior promptidão e preços muito baratos; isto na rua da Imperatriz esquina do becco dos Ferreiros n. 40, loja dos barateiros. Alheiro & Silva

CIMENTO

Vende-se cimento verdadeiro portland, chegado em 5 do corrente pelo vapor *Alice*, vindo de Liverpool, e por preço commodo: no largo da alfandega n. 2.

Superior potassa da Russia

Domingos Alves Matheus tem para vender em seu escriptorio, á rua do Vigario n. 7. superior potassa da Russia recentemente chegada no vapor *Ville de Santos.*

Taverna

Vende-se uma taverna nos Afogados, denominada José Progresso, em condições avoraveis a qualquer principiante.

— Vende-se a taverna que foi de Constantino Rodrigues Mendes, em Fóra de Portas, rua dos Guararapes n. 14, e o motivo da venda se dirá ao comprador.

B eu

Vende-se por 10$ a barrica: no escriptorio de Johnston Pater & C., á rua do Commercio numero 15.

Sellins inglezes

Vende-se optimos sellins inglezes, tamanhos diversos, simples e com burranha, sendo os melhores que vem ao mercado: assim como vende-se avulso ricas cabeçadas de linho, silhas e rabichos especiaes: na rua do Marquez de Olinda n. 42, 1º andar.

Rs. 3$

Paças de cambraia branca transparente, com 10 jardas: na rua do Livramento n. 32, loja americana.

GRANDE FABRICA DE ROUPA
DE
ARRUDA LUSTOSA & C.
N. 41—Rua do Barão da Victoria—N. 41

Neste acreditadissimo estabelecimento se encontra sempre um completo sortimento de casimiras de todos os padrões e os mais novos, panno preto azul e côr de café, brins brancos e de côr, pardo trançado e liso, camisas e ceroulas, gravatas, lenços, meias brancas e de côres, collarinhos e punhos, etc.

Podemos vender mais barato as nossas fazendas, visto que recebemos em conta propria por todos os vapores da Europa.

Prepara-se costumes para luto em 24 horas.

A nossa officina sempre conta perfeitos artistas, que por sua promptidão e perfeição nada mais se pode desejar.

ARRUDA LUSTOSA & C.
Rua do Barão da Victoria n. 41

LIQUIDAÇÃO
AU BON MARCHÉ
(A' RUA DUQUE DE CAXIAS N. 81)

Resolvem fazer um grande abatimento em todas as fazendas de seu armazem, para esperar um grande sortimento, e por isso dá abaixo uma nota de alguns artigos.

Cassas batistes a 220 rs.
Oxford a 200 e 240 rs. o covado.
Chitas claras a 240, 280 e 300 rs.
Ditas escuras a 260, 280 e 320 rs.
Cretones superiores a 360, 440 e 500 rs.
» para coberta, idem a 440 e 800 rs.
Batistes côres lisas a 240 rs.
Lã para vestidos, desde 160 rs. o covado até 1$200
Linho e seda, liso, superior a 1$000 o covado.
Dito dita de cores a 500 e 600 rs. o covado.
Grande sortimento de sedas pretas de 1$400 a 5$500.
Veludo de seda, preto e azul.
Flanelas de todas as côres.
Casemiras pretas e de côres.
misa para meninos, de todos os numeros a 12$000 a duzia.
Ditas para homens a 58$000 a duzia.
Ditas de cretone, para homens, a 34$000.
Merinós para vestidos a 800 rs. o covado.
Dito superior a 1$600.
Gravatas para senhoras, de 500 rs. a 00 uma.
Lenços com barra de côr a 240 rs.
E muitas outras fazendas que seria massada especificar, que só com a vista.
Manda-se a fazenda ou amostras fora.

CORREIA JUNIOR & C.

AOS
DOUS MIL PALETOTS

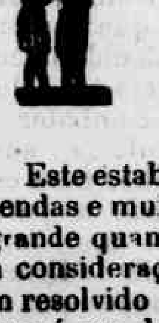

LOJA DE FAZENDAS
E
ROUPAS FEITAS

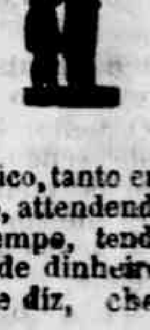

DE PAREDES PORTO

Este estabelecimento é de ha muito conhecido do respeitavel publico, tanto em fazendas e muito principalmente em —**ROUPAS**—o seu proprietario, attendendo á grande quantidade de paletots e calças que tem, e ao mesmo tempo, tendo em consideração o estado das cousas, muito principalmente a falta de dinheiro, tem resolvido fazer uma —**LIQUIDAÇÃO**— e para prova do que diz, cheguem á rua da Imperatriz

N. 59---LOJA DA PORTA LARGA---N. 59

Bandeira verde e amarella

Aos dous mil	A's cinco mil
Aos dous mil	A's cinco mil
Aos dous mil	A's cinco mil
Paletots	Calças
Paletots	Calças
Paletots	Calças

ASSEMBLÉA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 21 DE AGOSTO DE 1879

(Continuação)

O Sr. Augusto França: — Não apoiado.

O Sr. Buarque de Macedo:—A verificação de poderes não tem nada com as qualificações.

O Sr. Saldanha Marinho: —Como é que V. Exc. póde abstrahir das qualificações, quando trata da validade da eleição?!

O Sr. Buarque de Macedo:— Certamente.

O Sr. Costa Azevedo:— Essa é bôa!

O Sr Buarque de Macedo:— Está expresso n lei.

O Sr. Saldanha Marinho:—Qual expresso em lei?! Entendam a lei como ella deve ser ententida.

E S. Exc. tem um bom exemplo em contrario da sua actual proposição: S. Exc. allegou em parecer em separado contra nós todas as leis que entendeu necessario a seu fim, e a camara não fez caso disso, e reconheceu-nos, a mim e ao meu nobre collega, legitimos deputados pelo Amazonas.

O Sr. Buarque de Mocedo: — São cousas distinctas.

O Sr Saldanha Marinho:—Não são distinctas, são semelhantes. Quem quizer limitar a acção da camara unicamente ao reconhecimento de seus membros, deixando que os diversos elementos que constituem a eleição, se desgarrem e fiquemos sujeitos a outro juizo, chegará ao absurdo. Teremos por exemplo qualificações validas para eleição de deputados e as mesmas qualificações nullas para a eleição de camaras e juizes de paz. (Apartes.)

Em quanto a opinião contraria fôr excavar theorias para poder manter-se, eu me limitarei á pratica seguida sempre, e invariavelmente, á qual attesta de modo irrecusavel que tudo quanto concerne ao processo eleitoral, e é submettido á camara na verificação de poderes, fica sujeito á decisão da mesma camara qualquer que ella seja.

O Sr. Belfort Duarte: — Não póde julgar contra a lei. A qualificação adoptada, e reconhecida pela camara, vale como lei.

O Sr. Horta de Araujo:—Então deve valer para o senado tambem.

O Sr. Saldanha Marinho: — V. Exc. traz o exemplo do senado que acaba de fazer estabelecer uma pratica nova e aliás perigosa, de encarregar-se elle mesmo de organisar a lista que tem de ser submettida á corôa para a escolha.

O Sr. Buarque de Macedo dá um aparte.

O Sr. Saldanha Marinho:—Comprehendo-o perfeitamente. V. Exc. nada mais pretende do que não divergir hoje do que já sustentou contra nós na eleição do Amazonas. Mesmo por isso não estranho que V. Exc. agora tenha opinião diversa da minha.

O Sr. Buarque de Macedo:—Quanto á verificação de poderes a camara é inteiramente soberana; mas não vai até ao ponto de intervir nas qualificações.

O Sr. Saldanha Marinho: — Entendamo-nos. A camara dos deputados não intervem em acto algum do processo eleitoral, mas tem o direito, e amplo de conhecer de todos quantos concorrem para a eleição dos deputados. E desde que a base desta eleição é a qualificação, é indispensavel o direito da camara de decidir si são ellas ou não validas, para conhecer e verificar si o deputado está ou não regularmente eleito.

E depois de ser esse acto preparatorio, essencial, a qualificação sanccionado como valida pela camara, qual o juizo ou autoridade, que póde julgar-se competente para derogar essa sancção?

No processo eleitoral, todo, indubitavelmente administrativo, tem sido nas diversas leis, constituidos diversos apreciadores e reguladores, em certa gradação até a camara dos deputados. Emquanto as decisões de qualquer dos subalternos podem ser modificadas, ou revogadas, o que a camara resolve, na materia de que nos occupamos é irrevogavel. Sustento portanto que em materia eleitoral só ha um julgado definitivo e de effectivo merito, é o juizo da camara.

Quanto aos limittes que agora vejo que se pretende descobrir no exercicio da soberania da camara na verificação dos poderes de seus membros, admirame tanto isto, quanto se percorrermos os nossos annaes parlamentares veremos que innumeras vezes a camara tem feito do preto branco e do quadrado redondo, e ainda não lembrou a nenhum dos nossos homens de Estado, ou simples homens politicos, um meio qualquer de corrigir a camara. E porque? Sem duvida porque ninguem conhece o correctivo, e nem tal existe.

Não é, portanto, uma proposição aventurosa, a de que a camara exerce plena soberania e sem limites, na verificação do poder de seus membros.

Tratarei agora de minha ultima proposição, que vem a ser: que os actos praticados por agentes, ou funccionarios do poder judiciario, no processo eleitoral, não têm nem terão jamais o caracter de funcções judiciarias: não são actos revestidos do necessario cunho de independencia, e não deixam de estar sujeitos á revogação, ás censuras e correcções que lhes imprimam os poderes constituidos do Estado.

O poder judicial foi, pela Constituição, creado com a missão singularissima de julgar no crime e no civel, de conformidade com o que fosse prescripto nos respectivos codigos. A isso se limitam as suas attribuições. E' quanto se deduz do artigo 151 da Constituição politica do imperio.

E' expresso no art. 178 da mesma Constituição, que é constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos, e sendo constitucional não póde ser alterado, restringido ou ampliado senão por constituinte e conforme se acha preceituado nos arts. 174 e 177 da mesma Constituição.

Destes principios se deduz necessariamente um corollario juridico, e incontestavel, isto é,—nenhuma lei ordinaria póde dar ou crear attribuições ao poder judiciario, cuja missão se acha prescripta, e cujas attribuições se acham traçadas na mesma Constituição.

Os commentadores de nossa Constituição são accordes na limitação dos encargos do poder judicial.

O Sr. Pimenta Bueno *(Direito Publico Brasileiro)*, assim se exprime (lê):

« O poder judiciario deduz seu nome de sua propria missão; é elle quem examina a natureza e circumstancia dos factos, ou questões de *interesse privado*, e as disposições das leis, ou direito respectivo, e determina, julga, declara quaes as relações que vigoram entre essas questões e o direito. Sua attribuição ou missão consiste, pois, em conhecer das contestações dos direitos ou interesses *que se suscitam entre os particularss*, e em punir os factos criminosos pela applicação das leis *civis* e penaes. »

O Sr. *Rodrigues de Souza*, na sua bem elaborada analyse da Constituição, exprime em breves termos o que é o nosso poder judicial; qualifica-o, e magistralmente—« orgão da vida e ordem privada da sociedade. »

E esta, Sr. presidente, é a indole, o caracteristico imprescendivel do poder judicial em todos os paizes.

O illustrado Sr. Dr. Dubs, no seu *Direito publico da Confideração Suissa*, diz:

« O poder judicial tem por missão:

« Decidir os pontos de litigio no dominio do direito privado (jurisdicção civil.) »

« Proteger o direito contra os attentados criminosos e punir os crimes jurisdicção penal. »

O illustre escriptor considera por tal modo essa esphera a unica do Poder Judicial, que tudo quanto é jurisdicção voluntaria, qualifica—*funcções accidentacs*.

As questões sobre direitos politicos, e o exercicio deste não se acham de certo sob a direcção ou jurisdicção do Poder Judicial.

Para que na Belgica as contestações sobre direitos politicos tivessem alçada nos tribunaes de justiça, foi mister que a constituição Belga, o estabelecesse, fazendo-o, porém, de um modo muito singular, como se vê de seus arts. 92 e 93, onde se encontra esta disposição (lê):

« As contestações que tem por objecto direitos civis são *exclusivamente* da alçada dos tribunaes: as contestações que tem por objecto direitos politicos são tambem da alçada dos tribunaes, salvo as excepções estabelecidas pela lei. »

Não ha discordancia portanto na apreciação do que seja, do que valha, e do que póde comprehender o que na jurisprudencia politica geral se donomina—poder judical.

Quando o art. 151 da Constituição estabelece que o poder judicial é independente, traça-lhe em seguida o campo de acção em que esse eminente attributo tem applicação, isto é, nos seus julgamentos restringidos ao crime e ao civel.

E' ahi só que ha *julgados* propriamente ditos. Nesses limites as sentenças judiciaes fazem do preto branco, e do quadrado redondo, só nesses limites é esse poder soberano e goza da vantagem de que nenhum outro possa intervir em seus actos.

Se uma lei ordinaria designa funccionarios desse poder para exercerem attribuições estranhas das constitucionaes, e esses funccionarios as aceitam e exercem, nem, nesse caso, gozam da independencia consagrada no citado art. 151, e nem se constituem jámais no caracter elevado do poder judiciario. Conforme forem as funcções que assim e extraordinariamente lhes forem commettidas, ficam elles subordinados ao que na jerarchia respectiva estiver estabelecido. E' assim que a camara dos deputados na verificação de poderes de seus membros póde resolver contra o que as relações, em materia de processo eleitoral, tiverem accordado e decidido, e sem que contra isso se possa achar nenhum correctivo, porquanto a acção da camara é soberana.

A camara sabe que é preceito de hermeneutica juridica que nenhuma lei ordinaria se póde entender de modo a alterar preceitos constitucionaes, e menos ainda a ampliar ou restringir as funcções constitucionaes dos poderes politicos; sabe que não é licito entender a lei de modo a dar uma contradicção, ou um absurdo.

Nesta conformidade, Sr. presidente, é de rigorosa logica juridica confessar que a lei eleitoral, que não podia alterar a Constituição na sua parte essencialmente constitucional, não podia tambem elevar o caracter do poder judiciario com a precisa independencia e regalias de que a lei fundamental cerca o da sua creação e nos limites do citado art. 151, as autoridades que creou, para intervirem e decidirem nas questões politicas e eleitoraes.

Dizer-se, portanto, que os actos dos juizes de direito, e das relações, praticadas para só ver duvidas no processo eleitoral, são actos do poder judiciario, é um erro palmar, é uma offensa ao nosso direito politico, o qual não conhece poder politico senão na sua esphera de acção constitucional.

E' esta a doutrina que se deduz do accordão do supremo tribunal de justiça que ha pouco li.

E se bem que o nobre Sr. ministro da justiça, no que disse no senado sobre a materia, se referisse apenas á parte executoria de um accordão, ou de decisão do juiz de direito em materia eleitoral, todavia as suas palavras acham-se completamente de accordo com a doutrina que sustentamos, senão em tudo na fórma, de todo absolutamente no fundo e no terreno dos principios. Disse S. Exc. [lê]:

« Trata-se de uma lei eleitoral, e a lei eleitoral entra na classificação das leis organicas, das *leis de administração* Ora a quem pois compete dar execução á alludida disposição da lei? Ao poder judiciario? Não, a lei não lhe dá faculdade para tal. »

Mais adiante disse S. Exc. ainda:

« Não fôra possivel incluir nas attribuições geraes do poder judiciario a de executar a dita disposição, porque *a indole, a natureza do poder judiciario, destinado a applicar as leis do direito privado e do criminal*, exclue uma semelhante attribuição, que só por lei expressa e *arteficialmente* lhe poderia competir. »

E toda essa argumentação foi estabelecida para provar que os presidentes de provincia, como autoridades superiores administrativas, teem o direito de apreciar as decisões eleitoraes proferidas em accordãos das relações, e deixar de cumprir as que reputarem illegaes e nullas.

E' a demonstração a mais cabal de que não se trata de acto de poder judicial, o qual, na sua esphera, e unica em que é revestido de independencia, é o habilitado para conhecer das decisões judiciarias, annullal-as, rescindil-as ou confirmal-as.

E porque será hoje judicial, o que hontem foi pura e simplesmente administrativo?

A indole, a natureza do acto é o que firma a competencia do poder a que é elle sujeito. Essa indole, essa natureza não variam. Não é a qualidade do agente a que o acto é sujeito, que determina o valor legal, a classificação juridica, a natureza especial do mesmo acto.

A mesma acção que a nova lei eleitoral deu aos juizes de direito e ás relações, era antes exercida pelos presidentes nas provincias e pelo governo na côrte. A essas autoridades competia o conhecimento das qualificações, e das eleições de vereadores e de juizes de paz. Ninguem se lembrou então de dar ás decisões dessas autoridades o caracter de actos judiciarios, ou do poder judicial. O mesmo que faziam os presidentes e o governo passou a ser feito pelos juizes de direito e relações. A lei ordinaria que estabeleceu essa passagem não podia ampliar as funcções do poder judicial, que é materia essencialmente constitucional; e portanto o que fazem hoje esses juizes e relações, está nas mesmas condições simplesmente administrativas, em que anteriormente eram considerados esses mesmos actos.

Sabe-se que a qualificação dos jurados é presidida pelos juizes de direito, e entretanto nem por isso é considerado acto do poder judiciario, e tanto que delle se dá recurso para os presidentes de provincia e para o governo.

Não é pois a qualidade do funccionario que determina a competencia, e sim a qualidade do acto.

Tudo quanto não for contido no preceito constitucional em materia de attribuições, que ninguem póde ampliar, tudo quanto não estiver nos limites do preceito constitucional que marcou a acção e extensão do poder judicial, não póde ser attribuido a esse poder.

E' por isto e por não poder admittir que uma lei ordinaria esteja em antinomia com a lei fundamental do Estado, que dou á actual lei eleitoral a intelligencia a que deve estar sujeita, negando ás decisões dos juizes de direito e das relações o caracter de funcções propriamente ditas do *poder judicial*; porque nem elles nem as relações são poder judiciario nessa especialidade; são sim tanto agentes administrativos como eram os que antes exerciam as mesmas attribuições, e, desde que forem agentes...

O Sr. Augusto França:—Não podem ser agentes administrativos.

O Sr. Saldanha Marinho:—... administrativos estão subordinados aos superiores que nessa jerarchia se acham estabelecidos.

Só assim se explica e justifica quanto no actual ministerio se tem praticado, e sempre que se tem dado desintelligencias entre os presidentes e as relações.

O Sr. Galdino das Neves:—Foi essa a doutrina que o nobre ministro da justiça sustentou no senado.

O Sr. Saldanha Marinho: — E como tem procedido as relações do Pará, de Pernambuco, do Ceará e de S. Paulo?

Nas condições em que nos achamos, e quando o governo se obstina em manter tal qual está a monstruosa lei eleitoral que temos, devemos consentir ainda que se mantenha a intelligencia erronea que o proprio aviso de 4 de agosto autorisa e com a qual os direitos politicos do cidadão brasileiro ficam desguarnecidos de garantias e entregues á discrição e aos caprichos partidarios de autoridades que tanto teem abusado?

O Sr. Costa Azevedo:—Apoiado.

O Sr. Saldanha Marinho:—Havemos de firmar e inconstitucionalmente uma doutrina, como a que combato, e quando a experiencia já nos tem severamente ensinado que leva até á morte do direito? Cumpre estar acautelado.

Se em os meus collegas que não me enuncio deste modo por interesse proprio; não o tenho. Nem mesmo advogo um interesse partidario; propugno como sempre, por uma idéa de legitimo interesse geral. Pronuncio me por convicção.

O Sr. Augusto França:—De certo, é materia constitucional.

O Sr. Saldanha Marinho: — Ante o procedimento do governo relativamente ao Pará, ao Ceará e S. Paulo, o aviso do nobre ministro do imperio, póde sem reparo ser observado, dando-se-lhe a extensão que os conservadores do senado sustentam e exigem?

Esse aviso de 4 de agosto deve ser reconsiderado: abstraia o nobre ministro do imperio da expressão — *poder judiciario*; isto o collocará em sérios embaraços.

A politica actual, subordinada como está a vontade do nobre presidente do conselho o Sr. Cansansão de Sinimbú, deve, pelo menos, por honra do gabinete, ser uniforme. Para isso cumpre que S. Exc. ao menos communique a qualquer cavalheiro que entre para o gabinete, o seu plano, a sua vontade ou os *seus principios*.

Parece-me que, se tem dado nisso um notavel descuido, porque só assim se explicam as contradicções, que tanto temos lamentado.

O Sr. Galdino das Neves:—Communicar o segredo que só elle sabe?

O Sr. Saldanha Marinho:—O aviso de que me tenho occupado não póde, não deve persistir como se acha escripto. Não é só a contradicção em que se acha com repetidos actos autorisados pelo gabinete, o que deve determinar a sua modificação, é ainda o absurdo a que se chegará, observado o mesmo aviso no rigor de sua redacção. Teremos nada menos do que vermos que, uma e a mesma qualificação, por exemplo, seja nulla e valida ao mesmo tempo: julgada valida pela camara na verificação dos poderes dos deputados, e nulla pelos juizes e relações relativamente á eleição de vereadores e juizes de paz.

O aviso quer que os accordãos das relações sejam respeitados pelo poder executivo, mas o governo não tem trepidado em tomar conhecimento delles, apreciaI-os e lançal-os á margem mandando proceder contra o que elles decidiram.

Quem se póde entender em tal confusão administrativa?

Um Sr. Deputado:—O governo não toma conhecido de accordãos.

O Sr. Saldanha Marinho:—Perdôe-me o nobre collega: toma.

Como é que se póde declarar que um accordão da relação nullo é sem apreciaI-o? Ao passo que se appellida do poder judiciario esse acto, o governo arvora-se em executor, mas executor que anulla a sentença!

Para que elevar a tão alto grão o arbitrio, e quando delle se póde fugir condemnando a absoluta doutrina do aviso e estabelecendo a constitucional, unica racional intelligencia da lei eleitoral?

Um Sr. Deputado:—O voverno nunca póde dizer que o accordão é nullo.

O Sr. Saldanha Marinho:—Mas tem dito; veja-se, para prova, o que se praticou para S. Paulo. Foi reputado nullo um accordão, e a decisão do governo é que está subsistindo alli.

Um Sr. Deputado.—O governo o que faz é não dar cumprimento ao accordão.

O Sr. Saldanha Marinho:—E' um modo subtil de sahir da difficuldade, mas não satisfaz.

Um Sr. Deputado:—Não annulla porque não é poder superior, mas deixa de cumprir o accordão para cumprir a lei.

O Sr. Saldanha Marinho:—Logo o governo constitue-se juiz do accordão, como é que póde proferir a condemnação do accordão, sob o pretexto de que veio tarde sem proferir juizo?

[Trocam-se apartes.]

Se os nobres deputados consideram o accordão, como decisão do poder judiciario, devem convir que a sentença proferida não póde ser revogada senão por outra sentença e por meio de recurso *para o mesmo poder*.

Acto do poder judiciario, só póde ser annullado por acto do mesmo poder judiciario?

O principio da independencia o exige. Comprehendem os nobres deputados os embaraços em que se verão sempre collocados a não adoptarem a doutrina legitima e constitucional, que eu sustento.

Desde que a autoridade administrativa tem a liberdade de não cumprir uma decisão, desapparece desta o caracter de acto do poder judiciario, triumpha portanto a minha argumentação.

Apezar, porém, de todas estas considerações, apezar de termos visto ministros de todos os partidos resolverem e mandarem resolver pelos seus presidentes, questões desta ordem, vemos agora no senado, o empenho com que os chefes conservadores, elogiando o avisos de 4 de agosto, que tanto os contentou, sustentam *totis viribus* a irrevogabilidade dos actos que chamam do poder judicial, e a impossibilidade da administração publica de corrigil-os. Ellee teem razão, os interesses de sua politica não soffrem com a sua paradoxal doutrina.

Como se crearam as relações do imperio? como foram ellas organisadas quanto ao seu pessoal? Todas as relações foram preenchidas com conservadores extrenuos partidarios: exemplo, a relação do Pará. A maior parte dos juizes de direito foram de escolha conservadora, mesmo actualmente o nobre ministro da justiça *tem respeitado* o direito dos conservadores e os tem despachado.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Para a minha provincia já despachou dous, havendo tres vagas.

O Sr. Saldanha Marinho:—Portanto, a ser observado o aviso de 4 de agosto como elle está lançado, armado assim um dos partidos, com juizes e relações, que garantia resta do direito politico dos demais cidadãos! quem a não ser do *gremio* póde dizer que tem vida politica neste imperio?

Senhores, é preciso que tenhamos bem em memoria que se trata do direito politico, e quando se trata de direito politico cumpre estudar accuradamente as condições do paiz e provel-o de meios de acção, que, em geral a todos possam garantir. Por ora apenas vemos a guerra de emboscada entre os partidos militantes. Não se trata do beneficio geral do paiz; o egoismo impera, e o egoismo é sempre de uma perversidade inaudita.

Ainda me permittirá a camara que eu faça algumas considerações sobre os negocios peculiares da provincia do Amazonas, pois que cumpre deixar consignado o menospreço com que o governo a tem tratado.

O vice-presidente o honrado Sr. Guilherme José Moreira, immediatamente que tomou a deliberação constante de sua portaria de 2 de março, communicou-a ao governo imperial e pedio urgente solução. Por mais que nos esforçassemos para obter do governo, ao menos, resposta ao vice presidente nada conseguimos. O governo guardou profundo silencio!

Emquanto se occupava de S. Paulo, do Pará, do Ceará, etc., o Amazonas ficou esquecido.

Os juizes de paz mandados servir por aquella portaria entraram em exercicio. Não houve nem protesto dos conservadores. Só na ultima eleição os juizes do quadriennio findo appareceram para perturbal-a; o o fizeram animados pelo silencio do governo.

Esses juizes, já sem exercicio, amparados pela relação do Pará, reapparecendo na época da eleição, apparentaram uma continuação de exercicio, e ficou o Amazonas com duplicata dessas autoridades. E o governo se conserva silencioso!

V. Exc. sabe que as causas judiciaes dependem para sua validade do preparo prévio conciliatorio, V. Exc. sabe que a nullidade da conciliação traz a nullidade completa do processo contencioso. Conhece a camara a disposição em que se acha a relação do Pará, cujo districto abrange o Amazonas e comprehenderá a situação falsa e perigosa em que se acham os habitantes da comarca de Manáos, cujos direitos civis e commerciaes se acham á mercê de um capricho politico.

O Sr. Costa Azevedo.—Apoiado.

O Sr. Saldanha Marinho:—O nobre Sr. ministro do imperio, armado como está do douto accordão do supremo tribunal de justiça, amparado ainda por duas decisões da camara dos deputados a que julgou validos e em direito de exercicio os actuaes vereadores e juizes de paz de Manáos, o nobre ministro, digo, deve pronunciar-se, pondo termo á anarchia judiciaria que alli reina.

O supremo tribunal de justiça, já resolveu, e com a competencia que ninguem ousará negar-lhe, que o vice-presidente procedeu nos termos legaes. O que pois cumpre ao nobre ministro do imperio? Sustentar o acto do vice-presidente, mas sustental-o explicita e terminantemente, e de modo a produzir alli a força moral indispensavel. Lembre-se S. Exc. de que não deve abandonar com um silencio inqualificavel, os direitos civis que alli se acham sem garantias. Isto deve merecer seria attenção de S. Exc.

FOLHETIM

—

O MANUSCRIPTO MATERNO

POR

ENRIQUE PEREZ ESCRICH

VOLUME VI

LIVRO XXVIII

A ENFERMEIRA DO BARÃO

(Continuação do n. 210)

IV

O PROGNOSTICO DO DR. MENDES

Finalmente, os medicos permittiram que Ernesto deixasse a cama.

O doutor Mendes, que era o assistente vendo D. Joaquim muito alegre com as melhoras do sobrinho, olhou para elle compassivamente e disse-lhe:

— A sua alegria, meu amigo, entristece-me.

— C'o a breca! pois não quer que esteja alegre, vendo meu sobrinho abandonar a maldita cama e entrar francamente em convalescença?

— E' dever de medico, dever doloroso, Sr. D. Joaquim, dizer a verdade a respeito dos seus doentes.

— Explique-se.

— Exulta porque permitti a Ernesto que se levantasse?

— De certo; é sempre uma boa noticia.

— Para alguns doentes, para outros não.

— Então meu sobrinho...

— Está hoje mais doente que hontem, e amanhã mais do que hoje.

— Que me diz, doutor?...—volveu com sobresalto D. Joaquim.

—Digo-lhe somente o que o dever me aconselha; mas como os medicos nunca devem perder a esperança, e a sciencia dispõe de grandes recursos, como Ernesto é moço e robusto, duas qualidades de que muito ha a esperar, vou dar-lhe os conselhos que julgo conveniente, Sr. D Joaquim.

— Estou deveras pasmado! A ferida de Ernesto cicatrisou completamente, e era isso que me tranquillisava...

— E a mim, pelo contrario, sobresalta-me. Desde que cessaram os delirios da febre e o sangue estancou; desde que noto em Ernesto uma febre lenta, quasi imperceptivel, que principia ao entardecer e não o abandona em toda a noite; desde que vejo baldados os meus esforços para lhe combater a tosse e a expectoração purulenta, suspeitei que um corpo estranho, uma esquirula, lhe está mortificando a parte ferida do pulmão, e neste caso, meu amigo, triste é dizel-o, a vida de Ernesto ir-se-ha consumindo a pouco e pouco, minada pela tysica.

— Oh! que horrivel noticia!

— E' verdade; mas não devia enganal-o.

— Mas cumpre-nos fazer alguma cousa para combater essa terrivel doença...

— Primeiro que tudo, dir-lhe-hei que este clima frio e desigual de Madrid é espantosamente fatal ás doenças de peito.

— Pois se lhe parece, levaremos Ernesto para a Italia.

— Não é preciso ir tão longe; temos por cá algumas provincias de clima tão suave como o de Italia; por exemplo, em Alicante, se Ernesto levar uma vida regrada, poderá dar-se optimamente Entretanto, como não quero que o Sr. D. Joaquim venha a chamar me ignorante, mais uma vez lhe repito que seu sobrinho está bastante mal.

— E suppõe que o pobre Ernesto poderá resistir aos incommodos d'uma viagem?

— Os ricos podem viajar hoje com innumeras commodidades. N'um *coupé-leito* chegará perfeitamente a Alicante.

— Nesse caso, partiremos amanhã.

— Sim, sim, convém não perder tempo.

— Quem tal diria, meu Deus!

— E' verdade: não se esqueçam de fazer o mesmo que fazem os inglezes que vão doentes do peito para Alicante.

— Mas o que é?

— Comer sempre á sobremesa as excellentes uvas do paiz. São um bello tonico para os pulmões. E agora, meu amigo, estão terminados os meus serviços nesta casa. Permitta Deus que sob o formoso sol de Alicante, e aspirando as suas suaves brisas, o barão de Labra possa recobrar a saude.

....

....

Naquella mesma noite, D. Joaquim, sentado junto ao fogão do seu gabinete, sustentava o seguinte dialogo com Marieta, a quem mandara chamar para lhe participar as recommendações do medico.

— Minha filha, tenho que lhe dar uma noticia má.

A bailarina olhou sobresaltada para D. Joaquim, mas não disse nada.

— E' verdade, uma triste noticia. Ernesto está mais doente do que julgavamos.

— Mas se o medico até já se despedio?...

— O doutor Mendes, que é um dos melhores medicos de Madrid, despedio-se, por conhecer que nada mais póde fazer a sciencia, e que o restabelecimento de Ernesto só da natureza deve esperar-se. Explicou-me claramente o estado dessa negregada ferida que, apezar de exteriormente parecer curada, no interior produzio estragos de morte.

— Deus do céo! Não posso comprehender o que me diz!

— E' natural o seu assombro; o meu tambem não foi menor. O que o doutor Mendes suspeita e teme é que uma esquirula, um pedacinho de osso esteja ferindo fatalmente o pulmão affectado.

— E não ha remedio para isso?

— O doutor aconselhou que tirasse Ernesto deste clima frio e desigual de Madrid.

— E disse para onde devia ir?

— Para Alicante.

— Pois nesse caso, levemol-o para alli sem demora.

— E Marieta como arrependida de haver pronunciado aquellas palavras, accrescentou logo:

— Perdão; esquecia-me que não tenho direito de o acompanhar.

E cobrindo o rosto com as mãos, prorompeu em pranto.

D. Joaquim enternecido com as lagrimas da bailarina, pegou-lhe carinhosamente n'uma das mãos, e disse-lhe:

— Não tem direito? quem póde impedir que nos acompanhe?

— A maledicencia, Sr. D. Joaquim.

— Ora historias! quem é que, neste tempo faz caso da maledicencia? Se a menina quer prestar-nos o enorme serviço de vir comnosco, póde rir-se das más linguas. E depois já nos habituamos a olhal-a como da familia, e tanto Ernesto como eu teriamos grande desgosto se a menina, por uns escrupulos mal cabidos, se apartasse de nós. Quando o doutor Mendes me indicou o que convinha fazer para a cura de meu sobrinho, contei logo comsigo para nos acompanhar. Portanto, não se falle mais nisto. A menina fica encarregada de participar a Ernesto a proxima viagem. Eu, entretanto, ordenarei a Ventura, que parta no primeiro comboyo, para que tome para nós os melhores quartos na hospedaria do *Vapor*. Depois, trataremos de alugar ou comprar alguma daquellas deliciosas quintas de Alicante, onde não faltam flôres e perfumes. O doutor Mendes tem razão: o céo de Alicante é tanto ou mais formoso que o de Italia.

E como Marieta continuava a chorar, D. Joaquim accrescentou, desejando pôr termo áquella scena:

— Vamos, minha filha, enxugue as lagrimas; convém que o pobre Ernesto não suspeite da gravidade do seu estado; além de que, co'a breca! é necessario ter confiança em Deus! Se não se der bem em Alicante, percorreremos o mundo inteiro até encontrarmos um clima que lhe restitua a saúde.

— Ah! Ernesto deve adorar seu tio!

E Marieta, ajoelhando aos pés de D. Joaquim, pegou-lhe n'uma das mãos, beijou-lh'a e accrescentou:

— Se Ernesto não amasse um parente tão bondoso como o senhor, seria o homem mais ingrato da terra.

— Então, basta de lagrimas, minha filha. Não faço mais que o meu dever, e confio que Ernesto cumprirá tambem com o seu. Ande, vá dispol-o para a partida; mas, cautela, que elle não suspeite da gravidade da sua doença.

E D. Joaquim acompanhou Marieta até á porta.

Apenas ficou só puxou pelo cordão da campainha.

Um criado veio logo para receber ordens.

— Diga a Ventura que preciso fallar-lhe immediatamente.

Minutos depois, Ventura entrava no gabinete de D. Joaquim.

— O nosso pobre Ernesto está muito doente—disse-lhe o millionario.

— Infelizmente, já sei, senhor—respondeu Ventura.

— O doutor Mendes aconselhou me a que o faça sahir de Madrid immediatamente, que o leve a passar em Alicante os tres mezes rigorosos de inverno, porque o clima é alli muito favoravel ás doenças do peito Portanto, não quero perder tempo. Partiremos dentro de dous ou tres dias; mas você deve ir adiante para preparar tudo.

— Estou ás suas ordens, Sr. D. Joaquim.

— Logo que chegue a Alicante, alugue os melhores quartos da hospedaria do *Vapor*, e depois veja se encontra nos arrabaldes alguma casa de campo que se venda ou alugue. Leva plenos poderes para nos arranjar uma habitação commoda e agradavel. Estou certo que desempenhará optimamente o encargo que lhe dou. Agora, prepare-se para partir amanhã. (Continua

Typ. do *Diario*,—rua Duque de Caxia n: 41

DATA INCORRETA